

PRESCRIÇÃO CALCULADA
PELA SEJ - RESOLUÇÃO
CONJUNTA 001/2009

INQ/4736

3555 - DIREITO PENAL | CRIMES PRATICADOS POR FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CONTRA A
ADMINISTRAÇÃO EM GERAL | CORRUPÇÃO PASSIVA
3628 - DIREITO PENAL | CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE | CRIMES DE "LAVAGEM"
OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS OU VALORES

Supremo Tribunal Federal

Nº

Supremo Tribunal Federal

Inq 0004736 - 18/09/2018 16:02

0078619-25.2018.1.00.0000



INQUÉRITO

INQUÉRITO 4736

PROCED. : DISTRITO FEDERAL
ORIGEM. : -4736-SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

DISTRIBUIÇÃO EM 20/09/2018

RELATOR(A) : MIN. EDSON FACHIN

AUTOR(A/D) (ES) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INVEST. (A/S) : CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO
ADV. (A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INVEST. (A/S) : EDSON ANTÔNIO EDINHO DA SILVA
ADV. (A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INVEST. (A/S) : JOESLEY MENDONÇA BATISTA
ADV. (A/S) : FERNANDO DE MORAES POUSADA

Continua ...

INVEST. (A/S)
ADV. (A/S)

RICARDO SAUD
PAULO VICTOR MARCONDES BUZANELLI

Continuação 1

PETIÇÃO 7.003 DISTRITO FEDERAL



RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
REQTE.(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

DECISÃO: 1. A Procuradora-Geral da República pleiteia (fls. 1.483-1.490 e fls. 2.657-2.668) a abertura de inquérito para apurar fatos previstos no art. 317 c/c art. 327 do Código Penal, como também no art. 1º da Lei 9.613/1998, atribuídos, em tese, ao Senador da República *Ciro Nogueira Lima Filho*, *Edson Antônio Edinho da Silva*, *Joesley Mendonça Batista* e *Ricardo Saud*.

Segundo o Ministério Público Federal, os elementos coligidos nos acordos de colaboração premiada aqui processados denotam expressivo lastro indiciário do *"pagamento de vantagens indevidas, no ano de 2014 e 2017, em benefício do Senador da República *Ciro Nogueira Lima Filho* para que seu partido apoiasse o governo nas eleições presidenciais, bem como não agisse contra a então Presidente *Dilma Rousseff* no processo de impeachment instaurado o Congresso Nacional"* (fl. 1.488).

Ainda consoante o requerimento em análise, o colaborador *Ricardo Saud* apontou *Edson Antônio Edinho da Silva* como sendo o responsável, pelo Partido dos Trabalhadores (PT), para tratar com a J&F de questões envolvendo *"pagamento de propina durante a campanha eleitoral de 2014"*, quando exsurgiu a necessidade de aquela agremiação cooptar o apoio dos partidos parceiros, *"pois havia a real chance de que *Aécio Neves* ganhasse as eleições"* (fl. 1.484).

Por essas razões, ocorreu o repasse da quantia aproximada de R\$ 43.000.000,00 (quarenta e três milhões de reais) ao Partido Progressista (PP), mediante a intermediação do Senador *Ciro Nogueira Lima Filho*, pagos em dinheiro e na forma de doações oficiais dissimuladas.

Atinente aos documentos de corroboração, consta, dentre outros, (i) planilha geral da campanha de 2014 contendo a previsão de pagamento ao Partido Progressista (PP), com referência específica a *"Sen. *Ciro*"* e *"61-9975.0786 – Cebranel 61-8109. 7777-Sen. *Ciro*"*; (ii) manuscritos intitulados por *'Partidos Coptados (Parceiros) PP'*; (iii) planilha específica em relação a *Ciro Nogueira*, na qual certificado o pagamento de R\$ 2.879.909,45 (dois

PET 7003 / DF

milhões, oitocentos e setenta e nove mil, novecentos e nove reais e quarenta e cinco centavos), em dinheiro, por Coml. Carvalho.

Ao lado disso, em informações adicionais apresentadas no anexo complementar 7, Joesley Batista relata fatos atinentes à oferta de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) ao Senador da República Ciro Nogueira em contrapartida ao adiamento de reunião partidária decisiva pelo provável rompimento do apoio do Partido Progressista (PP) ao governo federal, à época em que deflagrado o *impeachment* da então Presidente Dilma Rousseff.

Conforme o colaborador, o pagamento dessa quantia ocorreu, em março de 2017, na sua residência em São Paulo, oportunidade em que o parlamentar recebera uma mala com R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) das mãos de Ricardo Saud e colocara à disposição do depoente cargos públicos pelos quais o parlamentar poderia defender os interesses de Joesley Batista.

No intento de confirmar suas declarações, o colaborador ofereceu mídia eletrônica contendo o registro desse encontro.

Descrevendo, portanto, a existência de fatos que, em tese, podem amoldar-se às figuras típicas contidas no art. 1º da Lei 9.613/1998 e no art. 317 c/c art. 327, ambos do Código Penal, a Procuradora-Geral da República, requer a instauração de inquérito para investigação conjunta, estipulando-se o prazo inicial de 60 (sessenta) dias, para (fls. 1.489-1.490):

“a) a realização das seguintes diligências:

a.1) a oitiva dos investigados RICARDO SAUD, JOESLEY BATISTA, EDINHO SILVA e CIRO NOGUEIRA;

a.2) a oitiva do colaborador DEMILTON ANTÔNIO DE CASTRO para esclarecer como se deu o pagamento em dinheiro para CIRO NOGUEIRA através de COML. CARVALHO;

a.3) a intimação do Grupo J&F para, com base no acordo de leniência firmado com o Ministério Público Federal, encaminhar documentos que comprovem os pagamentos no valor de R\$ 2.879.909,45 feitos por COML. CARVALHO;

a.4) a determinação para que a autoridade policial colete,

PET 7003 / DF

dentre o material apreendido e produzido no contexto da operação que vitimizou a Petrobras, quaisquer evidências que contribuam para o completo esclarecimento dos fatos em apuração, além de outras reputadas necessárias, em especial o compartilhamento de elementos de prova produzidos no INQ 4.432, em que se apura fato semelhante, porém em relação aos pagamentos feitos pela Odebrecht;

b) a juntada dos seguintes documentos:

b.1) termo de declarações 1 e 3 de Ricardo Saud;

b.2) anexo 26 de Ricardo Saud;

b.3) documentos de corroboração dos anexos 25, 26 e 36 de Ricardo Saud;

b.4) anexo complementar 7 de Josley Batista, referente a Ciro Nogueira, bem como arquivos de áudio que corroborem esses relatos;

b.5) anexo complementar 1 de Demilton Antônio de Castro e dos respectivos elementos de corroboração;

b.6) termo de depoimento complementar de Josley Batista e Ricardo Saud prestados em 7 e 8 de setembro de 2017".

Por fim, às fls. 3.237-3.238, a Procuradoria-Geral da República reitera o teor dos pedidos acima formulados.

2. Como sabido, apresentado o pedido de instauração de inquérito pela Procuradoria-Geral da República, incumbe ao Relator deferir-lo, nos termos do art. 21, XV, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, não lhe competindo qualquer aprofundamento sobre o mérito das suspeitas indicadas, exceto se, a toda evidência, revelarem-se inteiramente infundadas, conforme as exceções elencadas nas letras "a" a "e", da norma regimental, as quais, registro, não se fazem presentes no caso.

Considero, ainda, que classificação jurídica dos fatos narrados, neste momento, é sempre provisória.

3. Registro, a par dessa conclusão, que, conforme se infere do teor da certidão de fl. 20, os autos desta Petição me foram distribuídos por prevenção ao INQ 4.112, que cuida, em síntese, da prática de supostos

PET 7003 / DF

atos delitivos praticados no contexto da operação policial que vitimizou a Petrobras S/A.

Confrontando, neste momento, o objeto do inquérito gerador da prevenção com os fatos aqui delimitados, passíveis de novas apurações, conclui-se que não há causa de modificação de competência que justifique o afastamento da regra da livre distribuição.

Com efeito, o objeto desta investigação abrange, repiso, supostos pagamentos de vantagens indevidas pelo Grupo J&F, no interesse do Partido dos Trabalhadores (PT), no contexto das eleições de 2014 e do *impeachment* da então Presidente Dilma Rousseff, em contrapartida ao apoio do Partido Progressista (PP), com a intermediação do Senador da República Ciro Nogueira Lima Filho, fatos que não se relacionam com o que se apura na referida operação de repercussão nacional.

Ressalto, ademais, que o Plenário desta Suprema Corte assentou que a colaboração premiada, por si só, não se constitui em critério de definição de competência, razão pela qual não há obrigatoriedade de distribuição por prevenção dos respectivos termos referentes a fatos desprovidos de qualquer das causas previstas no art. 76 e art. 77 do Código de Processo Penal, os quais devem receber o tratamento próprio do descobrimento fortuito de provas. Confirma-se a esse respeito:

“Questão de ordem no inquérito. Processual Penal. Crimes relacionados ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Indícios de participação de Senadora da República em ilícito penal. Remessa dos autos ao Supremo Tribunal Federal. (...) Colaboração premiada. Delação de crimes não conexos com a investigação primária. Equiparação ao encontro fortuito de prova. Aplicação das regras de determinação, de modificação e de concentração da competência. Inexistência de prevenção, pelas mesmas razões, tanto de Ministro da Corte quanto de juízo de origem. (...) 3. A colaboração premiada, como meio de obtenção de prova, não constitui critério de determinação, de modificação ou de concentração de competência. (...) 13. Não há relação de dependência entre a apuração desses fatos e a investigação de fraudes e desvios de recursos no âmbito da

PET 7003 / DF

Petrobras, a afastar a existência de conexão (art. 76, CPP) e de continência (art. 77, CPP) que pudessem ensejar o simultaneus processus, ainda que os esquemas fraudulentos possam eventualmente ter um operador comum e destinação semelhante (repasso de recursos a partido político ou candidato a cargo eletivo). (...) 16. A mesma razão (inexistência de conexão) que motivou o não reconhecimento da prevenção de Ministro da Suprema Corte que supervisiona a investigação de crimes relacionados à Petrobras estende-se ao juízo de primeiro grau. (...) 20. A questão de ordem se resolve no sentido do desmembramento do feito, a fim de que a investigação prossiga perante a Suprema Corte somente em relação à autoridade com prerrogativa de foro, com a conseqüente remessa de cópia dos autos à Seção Judiciária do Estado de São Paulo, independentemente da publicação do acórdão, para livre distribuição, preservada a validade dos atos praticados na origem, inclusive medidas cautelares, dentre as quais a prisão preventiva de um dos investigados, tendo em vista a aplicação da teoria do juízo aparente" (HC nº 81.260/ES, Pleno, Relator o Ministro Sepúlveda Pertence, DJ de 19/4/02) (INQ 4.130 QO, Rel. Min. DIAS TOFFOLI, DJe de 3.2.2016).

Consigno, por fim, que somente após a definição com relação à competência é que se procederá o exame do pleito formulado na cota ministerial de fls. 1.489-1.490.

4. À luz do exposto, **defiro** o pedido da Procuradora-Geral da República para autorizar a instauração de **inquérito criminal em face do Senador da República Ciro Nogueira Lima Filho, de Edson Antônio Edinho da Silva, de Joesley Mendonça Batista e de Ricardo Saud**, após o que deverá o feito ser submetido à livre distribuição.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 11 de setembro de 2018.

Ministro EDSON FACHIN

Relator - Documento assinado digitalmente



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

N.º 00513/LJ/2017 – REFD
Sistema Único n.º 341496 /2017

Supremo Tribunal Federal STFDigital

18/12/2017 17:43 0077034



PETIÇÃO n.º 7003/DF
REQTE: Ministério Público Federal
RELATOR: Ministro Edson Fachin

Excelentíssimo Senhor Ministro Edson Fachin,

A Procuradora-Geral da República, no uso de suas atribuições constitucionais, vem perante Vossa Excelência se manifestar pela **INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO** em face de **CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO, EDSON ANTÔNIO EDINHO DA SILVA, JOESLEY MENDONÇA BATISTA e RICARDO SAUD**, nos termos que se seguem.

I

1. Introdução

Trata-se de Petição autuada com pedido de homologação das colaborações premiadas celebradas em 03/05/2017 entre a Procuradoria-Geral da República e **Joesley Batista, Wesley Batista, Ricardo Saud, Francisco de Assis e Silva, Florivaldo Caetano de Oliveira, Valdir Aparecido Boni e Demílton Antônio de Castro**, todas com fulcro no artigo 4º e seguintes da Lei n. 12.850/2013.

Os colaboradores trouxeram ao conhecimento da PGR fatos e elementos de prova que revelaram prática de crimes por parte de diversas autoridades públicas detentoras de foro por prerrogativa de função perante essa Suprema Corte. Dentre os fatos narrados pelos executivos da J&F consta o pagamento de vantagens ilícitas a **CIRO NOGUEIRA** em duas situações diversas.

124
c8

2. Do caso concreto

Fato 1:

O primeiro fato relacionado ao Senador CIRO NOGUEIRA foi relatado pelo então Diretor de Relações Institucionais do Grupo J&F RICARDO SAUD, em seu Termo de Declarações nº 1, prestado em 05.05.17, quando abordou o tema da distribuição de propina a partidos e políticos diversos, conforme apresentado em seu Anexo 25.

O declarante afirmou que EDINHO SILVA era o encarregado, pelo Partido dos Trabalhadores – PT, de tratar com a J&F dos pagamentos de propina durante a campanha eleitoral de 2014. Aduz que em determinado momento o PT sentiu a necessidade de “comprar” o apoio dos partidos parceiros, pois havia real chance de que AÉCIO NEVES ganhasse as eleições. Assim, a J&F “partiu para a compra dos partidos”, iniciando pelo PMDB. RICARDO SAUD afirmou que o PT iniciava as conversas com os partidos a serem cooptados e, posteriormente, algum representante de tais partidos procurava o declarante.

O declarante RICARDO SAUD afirmou que, após “comprar o apoio do PR”, foi a vez de contatar o Partido Progressista – PP. Seu contato sempre foi com o Senador CIRO NOGUEIRA e o valor inicial estipulado era de R\$ 20 milhões de reais, contudo, ao final a empresa acabou pagando R\$ 42 milhões. A modalidade de pagamento de propina ao PP foi em simulação de doações oficiais e uma parte menor em dinheiro, não havendo pagamentos por meio de notas fiscais frias de serviços não prestados, como ocorreu com a compra de outros partidos.

Em relação ao pagamento em dinheiro a CIRO NOGUEIRA, RICARDO SAUD esclarecer que foi realizado por meio de um supermercado no Piauí, Estado por onde CIRO NOGUEIRA é Senador, sendo repassado o dinheiro para alguém a mando do Senador.

O declarante afirma que os representantes do partido sabiam que se tratava de propina do caixa do PT¹, pois era o próprio PT quem mandava que os representantes dos partidos fossem procurar RICARDO SAUD, bem como nunca tratou com tais pessoas acerca de questões ideológicas que pudessem beneficiar o grupo J&F, dessa forma, esclareceu que era apenas o mensageiro da conta-corrente de propina do PT. Os valores

¹ RICARDO SAUD detalha no seu Termo de Declarações 2, de 05.05.17, que havia um saldo de propinas em favor do PT ajustado com GUIDO MANTEGA por conta da liberação de financiamentos para o Grupo J&F pelo BNDES, por PETROS e FUNCEF.

14/5
109

seriam originados na conta de propina mantida pelo PT com a J&F decorrente dos recursos desviados do BNDES.

Por sua vez, no Termo de Declarações 3 de RICARDO SAUD, prestado em 05.05.17, que abordava a compra de partidos para a coligação do PT nas eleições 2014, foi detalhado como se deram as tratativas e pagamentos ao PP, através da intermediação de CIRO NOGUEIRA. O declarante afirmou que o Senador pediu a maior parte do pagamento por meio de doações eleitorais oficiais ao Diretório Nacional do PP, contudo, uma parte do pagamento, aproximadamente R\$ 2,5 milhões, foi feito em dinheiro por um supermercado do Piauí. Afirmou, ainda, que foi o próprio Senador quem organizou tudo com o supermercado, cabendo à J&F apenas quitar a nota fiscal do supermercado que já iria pagar um valor ao grupo.

Segundo os documentos apresentados por RICARDO SAUD o Partido Progressista obteve R\$ 42.879.909,45 através desse contato com o Senador CIRO NOGUEIRA, que trazia os pedidos, os quais eram checados com EDINHO SILVA, que autorizava os pagamentos.

As vantagens indevidas foram pagas por meio de doações oficiais para o diretório nacional nos seguintes valores e datas: 2,5 milhões 07.07.2014; 2,5 milhões em 11.07.2014; 2,5 milhões em 17.07.2014; 2,5 milhões em 24.07.2014; 3 milhões em 22.08.2014; 2 milhões em 05.09.2014; 3 milhões em 17.09.2014; 5 milhões em 01.10.2014; 3 milhões em 01.10.2014; 1 milhão em 01.10.2014; 13 milhões em 02.10.2014.²

Ademais, nos documentos referentes ao Anexo 25 de RICARDO SAUD, consta planilha geral da campanha de 2014, na qual é especificada a previsão de pagamento de R\$ 45.000.000,00 ao Partido Progressista – PP, sendo destacadas 10 movimentações financeiras pela JBS S/A e uma pela empresa FLORA PRODUTOS, todas ao PP - Nacional, bem como um pagamento por COML. CARVALHO, que tem valor inicial de R\$ 5.000.000,00 (previsão) e um valor final de R\$ 2.879.909,45 (efetivamente pago), portanto, o valor total pago seria de R\$ 42.879.909,45.

Ao lado das movimentações financeiras ao PP consta referência a “Sen. *Ciro*”, bem como informações de contato “61-9975.0786 – Cebranel / 61-8109.7777-Sen. *Ciro*”. Ainda nesse arquivo, consta ao final uma tabela com o título “RESUMO (EMPRESA

² RICARDO SAUD - I. Anexo 26: COMPRA DE PARTIDOS PARA COLIGAÇÃO.

486
10

DOADORA)” e o valor que tais empresas teriam doado. Em relação à COML. CARVALHO o valor é de R\$ 6.000.000,00. Há uma anotação na planilha a partir desse valor especificando a destinação dos R\$ 6 milhões da seguinte forma: “PP - Ciro = 5.000.000,00” e “Dep.M. Castro = 1.000.000,00”³.

Por sua vez, ainda nos documentos referentes ao Anexo 25 de RICARDO SAUD, consta anotações manuscrita com o cabeçalho “PARTIDOS COOPTADOS (PARCEIROS) PT”, além de referência ao PP com o valor inicial de 45.000.000 e final de 42.879.909,45⁴. Algumas dessas anotações manuscritas foram feitas por EDINHO SILVA, conforme Termo de Depoimento 1 de RICARDO SAUD.

Em relação aos documentos apresentados como corroboração ao Anexo 26, RICARDO SAUD apresentou planilha específica em relação a CIRO NOGUEIRA, na qual consta anotação de que o valor de R\$ 2.879.909,45 foi pago em dinheiro, valor que se refere ao pagamento realizado por COML. CARVALHO⁵.

No que toca ao Anexo 36, RICARDO SAUD apresentou documento com diversas anotações manuscritas nas quais há algumas referências ao PP e a CIRO NOGUEIRA, incluindo informações ligando CIRO NOGUEIRA e representantes de outros partidos com o nome de EDINHO SILVA, responsável por coordenar a cooptação de partido em apoio ao PT⁶.

Fato 2:

Ainda em relação a CIRO NOGUEIRA, em anexos complementares entregues no prazo estipulado pelo Ministro Relator Edson Fachin, JOESLEY BATISTA afirmou que no dia seguinte ao rompimento do PMDB com o Governo Federal, ao final de março de 2016, se encontrou com o Senador CIRO NOGUEIRA, presidente nacional do PP e um dos líderes do bloco de parlamentares chamado informalmente de “Centrão” no Congresso Nacional.

De acordo com JOESLEY, CIRO NOGUEIRA atendeu seu pedido e adiou uma reunião partidária que provavelmente decidiria pelo desembarque do PP do Governo, atrasando a ruptura, que acabou acontecendo em 12 de abril do mesmo ano⁷.

³ Documentos RICARDO SAUD: Anexo 25 – Planilha Geral Campanha 2014 – Ricardo Saud.

⁴ Documentos RICARDO SAUD: Anexo 25 - Dilma Presidente

⁵ Documentos RICARDO SAUD: Anexo 26 - Ciro Nogueira – Senador.

⁶ Documentos RICARDO SAUD: Anexo 36 - Anotações Propinas e terceiros.

⁷ Novos Anexos 31-08-2017 – 02 Joesley: Anexos Joesley.

12/11

Afirma que pelo atendimento ao pedido, JOESLEY BATISTA combinou que pagaria ao Senador CIRO NOGUEIRA o valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais). Este encontro aconteceu na residência de JOESLEY em Brasília/DF.

Segundo consta no Anexo Complementar 7, o pagamento foi realizado em março de 2017, quando o Senador foi à residência de JOESLEY BATISTA em São Paulo. No encontro fazia-se presente também RICARDO SAUD. Afirmou que nessa ocasião, o Senador colocou à disposição diversos outros cargos pelos quais ele poderia defender os interesses de JOESLEY, dentre os quais, a presidência da CEF, da Funcef, da CaixaPar, junto a ALEXANDRE CORDEIRO, membro do CADE, e outros. Afirmou, ainda, que antes de ir embora CIRO NOGUEIRA recebeu uma mala com R\$ 500.000,00 das mãos de RICARDO SAUD. JOESLEY BATISTA entregou mídia que teria registrado o encontro⁸.

Em seu termo de depoimento complementar, prestado em 07.07.17, JOESLEY BATISTA afirmou que em 17 de março de 2017, teve um encontro com CIRO NOGUEIRA e que este encontro foi gravado, relatando que:

“Gilles, ex-assessor de Dilma Rousseff, pediu para conversar com o centrão, aí incluído o PP de Ciro Nogueira, no processo de impeachment; que isso foi no dia posterior ao PMDB oficializar a saída do governo Dilma Rousseff: que falou com Ciro Nogueira, o qual disse que haveria uma convenção (ou algo do gênero) para sair do governo; que Ciro Nogueira disse prontamente que a um pedido do depoente ajudaria;” (...)

“que o depoente prometeu R\$ 8.000.000,00 a CIRO NOGUEIRA; que na época de eleições municipais, considerando a vedação de doações oficiais de pessoas jurídicas e o risco de mexer com dinheiro, inclusive pela ‘Operação Lava Jato’, deu o dinheiro em espécie na casa do depoente;” (...)

“que esses R\$ 500.000,00 foram a primeira parcela do montante ajustado; (...) Ricardo Saud desceu com Ciro Nogueira para entregar os R\$ 500.000,00 em uma mala, por ordem do depoente;” (...)

“que a combinação dos R\$ 8.000.000,00 com Ciro Nogueira foi para adiar a decisão do PP sobre o impeachment, inicialmente, dando uma chance a Dilma Rousseff; que, no entanto, a situação se deteriorou e Dilma sofreu o impeachment; que as demais parcelas com Ciro Nogueira não foram pagas por razões diversas”.

II

3) Da capitulação penal provisória

⁸ Novos Anexos 31-08-2017 – 02 – Joesley – Pendrive – Anexo Complementar 7 - Ciro Nogueira: quatro arquivos de áudio.

As condutas noticiadas acima, dentro do contexto de pagamento de vantagens indevidas a membro do Congresso Nacional em razão de suas funções, em especial para não agir em relação ao processo de impeachment de DILMA ROUSSEFF, apontam, pelo menos, para o crime de corrupção passiva qualificada, assim normativamente descrito:

Art. 317 - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.

§ 1º - A pena é aumentada de um terço, se, em consequência da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou deixa de praticar qualquer ato de ofício ou o pratica infringindo dever funcional. (...)

Art. 327 - Considera-se funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.

§ 1º - Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

Nesse cenário, de recebimento em espécie de valores indevidos por parlamentar federal, além de recebimento de vantagem indevida como doação eleitoral, não se pode deixar de destacar, também, a possibilidade de cometimento de crime de lavagem de dinheiro diante da crível chance de ter ocorrido ocultação dos valores, já que ilícitos, nos moldes descritos na lei 9.613/1998:

Art. 1º. Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

4. Da investigação conjunta

Feitas essas considerações, verifica-se nos autos a existência de indícios mínimos aptos a motivar a abertura de investigação no âmbito dessa Corte sobre o pagamento de vantagens indevidas, no ano de 2014 e 2017, em benefício do Senador da República CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO para que seu partido apoiasse o governo nas eleições presidenciais, bem como não agisse contra a então Presidente DILMA ROUSSEFF no processo de *impeachment* instaurado no Congresso Nacional.

1499
13

Na linha da jurisprudência mais recente desse Supremo Tribunal Federal, a cisão processual constitui a regra, mantendo-se as apurações perante os tribunais com competência originária apenas em relação aos eventuais detentores de prerrogativa de foro.

A despeito disso, a Corte já reconheceu persistir a reunião das investigações em situações excepcionais nas quais os fatos narrados encontrem-se intrinsecamente relacionados, “de tal forma imbricados que a cisão por si só implique prejuízo a seu esclarecimento” (AP n. 853/DF, Rd. Min. Rosa Weber, DJ de 22/5/2014).

Na presente hipótese, evidencia-se necessária, ao menos por ora, a manutenção da unicidade da investigação quanto a esses fatos, uma vez que as condutas dos ora investigados encontram-se intrinsecamente relacionadas ao ponto de eventual cisão resultar, neste momento, em prejuízo para a persecução criminal. A apuração conjunta dos fatos, inclusive àqueles que não detêm foro por prerrogativa de função no Supremo Tribunal Federal, neste momento, é medida que se impõe, para evitar prejuízo relevante à formação da *opinio delicti* no tocante aos parlamentares envolvidos.

III

5. Do Pedido

Em face do exposto, a Procuradora-Geral da República requer:

a) a instauração de Inquérito, com prazo inicial de 60 (sessenta) dias, para o cumprimento das seguintes diligências:

a.1) a oitiva dos investigados RICARDO SAUD, JOESLEY BATISTA, EDINHO SILVA e CIRO NOGUEIRA;

a.2) a oitiva do colaborador DEMILTON ANTÔNIO DE CASTRO para esclarecer como se deu o pagamento em dinheiro para CIRO NOGUEIRA através de COML. CARVALHO;

a.3) a intimação do Grupo J&F para, com base no acordo de leniência firmado com o Ministério Público Federal, encaminhar documentos que comprovem os pagamentos no valor de R\$ 2.879.909,45 feitos por COML. CARVALHO.⁹

⁹ Possivelmente Comercial Carvalho, rede de supermercados do Piauí que também é cliente da J&F
Petição 7003

4/10
14

a.4) que seja determinado que a autoridade policial colete, dentre o material apreendido e produzido no contexto da Operação Lava Jato, quaisquer evidências que contribuam para o completo esclarecimento dos fatos em apuração, além de outras diligências que a autoridade policial repute pertinentes, em especial o compartilhamento de elementos de prova produzidos no Inquérito nº 4432 que apura fato semelhante, porém em relação aos pagamentos feitos pela ODEBRECHT;

b) a juntados dos documentos em anexo, consistentes em:

b.1) Termo de Declarações 1 e 3 de RICARDO SAUD;

✓ b.2) Anexo 26 de RICARDO SAUD;

b.3) Documentos de corroboração dos anexos 25, 26 e 36 de RICARDO SAUD;

b.4) Anexo Complementar 7 de JOESLEY BATISTA, referente a CIRO NOGUEIRA, bem como arquivos de áudio que corroboram os relatos;

b.5) Anexo Complementar 1 de DEMILTON ANTÔNIO DE CASTRO, além de documento de corroboração;

b.6) Termos de Depoimento Complementar de JOESLEY BATISTA e RICARDO SAUD prestados em 07 e 08 de setembro de 2017;

Brasília, 18 de dezembro de 2017.

Raquel Elias Ferreira Dodge
Raquel Elias Ferreira Dodge
Procuradora-Geral da República



15

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA3237
7Nº 1244/2018-LJ/PGR
Sistema Único nº 251861 2018**PETIÇÃO N.º 7003/DF**
REQTE: Ministério Público Federal
RELATOR: Ministro Edson Fachin

Excelentíssimo Senhor Ministro Edson Fachin,

A Procuradora-Geral da República no uso de suas atribuições constitucionais, vem expor e requerer o que se segue.

Conforme consta na manifestação ministerial protocolizada sob o nº 0077034/2017, de 18/12/2017, acostada às fls. 1483/1490, a Procuradoria-Geral da República requereu instauração de inquérito em face de *Ciro Nogueira Lima Filho, Edson Antônio Edinho da Silva, Joesley Mendonça Batista e Ricardo Saud.*

O pedido teve como base, além de termos de declaração de Ricardo Saud apresentados no primeiro momento da colaboração, anexos complementares apresentados por Joesley Batista e Demilton de Castro, notadamente o anexo complementar 7 de Joesley e anexo complementar 1 de Demilton.

Na manifestação de fls. 2657/2668, no qual requeri a adoção de providências específicas quanto aos anexos e declarações complementares, consignou-se que em relação ao anexo complementar 7 de Joesley Batista *'Foi requerida instauração de inquérito, conforme petição às fls. 1483/1490 da PET 7003 (Protocolo/STF nº 0077034)'*.

3288
16)

Ocorre que, na decisão de fls. 2908/2969, a qual apreciou o pedido de encaminhamento dos anexos complementares, não foi apreciado o requerimento de instauração de inquérito em face de **Ciro Nogueira e outros**, sendo este o único anexo complementar pendente de encaminhamento específico.

Ante o exposto, por ainda restar pendente de apreciação a manifestação ministerial de fls. 1483/1490, a Procuradora-Geral da República, reiterando os termos ali lançados, requer instauração de inquérito em face de **Ciro Nogueira Lima Filho, Edson Antônio Edinho da Silva, Joesley Mendonça Batista e Ricardo Saud**.

Brasília, 10 de agosto de 2018

Raquel Elias Ferreira Dodge
Raquel Elias Ferreira Dodge
Procuradora-Geral da República

Impresso por: 405.069.638-029 4736
Em: 24/07/2020 - 20:07:20

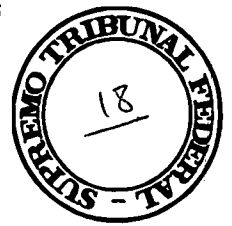


Supremo Tribunal Federal

Ing CÍRO NOGUEIRA

Impresso por: 405.069.638-02 Inq 4736
Em: 24/01/2020 - 20:07:20

STF 102 014



PET Nº 7003

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento à Decisão proferida em 11 de setembro de 2018 (fls. 3277 - 3281), foram tomadas as seguintes providências: a) extraí cópia em mídia digital dos seguintes documentos: termos de declarações 1 e 3 de Ricardo Saud; anexo 26 de Ricardo Saud; documentos de corroboração dos anexos 25, 26 e 36 de Ricardo Saud; anexo complementar 7 de Joesley Batista, referente a Ciro Nogueira, bem como arquivos de áudio que corroborem esses relatos; anexo complementar 1 de Demilton Antônio de Castro e dos respectivos elementos de corroboração e termo de depoimento complementar de Joesley Batista e Ricardo Saud prestados em 7 e 8 de setembro de 2017; b) extraí cópia física da referida decisão, e dos pareceres de fls. 1483 – 1490 e 3237 – 3238; c) encaminhei referidas cópias à Seção de Recebimento e Distribuição de Originários para instauração de inquérito. Brasília, 17 de setembro de 2018.

A handwritten signature in black ink, appearing to be "NM", written over a faint watermark.

NILSON MARCELO DOS SANTOS
MATRÍCULA: 2195.



Supremo Tribunal Federal

19
J

TERMO DE RECEBIMENTO E AUTUAÇÃO

Inq 4736

| | |
|-----------------|----------------------------------|
| AUTOR(A/S)(ES): | MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL |
| PROC.(A/S)(ES): | PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA |
| INVEST.(A/S): | CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO |
| ADV.(A/S): | SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS |
| INVEST.(A/S): | EDSON ANTÔNIO EDINHO DA SILVA |
| ADV.(A/S): | SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS |
| INVEST.(A/S): | JOESLEY MENDONÇA BATISTA |
| ADV.(A/S): | FERNANDO DE MORAES POUSADA |
| INVEST.(A/S): | RICARDO SAUD |
| ADV.(A/S): | PAULO VICTOR MARCONDES BUZANELLI |

| | |
|---------------------------|---|
| Procedência: | DISTRITO FEDERAL |
| Órgão de Origem: | SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL |
| Nº Único ou Nº de Origem: | 00786192520181000000 |
| Data de autuação: | 19/09/2018 às 18:03:18 |
| Outros Dados: | Folhas: 18 Volumes: 1 Apensos: Não informado. |

| | |
|----------|--|
| Assunto: | DIREITO PENAL Crimes Praticados por Funcionários Públicos Contra a Administração em Geral Corrupção passiva, DIREITO PENAL Crimes Previstos na Legislação Extravagante Crimes de "Lavagem" ou Ocultação de Bens, Direitos ou Valores |
|----------|--|

| | |
|---------|---------|
| Custas: | isento. |
|---------|---------|

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Certifico, para os devidos fins, que estes autos foram distribuídos ao Senhor MIN. EDSON FACHIN, com a adoção dos seguintes parâmetros:

| | |
|--|----------------------------|
| Característica da distribuição: | Prevenção Relator/Sucessor |
| Processo que Justifica a prevenção Relator/Sucessor: | Pet 7003 |
| Justificativa: | RISTF, art. 69, caput |

DATA DE DISTRIBUIÇÃO: 20/09/2018 - 18:57:00

Brasília, 20 de setembro de 2018

Coordenadoria de Processamento Inicial

(documento eletrônico)

Impresso por: 405.069.638-02 Inq 4736
Em: 24/07/2020 - 20:07:20

Certidão gerada em 20/09/2018 às 18:58:15.

Esta certidão pode ser validada em <https://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp> com o seguinte código YDWLX3DY22

Fe

X
21
A

Supremo Tribunal Federal
Secretaria Judiciária
Coordenadoria de Processamento Inicial
Seção de Recebimento e Distribuição de Originários

Inq nº 4.736

CERTIDÃO

Certifico que este feito foi distribuído por prevenção à Pet nº 7.003, de relatoria do Exmo. Sr. Ministro Edson Fachin. Certifico, ainda, que faço conclusão destes autos à Presidência desta Corte, em razão da determinação de livre distribuição constante da decisão de fls. 02/06.

Brasília, 20 de setembro de 2018.



Lessana Dias do Carmo – Mat. 1974
Seção de Recebimento e Distribuição de Originários

Impressor: 405.069.638-22 Inq 4736
Em: 20/09/2018 10:20

STF/SPOC

Em 08/10/2018 às 4 h 56
recebi os autos 01 vols — apensos
• — juntadas por linha) com o(a)
D. Paulo que segue.

Margarite 104307
Servidor/Estagiário-Matrícula

Impresso por: 405.069.638-02 Inq 47307
Em: 24/01/2020 - 20:07:20

INQUÉRITO 4.736 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : **MIN. EDSON FACHIN**
AUTOR(A/S)(ES) : **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROC.(A/S)(ES) : **PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**
INVEST.(A/S) : **CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO**
ADV.(A/S) : **SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS**
INVEST.(A/S) : **EDSON ANTÔNIO EDINHO DA SILVA**
ADV.(A/S) : **SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS**
INVEST.(A/S) : **JOESLEY MENDONÇA BATISTA**
ADV.(A/S) : **FERNANDO DE MORAES POUSADA**
INVEST.(A/S) : **RICARDO SAUD**
ADV.(A/S) : **PAULO VICTOR MARCONDES BUZANELLI**

DESPACHO:

Vistos.

Trata-se de inquérito instaurado a pedido da Procuradora-Geral da República com o objetivo de apurar fatos previstos no art. 317 c/c art. 327 do Código Penal, como também no art. 1º da Lei nº 9.613/1998, atribuídos, em tese, ao Senador da República **CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO, EDSON ANTÔNIO EDINHO DA SILVA, JOESLEY MENDONÇA BATISTA e RICARDO SAUD.**

Sua Excelência, o Ministro **Edson Fachin**, a par de acolher o pedido de instauração de inquérito, formulado no bojo da PET 7.003, determinou que os autos fossem reautuados e livremente distribuídos.

Observa-se que referida PET foi distribuída ao Ministro **Edson Fachin** por prevenção ao INQ 4.112, "que cuida, em síntese, da prática de supostos atos delitivos praticados no contexto da operação policial que vitimizou a Petrobras S/A".

De acordo com referido Ministro,

"[c]onfrontando, neste momento, o objeto do inquérito gerador da prevenção com os fatos aqui delimitados, passíveis de novas apurações, conclui-se que não há causa de modificação de competência que justifique o afastamento da regra da livre distribuição.

Com efeito, o objeto desta investigação abrange, repiso,

INQ 4736 / DF

supostos pagamentos de vantagens indevidas pelo Grupo J&F, no interesse do Partido dos Trabalhadores (PT), no contexto das eleições de 2014 e do *impeachment* da então Presidente Dilma Rousseff, em contrapartida ao apoio do Partido Progressista (PP), com intermediação do Senador da República Ciro Nogueira Lima Filho, fatos que não se relacionam com o que se apura na referida operação de repercussão nacional.

Ressalto, ademais, que o Plenário desta Suprema Corte assentou que a colaboração premiada, por si só, não se constitui em critério de definição de competência (...).”

De fato, tem entendido a jurisprudência desta Suprema Corte que

“[a] colaboração premiada, como meio de obtenção de prova, não constitui critério de determinação, de modificação ou de concentração de competência” (INQ 4.130-QO/PR, Tribunal Pleno, Rel. Min. Dias Toffoli, DJe de 3/2/16)

Por conseguinte,

“[a] competência para processar e julgar os crimes delatados pelo colaborador que não sejam conexos com os fatos objeto da investigação matriz dependerá do local em que consumados, de sua natureza e da condição das pessoas incriminadas (prerrogativa de foro)” (INQ 4.130-QO/PR, Tribunal Pleno, Rel. Min. Dias Toffoli, DJe de 3/2/16)

Convém rememorar, por oportuno, que as hipóteses de competência por conexão ou continência vêm delineadas nos artigos 76 e 77 do Código de Processo Penal, cujas regras têm por objetivo precípuo evitar decisões judiciais contraditórias, bem como facilitar a colheita e a apreciação das provas, concorrendo para uma mais célere decisão final do processo.

Assim, tem-se por corroboradas as razões apresentadas pelo eminente Ministro Relator, a conduzir à conclusão de que, sem conexão ou continência a justificar a aplicação do disposto no art. 69 do Regimento

INQ 4736 / DF

Interno deste Supremo Tribunal, não há que se falar em manter a relatoria atribuída por prevenção.

Ressalte-se, por oportuno, que em hipóteses como a presente, a manifestação do Ministro Relator, por ser Sua Excelência detentor de conhecimento mais amplo acerca da matéria constante dos autos, bem como do contido no acervo dos demais casos ditos correlatos, submetidos à sua relatoria, deve ser prestigiada pela Presidência desta Corte, até porque, para concluir-se diversamente do que sustentado por Sua Excelência, mister seria a presença de elementos concretos, o que aqui não se evidencia, a partir dos dados expostos, bem como pela análise da jurisprudência citada, que justificasse a aplicação do art. 69 do Regimento Interno deste Supremo Tribunal Federal.

Vincula-se, pois, esta determinação de nova distribuição ao descrito e pleiteado pelo Ministro Relator, na forma regimental.

Ante o exposto, **acolho a manifestação do Ministro Relator** e, com base nas razões por ele expostas em seu despacho de encaminhamento e requerimento, ora encampadas por esta Presidência, **determino a livre redistribuição deste Inquérito** entre os dez Ministros deste Supremo Tribunal.

À Secretaria Judiciária para as providências cabíveis.

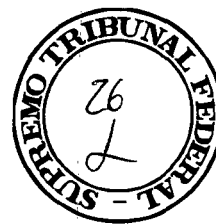
Publique-se.

Brasília, 02 de outubro de 2018.

Ministro DIAS TOFFOLI

Presidente

Documento assinado digitalmente



INQ 4736

CERTIDÃO

Certifico que foi feita cópia de segurança da mídia acostada à
folha 17.

Brasília, 09 de outubro de 2018.


OTÁVIO HENRIQUE LOPES
Matrícula 3513

Impresso por: 405.069.2020-02 Inq 4736
Em: 24/07/2020 10:07:20



Supremo Tribunal Federal

27
J

CERTIDÃO DE REDISTRIBUIÇÃO

Certifico, para os devidos fins, que estes autos foram redistribuídos à Senhora MIN. ROSA WEBER, com a adoção dos seguintes parâmetros:

| | |
|-----------------------------------|----------|
| Identificação: | Inq 4736 |
| Característica da redistribuição: | Comum |

DATA DE REDISTRIBUIÇÃO: 10/10/2018 - 15:43:00

Brasília, 10 de outubro de 2018

Coordenadoria de Processamento Inicial

(documento eletrônico)

TERMO DE CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao(a)
Excelentíssimo(a) Senhor(a) Ministro(a)
Relator(a).
Brasília, 10 de outubro de 2018.

[Assinatura]
José Luiz M. Borges Junior - 2174

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Gabinete da Ministra Rosa Weber
Recebido em 10/10/18
às 16:31 h
[Assinatura]
(nome legível)

STF/SPOC
Em 17/10/2018 às 12h15
recebi os autos 01 vols - apensos
• juntadas por linha) com o(a)
[Assinatura] que segue.

[Assinatura]
Servidor/Estagiário-Matrícula

Impresso por: 405.069.633-02 Inq 4736
Em: 24/07/2020 - 20:07:20

Supremo Tribunal Federal

INQUÉRITO 4.736 DISTRITO FEDERAL

| | |
|-----------------------|---|
| RELATORA | : MIN. ROSA WEBER |
| AUTOR(A/S)(ES) | : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL |
| PROC.(A/S)(ES) | : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA |
| INVEST.(A/S) | : CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO |
| ADV.(A/S) | : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS |
| INVEST.(A/S) | : EDSON ANTÔNIO EDINHO DA SILVA |
| ADV.(A/S) | : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS |
| INVEST.(A/S) | : JOESLEY MENDONÇA BATISTA |
| ADV.(A/S) | : FERNANDO DE MORAES POUSADA |
| INVEST.(A/S) | : RICARDO SAUD |
| ADV.(A/S) | : PAULO VICTOR MARCONDES BUZANELLI |

Vistos etc.

Trata-se de inquérito instaurado a pedido da Procuradora-Geral da República para apurar supostos crimes de corrupção passiva (art. 317 do CP) e lavagem de dinheiro (art. 1º da Lei nº 9.613/98) praticados, em tese, pelo Senador da República Ciro Nogueira Lima Filho, Edson Antônio Edinho da Silva, Joesley Mendonça Batista e Ricardo Saud.

O eminente Ministro Edson Fachin autorizou a instauração de inquérito, formulado no bojo da PET 7.003, e determinou a livre distribuição dos autos (fls. 02-6).

O Presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro Dias Toffoli, acolheu a manifestação e, com base nas razões expostas, determinou a **livre redistribuição** deste Inquérito.

Os autos foram distribuídos à minha relatoria e conclusos nesta data.

Abra-se vista a Procuradoria-Geral da República para ciência sobre a nova relatoria e manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a continuidade das investigações.

Supremo Tribunal Federal

INQ 4736 / DF

Ao ensejo, nos termos do art. 21-A do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal e o artigo 3º, III, da Lei 8.038/90, **delego** ao Juiz Fernando Brandini Barbagalo, magistrado instrutor convocado para atuar neste Gabinete, os poderes previstos nos referidos dispositivos, para doravante praticar os atos necessários à condução do presente feito.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 10 de outubro de 2018.

Ministra Rosa Weber
Relatora

Impresso por: 405.069.638-02 Inq 4736
Em: 24/07/2020 - 20:07:20

TERMO DE VISTA

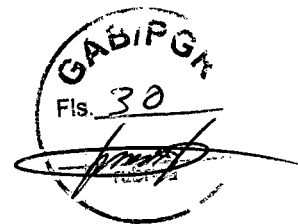
Faço vista destes autos à PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA.

Brasília, 11 de OUTUBRO de 2018.

OTÁVIO HENRIQUE B. LOPES
Técnico Judiciário - Mat. 3513



Impresso por: 405.069.638-02 Inq 4736
Em: 24/07/2020 - 20:07:20



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA
DCJ/SUBGDP/PGRN - DIVISÃO DE CONTROLE JUDICIAL/PGR

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO E CONCLUSÃO DE AUTO JUDICIAL

Procedi à distribuição/conclusão do presente feito, conforme informações abaixo:

Número do Auto Judicial: 4736
Etiqueta STF-INQ-4736
Data da Vista: 11/10/2018 00:00:00
Data da Entrada: 11/10/2018 15:46:55
Motivo da Entrada: Parecer
Urgente: Sim

Informações da Distribuição

Ofício: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA: CRIMINAL/STF/GTLJ
RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Tipo de Vínculo: Titular
Forma de Distribuição: Por prevenção ao Auto Judicial/IPL
STF-AP-1025
Forma de Execução: Distribuição Automática
Data: 11/10/2018 15:48:29
Responsável: Rodrigo Nuven Perpetuo

Informações da Conclusão

Ofício: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA: CRIMINAL/STF/GTLJ
RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Tipo de Vínculo: Titular
Motivo: Ofício Titular
Forma de Execução: Conclusão Automática
Data: 11/10/2018 15:49:19
Responsável: Rodrigo Nuven Perpetuo

Brasília, 11/10/2018 15:49:19.

Rodrigo Nuven Perpetuo

Responsável pela conclusão do auto judicial

1112-4736

31

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, recebi os autos do(a)

PAR

Com 4 volume(s), — apenso(s) e — juntada(s) por linha.

Brasília, 18/10/2018.

P/ Marcos Santos de Jesus *brubas*
Seção de Atendimento Presencial

STF/SPOC

Em 18/10/2018 às 18:40
recebi os autos 02 vols — apensos
e — juntadas por linha) com o(a)
— que segue.

ADU
Servidor/Funcionário-Matriculado

Impresso por: 405.069.688-2018-4736
Em: 24/07/2020 - 20:17:47

TERMO DE JUNTADA

Junto a estes autos o protocolado de nº 69585 /2018 que segue.

Brasília, 18 de OUTUBRO de 2018.

PAULO KOBRICH
Técnico Judiciário - Mat. 3489
AKO



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

32

Nº 1658/2018-LJ/PGR

Sistema Único nº 306028/2018

INQUÉRITO nº 4736

AUTOR: Ministério Público Federal

INVEST.: Ciro Nogueira Lima Filho e outros

RELATORA: Ministra Rosa Weber

Excelentíssima Senhora Ministra Rosa Weber,

A Procuradora-Geral da República, no uso de suas atribuições constitucionais, vem perante Vossa Excelência, intimada para ciência sobre a nova relatoria e manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a continuidade das investigações, declarar-se ciente e requerer o encaminhamento dos autos para a Polícia Federal, para que realize as diligências já indicadas às fls. 13 e 14.

Brasília, 15 de outubro de 2018.

Raquel Elias Ferreira Dodge
Raquel Elias Ferreira Dodge
Procuradora-Geral da República

WR 4736

TERMO DE CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Exmo.(a) Sr.(a)
Ministro(a) Relator(a),
Brasília, 22 de Outubro de 2018.

PAULO ROEHRICH
Técnico Judiciário - Mat. 3489

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Gabinete da Ministra Rosa Weber
Recebido em 22 / 10 / 18

19:00
Leatham
(nome legível)

STF/SPOC
Em 07 / 12 / 2018 às 18:50
recebi os autos (e vols. apensas
(juradas por linha) com o(s)
despachos que seguem.
[Assinatura]
Servidor/Estagiário-Matricula

Impresso por: [Assinatura] 638-02 Inq 4736
Em: 24/10/2018 20:07:20

Supremo Tribunal Federal

INQUÉRITO 4.736 DISTRITO FEDERAL

| | |
|-----------------------|---|
| RELATORA | : MIN. ROSA WEBER |
| AUTOR(A/S)(ES) | : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL |
| PROC.(A/S)(ES) | : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA |
| INVEST.(A/S) | : CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO |
| ADV.(A/S) | : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS |
| INVEST.(A/S) | : EDSON ANTÔNIO EDINHO DA SILVA |
| ADV.(A/S) | : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS |
| INVEST.(A/S) | : JOESLEY MENDONÇA BATISTA |
| ADV.(A/S) | : FERNANDO DE MORAES POUSADA |
| INVEST.(A/S) | : RICARDO SAUD |
| ADV.(A/S) | : PAULO VICTOR MARCONDES BUZANELLI |

Vistos etc.

Trata-se de inquérito instaurado a pedido da Procuradora-Geral da República para apurar supostos crimes de corrupção passiva (art. 317 do CP) e lavagem de dinheiro (art. 1º da Lei nº 9.613/98) praticados, em tese, pelo Senador da República Ciro Nogueira Lima Filho, Edson Antônio Edinho da Silva, Joesley Mendonça Batista e Ricardo Saud (fls. 07-14).

O eminente Ministro Edson Fachin autorizou a instauração de inquérito, formulado no bojo da PET 7.003, e determinou a livre distribuição dos autos (fls. 02-6).

O Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Dias Toffoli, acolheu a manifestação e, com base nas razões expostas, determinou a **livre redistribuição** deste Inquérito (fls. 23-5).

Os autos foram distribuídos à minha relatoria.

Encaminhados à Procuradoria-Geral da República para ciência, manifestou-se pela continuidade das investigações (fls. 32).

Saliento que a instauração do inquérito já **foi deferida** pelo eminente

Supremo Tribunal Federal

INQ 4736 / DF

Ministro Edson Fachin (fls. 02-6), restando pendente a análise do requerimento de providências solicitadas pela Procuradora-Geral da República quando requereu a abertura da investigação (fls. 07-14).

Nesta linha, compreendo que a **interferência jurisdicional** na fase persecutória deve ser econômica, a fim de preservar a independência do titular da ação penal na formação de sua *opinio delicti*. Nesse sentido:

Cumpre registrar, por outro lado, que, instaurado o inquérito, não cabe ao Supremo Tribunal Federal interferir na formação da opinio delicti. É de sua atribuição, na fase investigatória, controlar a legitimidade dos atos e procedimentos de coleta de provas, autorizando ou não as medidas persecutórias submetidas à reserva de jurisdição, como, por exemplo, as que importam restrição a certos direitos constitucionais fundamentais, como o da inviolabilidade de moradia (CF, art. 5º, XI) e das comunicações telefônicas (CF, art. 5º, XII). Todavia, o modo como se desdobra a investigação e o juízo sobre a conveniência, a oportunidade ou a necessidade de diligências tendentes à convicção acusatória são atribuições do Procurador-Geral da República (Inq 2913-AgR, Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, Tribunal Pleno, DJe de 21-6-2012), mesmo porque o Ministério Público, na condição de titular da ação penal, é o verdadeiro destinatário das diligências executadas (Rcl 17649 MC, Min. CELSO DE MELLO, DJe de 30/5/2014). (Inq 3992 Mérito, 2ª Turma, Rel. Min. Teori Zavascki, DJe 17/12/2015).

Transportando as **premissas** acima ao caso concreto, constato que as diligências requeridas pela Procuradora-Geral da República se mostram **proporcionais** sob o ângulo da adequação, **razoáveis** sob as perspectivas dos bens jurídicos envolvidos, e **úteis** quanto à possível de descoberta de **novos elementos** que permitam o avanço das investigações.

Nesta linha, **defiro** as diligências requeridas às fls. 13-4.

Encaminhem-se os autos para Polícia Federal para cumprimento das

Supremo Tribunal Federal

INQ 4736 / DF

diligências no prazo de 60 (sessenta) dias.

Intimem-se.

Brasília, 06 de dezembro de 2018.

Ministra Rosa Weber
Relatora

Impresso por: 405.069.638-02 Inq 4736
Em: 24/01/2020 - 20:07:20

JNQ 4736

TERMO DE REMESSA EM DILIGÊNCIA

Faço a remessa destes autos ao(à) DEPARTAMENTO DE
POLÍCIA FEDERAL

Brasília, 24 de Dezembro de 2018
ANA MARIA DE OLIVEIRA UEZAR, Mat. 3145

Impresso por: 405.069.638/2018/4736
Em: 24/01/2020 - 20:07:20



PF / MSP
Fl: 037
Rub:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇO DE INQUÉRITOS (SINQ/DICOR)

RECEBIMENTO

Aos 16 dias do mês de dezembro de 2018, recebi no âmbito deste Grupo de Inquéritos do STF, os autos deste **INQUÉRITO 4736 - STF**, compostos por 1 Volume, ocasião em que não foram recepcionados por este subscritor qualquer/qualquer material^(ais) apreendido^(s). Eu, ANDRE LUIS ACOSTA DOS SANTOS, Escrivão de Polícia Federal, Classe Especial, Matr. 8.676, que o lavrei.

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, nesta data, procedi ao registro dos autos supracitados, os quais receberam a numeração de **Registro Especial nº 0133/2018-1 - GINQ/STF/DICOR**. CERTIFICO ainda que, de ordem, registrei a distribuição para o Excelentíssimo DPF WELLINGTON SANTIAGO DA SILVA. O referido é verdade e dou fé. Brasília/DF, aos 16 dias do mês de dezembro de 2018. Eu, ANDRE LUIS ACOSTA DOS SANTOS, Escrivão de Polícia Federal, Classe Especial, Matr. 8.676, que a lavrei.

CONCLUSÃO

Aos 16 dias do mês de dezembro de 2018, faço os autos deste **Registro Especial nº 0133/2018-1 - GINQ/STF/DICOR (INQ N° 4736 - STF)**, **conclusos** ao Excelentíssimo DPF WELLINGTON SANTIAGO DA SILVA. Eu, ANDRE LUIS ACOSTA DOS SANTOS, Escrivão de Polícia Federal, Classe Especial, Matr. 8.676, que o lavrei.

DESPACHO

1. Trata-se do INQ 4736 - STF, instaurado para apurar fatos previstos no art. 317 c/c 327 do Código Penal, como também no art. 1º da Lei 9613/1998, atribuídos, em tese, ao Senador da República CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO, EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA, JOESLEY MENDONÇA BATISTA e RICARDO SAUD;
2. Visando ao cumprimento das diligências determinadas pelo Ministro Relator, além de outras consideradas oportunas, atuando por delegação do Chefe do Serviço de Projetos da DICOR/PF, distribua-se o presente apuratório ao DPF WEDSON CAJÉ, promovendo-se as respectivas atualizações cartorárias.

Brasília/DF, 21 de dezembro de 2018.

WELLINGTON SANTIAGO DA SILVA
Delegado de Polícia Federal
Chefe do SINQ/DICOR/PF

DATA

Aos vinte e um ~~(21) dias de dezembro (12)~~ de dois mil e dezoito (2018), **recebi** estes autos com o despacho da Autoridade Policial. ~~Eu, RONALDO GONÇALVES CUNHA~~ RONALDO GONÇALVES CUNHA, Escrivão de Polícia Federal, Mat. 3.186, em exercício neste SINQ/DICOR/PF, que o lavrei.

CONCLUSÃO

Aos vinte e oito (28) dias de dezembro (12) de dois mil e dezoito (2018), **faço** estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor WEDSON CAJÉ, Delegado de Polícia Federal. ~~Eu, RONALDO GONÇALVES CUNHA~~ RONALDO GONÇALVES CUNHA, Escrivão de Polícia Federal, Classe Especial. matr. 3.186, que o lavrei.

Impresso por: 405.069.638-02 Inq 736
Em: 24/01/2020 - 20:07:20



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇO DE INQUÉRITOS (SINQ/DICOR)

DESPACHO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA

Encaminhe-se os autos ao Delegado de Polícia Federal CLEYBER MALTA LOPES, Chefe do SINQ/DICOR, para avaliar a pertinência de redistribuição dos autos a outra autoridade policial tendo em vista o reforço ao efetivo de Delegados de Polícia nesta unidade.

Brasília/DF, 04 de fevereiro de 2019.

WEDSON CAJÉ LOPES
Delegado(a) de Polícia Federal

DESPACHO

1. Somente para este ato;
2. Ciente das considerações supra, redistribua-se estes autos ao Delegado de Polícia Federal RODRIGO BORGES para que assuma a condução das investigações e dê continuidade às diligências para o esclarecimento dos fatos investigados;
3. Ao NUCART para atualizações de praxe e encaminhamento à autoridade que o preside.

Brasília/DF, 04 de fevereiro de 2019.

CLEYBER MALTA LOPES
Delegado de Polícia Federal
Chefe do SINQ/DICOR/PF



PF/MJSP

Fl: 39

Rub: 2

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇO DE INQUÉRITOS (SINQ/DICOR)

DESPACHO 148/2019

1. Restam diligências a serem cumpridas, a saber: Oitiva do investigado GUSTAVO NOGUEIRA (agendada para 20/3/2019) e oitiva do investigado CIRO NOGUEIRA (ainda não intimado).

2. Considerando que o prazo de permanência dos autos em sede policial já se esgotou, solicito sejam digitalizadas as peças encartadas nos autos, remetendo-se à mídia ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - Gabinete da Ministra ROSA WEBER, a quem, respeitosamente, solicito novo prazo para conclusão das diligências determinadas.

Brasília/DF, 01 de março de 2019.


RODRIGO BORGES CORREIA
Delegado(a) de Polícia Federal

Impresso por: 40559838-02 / 01/03/2019
Em: 24/07/2019 20:07:20

REMESSA

Aos 01/03/2019, faço remessa
destes Autos para o (a) STF
Eu, [assinatura] 19349 que o lavrei.

Impresso por: 405.069.638-02 Inq 4736
Em: 24/07/2020 - 20:07:20



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇO DE INQUÉRITOS (SINQ/DICOR)

Ofício n.º 0194/2019 - RE 0133/2018-1 - PF/MJSP/SINQ.

Brasília, 06 de março de 2019.

Supremo Tribunal Federal STFDigital

07/03/2019 15:15 0011317



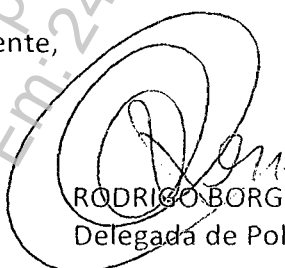
A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Ministro(a) Relator(a) Min. ROSA WEBER
Supremo Tribunal Federal
Brasília/DF

Assunto: **Inquérito n.º 4736 - STF.**

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Ministro(a),

No interesse do processo n.º 4736 - STF, aqui tombado como **Registro Especial n.º 0133/2018-1 - SINQ**, remeto à mídia de cópia do Inquérito n.º 4736 STF, ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - Gabinete da Ministra ROSA WEBER, a quem, respeitosamente, solicito novo prazo para conclusão das diligências determinadas.

Respeitosamente,


RODRIGO BORGES CORREIA
Delegada de Polícia Federal



| |
|---------|
| PF/MJSP |
| Fl: 41 |
| Rub: / |

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇO DE INQUÉRITOS (SINQ/DICOR)

DESPACHO Nº 180/2019

1. Junte-se aos autos:

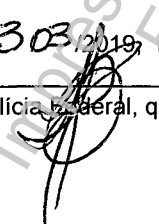
- a) Termo de declarações de ROBERTO THEOPHILE JACOB e documento anexo;
- b) Petição SIAPRO 08200.004208/2019-71;
- c) Petição SIAPRO 08410.001193/2019-14;
- d) Petição SIAPRO 08410.001327/2019-05.

2. Após, volte-me conclusos, para análise dos pedidos.

Brasília/DF, 13 de março de 2019.


RODRIGO BORGES CORREIA
Delegado(a) de Polícia Federal

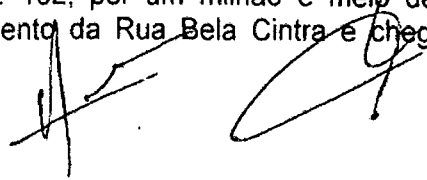
DATA

Ao(s) 13/03/2019, recebi estes autos com o despacho Autoridade Policial.
Eu,  SANDRO ROGÉRIO PONTES DA SILVA, Escrivã(o)
de Polícia Federal, que o lavrei.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO
/SR/PF/SP

**TERMO DE DECLARAÇÕES DE
ROBERTO THEOPHILE JACOB:**

Ao(s) 22 dia(s) do mês de fevereiro de 2019, nesta SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM SÃO PAULO, em São Paulo/SP, onde se encontrava MATHEUS MELA RODRIGUES, Delegado de Polícia Federal, Classe Especial, matrícula n.º 10.532, compareceu ROBERTO THEOPHILE JACOB, sexo masculino, nacionalidade brasileira, casado(a), filho(a) de MARC THEOPHILE JACOB e ILENIR DE C. CORREIRA JACOB, nascido(a) aos 18/09/1961, natural de Parnaíba/PI, instrução ensino superior - especialização, profissão Economista, documento de identidade n.º 228814/SSP/PI, CPF 735.591.487-15, residente na(o) AVENIDA MARECHAL CASTELO BRANCO, 611, APTO. 901 - BLOCO 3, bairro CABRAL, Teresina/PI, fone (86)32218755, celular (86)994821588, endereço comercial na(o) AVENIDA PREFEITO WALL FERRAZ, 4650, bairro TRIUNFO, Teresina/PI. Inquirido(a) a respeito dos fatos, **RESPONDEU:** QUE o declarante é formado em ECONOMIA, pela UFRJ, cursou faculdade de direito CEUT de TERESINA, pelos 5 anos do curso, mas por um acaso da vida acabou por não entregando o TCC final e assim não concluiu o curso; QUE foi diretor administrativo e financeiro do DETRAN/PI de janeiro de 2015 a novembro de 2016, por indicação política do Senador CIRO NOGUEIRA; QUE o declarante é amigo de CIRO há mais de 20 anos sendo inclusive padrinho de casamento do mesmo e padrinho de uma das filhas, sendo que os pais de ambos também já eram muito unidos; QUE em outubro de 2016 o Senador CIRO solicitou ao declarante seu currículo pois teria uma outra oportunidade de carreira para o declarante em SÃO PAULO, CAPITAL; QUE então, após um convite para conversar com o então Diretor Executivo da GEAP, Sr. ARTHUR DE CASTRO LEITE JÚNIOR, por indicação do Senador, ARTHUR pegou o currículo do declarante, avaliou e entendeu adequada a função de Gerente Estadual da GEAP em SÃO PAULO; QUE essa conversa foi em BRASÍLIA e o declarante arcou com todas as despesas de viagem e estadia, pois não era contratado da GEAP ainda; QUE então assumiu o cargo em 01 de novembro de 2016 onde está até hoje; QUE além do salário de cerca de 17 mil reais da GEAP, o declarante também possui outras rendas advindas das participações formais e informais nas empresas da família do declarante, cujas empresas são: JACOB VEICULOS E MOTORES LTDA, ROJAC VEICULOS E PEÇAS LTDA, TRIBECA CONSULTORIA E SERVIÇO LTDA, PVP SOCIEDADE ANONIMA, CASA MARC JACOB S/A, TROPICAL DE ALIMENTOS LTDA; QUE recebia mensalmente, da JACOB VEICULOS cinco mil reais fixos e das outras por serem empresas pequenas de família, por estar passando dificuldades não havia retirada financeira; QUE a empresa da esposa do declarante, SRª ERMELINDA PACHECO CASTELO BRANCO JACOB, de nome ATLANTICA PARTICIPAÇÕES E EMPREEND IMOBILIÁRIOS LTDA é proprietária de um apartamento na Rua Bela Cintra, 2316, apt. 83, sendo que o Senador CIRO havia lhe dito que planejava vender seu apartamento da Rua Oscar Freire, 112, apt. 102, por um milhão e meio de reais; QUE então declarante avaliou seu apartamento da Rua Bela Cintra e chegou ao valor de um



milhão e trezentos mil reais, assim, em sendo a diferença em 200 mil, indagou a CIRO se não queria vende-lo, passando-lhe a posse, aguardando assim a venda do apartamento do declarante para somente depois transferir em cartório; QUE diante da crise do país não conseguiu negociar seu apartamento o que perdura até hoje; QUE foi mais de ano sem ter nem oferta; QUE então, em razão da amizade muito próxima o Senador foi tendo paciência e sempre aguardando que o declarante conseguisse vender o apartamento para depois pagar tudo, portanto, o planejamento do declarante era pagar parte em dinheiro e parte com a carta de crédito de um Consórcio de Imóveis que a empresa da esposa possui; QUE o declarante esclarece que já pagou, ao Senador, através da empresa da esposa ATLANTICA, cerca de seiscentos mil reais como parte do pagamento do imóvel; QUE inclusive o declarante apresenta neste momento uma cópia da certidão da JUNTA COMERCIAL DO MARANHÃO, dos dados da empresa proprietária do apartamento objeto da busca, qual seja, CIRO NOGUEIRA COMÉRCIO DE MOTOCILETAS LTDA, documento este que o declarante já havia pego em 03/09/2018, conforme consta da própria certidão, demonstrando assim o quão está atrasado para receber logo do CONSÓRCIO e acertar com o Senador; QUE para quitar tudo o declarante está aguardando a conclusão do processo da contemplação de um consórcio de imóvel, junto à RODOBENS, em nome da empresa ATLANTICA que gira em torno de 750 mil reais, para então pagar ao Senador e fazer a transmissão formal da propriedade; QUE tal consórcio possui uma burocracia demorada pois exige muitas certidões, etc; QUE com relação à reportagem da revista Isto é, no início de fevereiro, acerca de suposto envolvimento do Senador e o partido com a GEAP, o declarante esclarece que não conhece as pessoas ali citadas a não ser ARTHUR DE CASTRO pois o mesmo foi seu chefe, sendo que o mesmo saiu da GEAP em março de 2018, salvo engano; QUE o declarante nunca teve nenhuma aspiração política e tanto é assim que nunca desejou qualquer cargo eletivo; QUE nada sabe sobre essas denúncias de suposta exigência de propina de membros da GEAP e/ou políticos para com os hospitais da Bahia ou qualquer outro hospital, nem nada sabe sobre essa alegação de que 10% dos contatos devem ser repassados a políticos e/ou funcionários da GEAP; QUE as gerências estaduais da GEAP são independentes pois cobre apenas o Estado abrangido pela gerência; QUE nada sabe de algum suposto ilícito praticado pelo Senador CIRO; QUE além do declarante e da esposa também moram seus dois filhos ROLAND GABRIEL THEOPHILE JACOB e ELISE JULIETTE PACHECO CASTELO BRANCO JACOB, de 26 e 25 anos, sendo advogado o primeiro e biomedica a segunda; QUE sua esposa acaba por residir mais em TERESINA sendo que é o declarante quem comumente se desloca para lá quase todo final de semana; QUE respondeu processo por estelionato no ano de 1992, salvo engano, mas foi considerado inocente em primeira e segunda instância do PIAUÍ. Nada mais. Lido e achado conforme, assina com o(a) declarante, e comigo, CLEIDE DE MATOS ISIDORO, Escrivã de Polícia Federal, Classe Especial, Matrícula nº 11.031, que o lavrei.

DELEGADO(A)

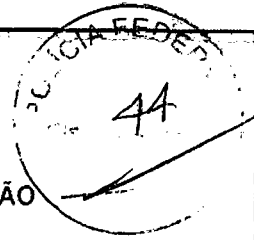
DECLARANTE

ESCRIVÃO(A)

JUCEMA

GOVERNO DO
MARANHÃO
GOVERNO DE TODOS NÓS

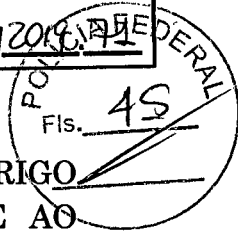
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO SIMPLIFICADA



| DADOS DA EMPRESA | | | |
|--|----------------------------|--|---|
| NOME EMPRESARIAL CIRO NOGUEIRA COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA | | | |
| NATUREZA JURÍDICA 208-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA | | SITUAÇÃO REGISTRO ATIVO | |
| NIRE (SEDE) 212.0042891-2 | CNPJ 02.297.980/0001-61 | DATA ARQUIVAMENTO ATO CONSTITUTIVO 16/12/1997 | DATA DE INÍCIO DE ATIVIDADE 18/11/1997 |
| ENDEREÇO COMPLETO AVE SENADOR ALEXANDRE COSTA, N° 2281, VILA LOBÃO, CEP 65600-970, CAXIAS, BRASIL | | | |
| CAPITAL R\$ 20.000.000,00 | | CAPITAL INTEGRADO R\$ 20.000.000,00 | |
| MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Lei nº 123/2006) NÃO | | PRAZO DE DURAÇÃO | |
| ÚLTIMO ARQUIVAMENTO | | | |
| DATA 05/05/2016 | ATO BALANÇO | NÚMERO 20160411726 | EVENTOS BALANÇO |

| OBJETO SOCIAL | | | |
|---------------|--|--|---------|
| TIPO | DESCRIÇÃO | | CÓDIGO |
| PRINCIPAL | COMÉRCIO A VAREJO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS NOVAS | | 4541203 |
| SECUNDÁRIA | COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS | | 4541205 |
| SECUNDÁRIA | COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES | | 4530703 |
| SECUNDÁRIA | MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS | | 4543900 |
| SECUNDÁRIA | COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS | | 47B1400 |
| SECUNDÁRIA | ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS | | 7490104 |

| SÓCIOS | | | | | |
|---|----------------|-------|------------|-------|--------------|
| NOME EMPRE. / SÓCIO | CPF | CARGO | ENTRADA | SAIDA | VALOR PARTI. |
| CIRO NOGUEIRA COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA | | SÓCIO | 29/10/2013 | | R\$ 0,00 |
| CIRO NOGUEIRA COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA | | SÓCIO | 09/06/2014 | | R\$ 0,00 |
| CIRO NOGUEIRA COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA | 022.979.800-00 | SÓCIO | 23/03/1999 | | R\$ 0,00 |
| CIRO NOGUEIRA COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA | 022.979.800-00 | SÓCIO | 23/03/1999 | | R\$ 0,00 |
| CIRO NOGUEIRA COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA | 022.979.800-00 | SÓCIO | 10/11/1999 | | R\$ 0,00 |
| CIRO NOGUEIRA COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA | 022.979.800-00 | SÓCIO | 23/05/2003 | | R\$ 0,00 |
| CIRO NOGUEIRA COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA | 022.979.800-00 | SÓCIO | 23/05/2003 | | R\$ 0,00 |
| CIRO NOGUEIRA COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA | 022.979.800-00 | SÓCIO | 08/05/2009 | | R\$ 0,00 |
| CIRO NOGUEIRA COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA | 022.979.800-00 | SÓCIO | 20/04/2010 | | R\$ 0,00 |
| CIRO NOGUEIRA COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA | 022.979.800-01 | SÓCIO | 17/07/2012 | | R\$ 0,00 |
| CIRO NOGUEIRA COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA | 022.979.800-01 | SÓCIO | 10/09/2013 | | R\$ 0,00 |



EXCELENTÍSSIMO SR. DR. DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL RODRIGO BORGES CORREIA – DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO.

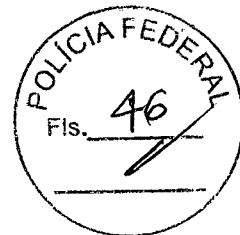
RE 0133/2018-1-SINQ/DICOR

GUSTAVO E SILVA NOGUEIRA LIMA, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por seus advogados devidamente habilitados, vem, à presença de Vossa Excelência, com respeito e acatamento, expor e requerer ao final o seguinte:

Na Busca e Apreensão realizada no escritório do requerente, foram apreendidos materiais (v. Auto Circunstanciado de Busca e Arrecadação) que não estão relacionados com o objeto do Inquérito Policial, a exemplo de HDs contendo arquivos pessoais, meros protocolos de entregas em geral (chave de imóveis, entre outros), contratos celebrados no mercado imobiliário, agenda pessoal da genitora (do requerente) e toda movimentação financeira (compra e venda de imóveis e recebimento de aluguéis) da CN Imóveis.

No caso da CN Imóveis, os arquivos apreendidos estão impedindo o requerente de enviar com precisão o relatório de movimentação financeira à Receita Federal para fins de recolhimento dos impostos devidos, sob pena de multa e demais encargos. A propósito, tal documento deveria ter sido enviado na data de ontem, último dia do mês.

Portanto, Excelência, além de o material apreendido não ter utilidade para o inquérito, a empresa CN Imóveis está passando por sérios transtornos no seu regular funcionamento pela ausência dos arquivos.



NESTAS CONDIÇÕES, é a presente para requerer de Vossa
Excelência a devolução dos materiais apreendidos.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Brasília-DF, 1º de março de 2019.



INALDO ROCHA LEITÃO

OAB/DF 2.0380/A

Shara Chamorro



SHARA MARIA DA SILVA CHAMORRO

OAB/DF 55.011

Impresso por: 4055969-33602/119 4736
Em: 24/07/2019 20:07:20



ILUSTRÍSSIMO SENHOR DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL DA
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE TERESINA - PI

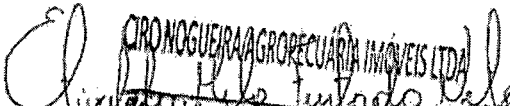
| | |
|---|------------|
|  | |
| SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MJ - POLÍCIA FEDERAL SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PIAUÍ | |
| 08410.001193 | 20 19 / 19 |
| Em 25 / 02 / 19 08h43 min | |
|  | |
| Assinatura - Matrícula | |

CIRO NOGUEIRA AGROPECUÁRIA E IMÓVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.666.770/0001-54, registrada no CRECI sob nº 0086, com escritório sito na Av. João XXIII, nº 4651, Sala A, bairro Uruguai, Teresina-PI, por seu gerente, vem, respeitosamente, à elevada presença de Vossa Senhoria, em atenção ao Auto Circunstanciado de Busca e Arrecadação, cumprindo o Mandado de Busca e Apreensão nº 05, expedido nos autos do INQ 4736 – STF, vem por meio deste **requerer o espelhamento dos HD's constantes nos itens 01, 02, 03, 15, 16, 17**, do referido auto, vez que não pode ficar restringido no exercício do seu direito de propriedade, valendo dizer que tal direito é constitucionalmente assegurado no art. 5º, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Para tanto, entrega neste ato 05 (cinco) HD's para que seja realizada a devida cópia dos itens retro mencionados e posterior devolução à Requerente, pois tais itens estão estritamente ligados a atividade fim da empresa.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Teresina – PI, 22 de Fevereiro de 2019


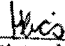

CIRO NOGUEIRA AGROPECUÁRIA E IMÓVEIS LTDA
Gerente Neto
CNPJ sob nº 06.666.770/0001-54



Eduardo Marcell de Barros Alves
ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOCACIA E CONSULTORIA



ILUSTRÍSSIMO SENHOR DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL DA
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE TERESINA - PI


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PIAUÍ
08410.001327 2019/05
Em 28/02/19 10 h 28 min

Assinatura - Matrícula

LIVIA AGUIAR SANTOS NOGUEIRA LIMA, brasileira, casada, dentista e professora portadora da Cédula de Identidade nº 2.225.835 SSP/PI e CPF nº 002.958.213-02, residente e domiciliada na Rua Desembargador Manoel Castelo Branco, nº 1540, apto-100, bairro Jóquei, Teresina-PI, por seu advogado *in fine* assinado, vem, respeitosamente, à elevada presença de Vossa Senhoria, em atenção ao Auto Circunstanciado de Busca e Arrecadação, cumprindo o Mandado de Busca e Apreensão nº 05 no domicílio da requerente, expedido nos autos do INQ 4736 – STF, **requerer a restituição dos seguintes objetos pessoais:**

- a) 12 (doze) *pendrive's* constantes no item 05;
- b) 03 (três) *pendrive's* constantes no item 19;
- c) 03 (três) *pendrive's* constantes no item 27;
- d) Os HD's constantes nos itens 06, 07, 08, 09, 18, 20;
- e) Notebook Apple (Macbook) constante no item 23;
- f) 02 (dois) Tablet's IPAD constantes nos itens 21 e 37

todos do referido auto, sendo objetos ligados estritamente a suas atividades profissionais e uso pessoal.

Lembramos que a Requerente não é parte no processo que originou o referido mandado e que não pode ficar restringida no exercício do seu direito de



Eduardo Marcell de Barros Alves
ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOCACIA E CONSULTORIA

propriedade, valendo dizer que tal direito é constitucionalmente assegurado no art. 5º, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Teresina – PI, 25 de Fevereiro de 2019

Eduardo Marcell
EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES

OAB/PI nº 5531

Impresso por: 405.069.620-02 mg 4736
Em: 24/07/2020 - 20:20



Eduardo Marcell de Barros Alves
ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOCACIA E CONSULTORIA



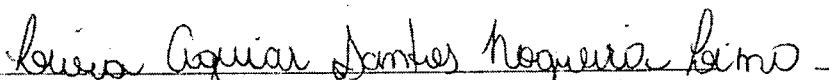
PROCURAÇÃO COM CLÁUSULA "AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE: LIVIA AGUIAR SANTOS NOGUEIRA LIMA, brasileira, casada, dentista e professora, portadora da Cédula de Identidade nº 2.225.835 SSP/PI e CPF nº 002.958.213-02, residente e domiciliada na Rua Desembargador Manoel Castelo Branco, nº 1540, apto-100, bairro Jóquei, Teresina-PI, CEP 64.049-270.

OUTORGADOS: **EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PI sob nº 5531; **ALEXANDRA CAMPELO VIEIRA DE BARROS ALVES**, brasileiro, casada, advogado inscrito na OAB/PI sob nº 13550; **FRANCISCO ANTÔNIO PEREIRA MARINS JUNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PI sob nº 11.578; **SAMUEL MAYCON MOURA DE BRITO SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PI sob nº 13.090; **GUSTAVO SILVA PORTELA FRAZÃO**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PI sob nº 14.475, todos com escritório profissional localizado na Rua Senador Joaquim Pires, nº 1206, Ininga, Teresina-PI, CEP 64.049-590.

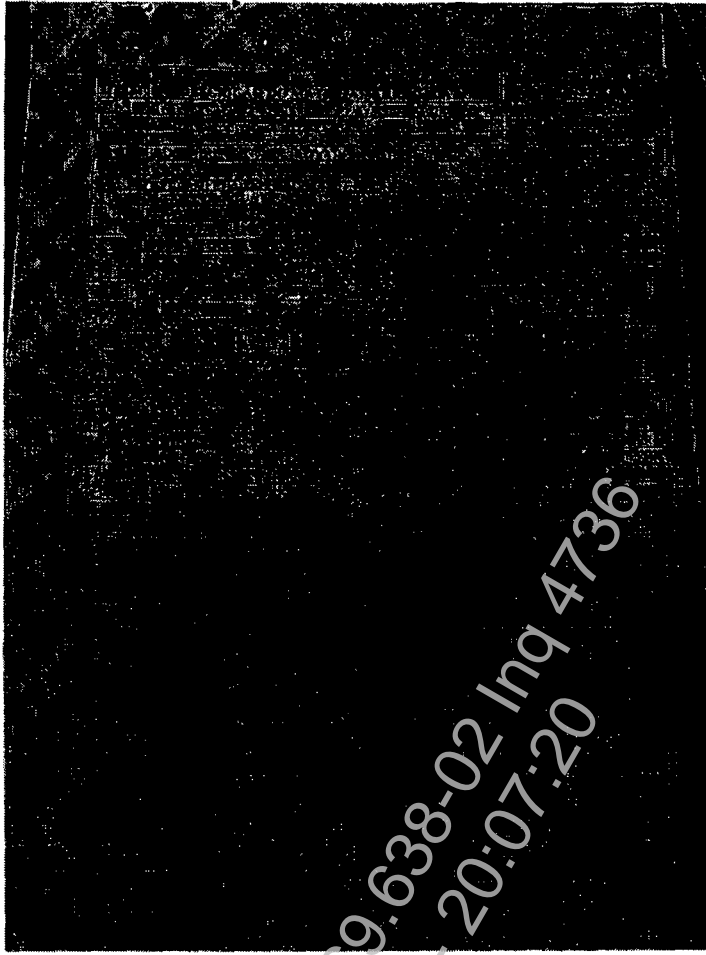
PODERES: Através do presente instrumento particular de mandato, o **OUTORGANTE** nomeia e constitui como seus procuradores os **OUTORGADOS**, concedendo-lhe amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, com Cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA", conforme estabelecido no Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso.

Teresina-PI, 25 de Fevereiro de 2019


LIVIA AGUIAR SANTOS NOGUEIRA LIMA
CPF nº 002.958.213-02

| ITEM | DESCRIÇÃO DO MATERIAL APRESENTADO | LOCAL ONDE FOI ENCONTRADO |
|------|--|---------------------------|
| 5 | 2x DVD marca SONY com conteúdo... | |
| 6 | 1x HD marca SAMSUNG com capacidade de 250 GB, modelo HT1220... | |
| 7 | 1x HD de marca FUJIFILM com capacidade de 250 GB, modelo K250F01099... | |
| 8 | 1x HD externa marca SAMSUNG, modelo MH1200... | |
| 9 | 1x HD externo, marca TOSHIBA, modelo S2512A... | |
| 10 | 1x DVD-R marca EAGLE, com capacidade máxima de 4,7 GB... | |
| 11 | Partida com referência de PIS Nogueira Lima, com LITR referente de julho de 2014 a dezembro de 2014. | Execução |
| 12 | Partida com referência de Rendição de Emprego 06 S.N. Nogueira Lima, com LITR de 2014. | Execução |
| 13 | Partida com referência de Lotaria PIS Nogueira Lima, com LITR referente de julho a dezembro de 2014. | Execução |
| 14 | Partida com referência de Mega Lotaria, com LITR referente de julho a dezembro de 2014. | Execução |
| 15 | Mídia digital com aparência de DVD com conteúdo referente a 9 Filmes (Cineclube) em 2014. | Execução |
| 16 | Diversos plásticos com valores referentes a MEGA LOTARIA. | Execução |
| 17 | Toda recibos da empresa EMCEL, no valores de R\$ 667.500,00, R\$ 2.227.000,00 e R\$ 425.000,00 de PIRO NOGUEIRA Associação e Indústria Ltda, além de copia de cheque em nome de PIS Nogueira Lima. | Execução |
| 18 | HD marca SEBASTE com 250 GB de LITR. | Execução |

Impresso por: 405.069.6366-20
 Em: 24/07/2020



Impresso por: 405.069.638-02 Inq 4736
Em: 24/01/2020 - 20:07:20



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇO DE INQUÉRITOS (SINQ/DICOR)

DESPACHO Nº 211/2019

1. Junte-se aos autos:

a) Termo de declarações de GUSTAVO E SILVA NOGUEIRA LIMA, bem como cópia de sua CNH e das Carteiras da OAB de seus procuradores;

b) Ofício n.º 5/2019/DELECOR/DRCOR/SR/PF/PI, bem como os termos de declarações de REGINALDO MOUTA DE CARVALHO e GILSON DE OLIVEIRA.

2. Expeça-se Carta Precatória para a Superintendência da Polícia Federal no Piauí, solicitando a intimação de **REGINALDO MOUTA DE CARVALHO**, para que ele possa esclarecer divergências constatadas entre o depoimento prestado por ele no dia 20 de março de 2019 e as declarações prestadas por **GUSTAVO E SILVA NOGUEIRA LIMA**, cujas principais diferenças aponto em minuta apartada.

3. Expeça ofício ao Gabinete do Senador CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO, intimando o Excelentíssimo Senador **CIRO NOGUEIRA** a comparecer a este SINQ, conforme pauta cartorária, para que possa prestar esclarecimentos referentes aos fatos que estão sendo apurados no presente inquérito.

4. Após, volte-me conclusos.

Brasília/DF, 25 de março de 2019.


RODRIGO BORGES CORREIA
Delegado(a) de Polícia Federal

DATA

Ao(s) 25/03/2019, recebi estes autos com o despacho Autoridade Policial.
Eu, SANDRO ROGÉRIO PONTES DA SILVA, Escrivã(o)
de Polícia Federal, que o lavrei.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇO DE INQUÉRITOS (SINQ/DICOR)

TERMO DE DECLARAÇÕES

que presta **GUSTAVO E SILVA NOGUEIRA LIMA**:

Ao(s) 20 dia(s) do mês de março de 2019, neste Edifício Sede da Polícia Federal, em Brasília/DF, onde presente se encontrava RODRIGO BORGES CORREIA, Delegado(a) de Polícia Federal, Matr. 17.148, lotado(a) e/ou em exercício nesta Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado - DICOR, compareceu GUSTAVO E SILVA NOGUEIRA LIMA, sexo masculino, nacionalidade brasileira, casado(a), filho(a) de CIRO NOGUEIRA LIMA e ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA, nascido(a) aos 04/09/1978, natural de Teresina/PI, instrução ensino superior - graduação, profissão Empresário(a), documento de identidade nº 1561825/SSP/PI, CPF 788.362.043-68, residente na(o) RUA DESEMBARGADOR MANOEL CASTELO BRANCO, Nº 1540, APTO 100, bairro JOQUEI, Teresina/PI, celular (86)994640065. **Cientificado(a) acerca dos seus direitos constitucionais, inclusive o de permanecer em silêncio, inquirido(a) a respeito dos fatos pela Autoridade Policial, RESPONDEU: QUE** o declarante é empresário sendo sócio da empresa GUSTAVO NOGUEIRA CONSULTORIA e tendo participação nas lotéricas SUPER SORTE (GUSTAVO NOGUEIRA LTDA) e na MEGA SORTE (MEGA LOTERIA GR LTDA); **QUE** também possui 1% do capital social da empresa CIRO NOGUEIRA AGROPECUÁRIA E IMÓVEIS LTDA; **QUE** mensalmente recebe rendimentos variáveis de suas empresas: das lotéricas recebe um valor irrisório variando entre R\$ 1.000,00 a 2.000,00 cada uma; **QUE** da GUSTAVO NOGUEIRA CONSULTORIA recebe valores variáveis a depender dos valores negociáveis na venda de imóveis e serviços prestados; **QUE** na CNAI vem a maior parte de seus rendimentos mensais sendo que a partir do mês de fevereiro o declarante passou a receber cerca de R\$ 30.000,00 por mês; **QUE** não conhece a senhor JOESLEY BATISTA nem tão pouco o senhor RICARDO SAUD; **QUE** nem o declarante ou suas empresas mantem relações comerciais com empresas vinculadas ao grupo J&F; **QUE** conhece o senhor REGINALDO CARVALHO sócio da empresa COMERCIAL CARVALHO; **QUE** há mais de 10 anos conhece o senhor CARVALHO mantendo com ele relações de natureza social e empresarial; **QUE** conhece a família de REGINALDO CARVALHO em especial sua ex esposa VAN e o filho o qual não se recorda o nome; **QUE** em novembro de 2013 fez uma viagem com REGINALDO para assistirem a corrida de formula 1 em São Paulo; **QUE** REGINALDO ganhou 1 (uma) passagem com acompanhante da fornecedora BUNGE DE ALIMENTOS com direito a passagens de avião e hospedagem; **QUE** no âmbito empresarial o declarante prestava serviços de consultoria e venda de imóveis pertencentes ao senhor REGINALDO e a empresa COMERCIAL CARVALHO; **QUE** o declarante recebeu de REGINALDO a incumbência de prospectar compradores ou interessados em adquirir imóveis de REGINALDO e do grupo COMERCIAL CARVALHO; **QUE** o declarante foi ao mercado com o portfólio apresentado por REGINALDO porém em virtude da situação do mercado e aos altos preços dos bens ofertados, não conseguiu lograr nenhuma venda; **QUE** no ano de 2014 o declarante foi em diversas ocasiões, não sabendo precisar quantas vezes, na sede da empresa COMERCIAL CARVALHO para conversar com o senhor REGINALDO CARVALHO assuntos de natureza empresarial e pessoal; **QUE** dependendo de assunto que trataria sua permanência na empresa durava mais ou menos tempo; **QUE** conhece o senhor GILSON DE OLIVEIRA ANDRADE pois esse é um empregado da empresa COMERCIAL CARVALHO, porém, não mantinha com ele qualquer tipo de tratativa durante as visitas que fez a COMERCIAL CARVALHO; **QUE** o declarante prestou esclarecimentos no bojo do procedimento administrativo fiscal nº 14041-720.054/2018-51, em trâmite na Receita Federal; **QUE** confirma que esclareceu aos Auditores da Receita Federal que de fato manteve



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇO DE INQUÉRITOS (SINQ/DICOR)

contatos pessoais e empresariais com o grupo COMERCIAL CARVALHO sem, no entanto, adentrar na minúcias do tipo de relação empresarial por se tratar de um órgão de natureza fiscal; **QUE** o declarante gostaria de ressaltar o seu vínculo de amizade com REGINALDO CARVALHO durante aproximadamente 10 anos, sendo que seus pais tinham relacionamentos pessoais. Ressalva também que a partir de 2012 passou a estreitar esse relacionamento para a área empresarial. As relações empresarial entre eles se intensificaram em virtude das dificuldades que REGINALDO CARVALHO passou a enfrentar, tanto no âmbito empresarial, quanto no âmbito familiar. O declarante afirma também que prospectou parceiros econômicos que pudessem adquirir parte da COMERCIAL CARVALHO, assim como outras empresas do ramo estavam agindo para escaparem da crise; **QUE** o declarante sabe que GILSON DE OLIVEIRA prestou esclarecimentos no procedimento fiscal acima mencionado, oportunidade na qual GILSON apresentou aos Auditores uma planilha financeira cujo teor o declarante nega vientemente; **QUE** o declarante não tem idéia do motivo pelo qual GILSON e também REGINALDO CARVALHO afirmam que ele esteve por diversas vezes na empresa para receber valores vultosos em espécie; **QUE** essa situação não é recente pois esse boato já chegou ao conhecimento do declarante por intermédio da imprensa. Por causa dessas inverdades o declarante procurou afastar-se de REGINALDO CARVALHO; **QUE** durante o cumprimento de mandado de busca e apreensão ocorrido na data de 22/02/2019, a Polícia Federal apreendeu uma série de documentos relacionados a empresa COMERCIAL CARVALHO. Como disse anteriormente esses documentos são parte das consultorias que o declarante prestou para a COMERCIAL CARVALHO, como por exemplo o documento apreendido ao item 11 das fls. 245 do AC 4422. Nele consta uma capa com os dizeres "Cortesia ao Grupo Carvalho: Pré-Projeto de um empreendimento comercial no "Carvalho Planalto Uruguai", junto a essa capa há 6 fotos de um lote que fica dos fundos do supermercado carvalho no bairro do Planalto Uruguai, em Teresina - Piauí. Sobre esse lote, o declarante e o senhor REGINALDO conversaram a respeito da possibilidade de um projeto de um centro comercial que poderia valorizar o próprio Supermercado Carvalho. O declarante imaginou que uma arquiteta conhecida poderia trabalhar no desenvolvimento desse projeto; **QUE** REGINALDO disse que o declarante poderia ir a diante com a idéia, sem compromisso. No entanto, o declarante apenas tirou as fotos do local mas não deu prosseguimento a essa idéia; **QUE** em relação a um documento que foi encontrado junto com os documentos da COMERCIAL CARVALHO (doravante denominado Roteiro) o declarante esclarece que depois do procedimento administrativo fiscal, resolveu fazer uma recapitulação cronológica dos fatos envolvendo sua relação com a COMERCIAL CARVALHO; **QUE** no Roteiro, o declarante cita que em 2013 já mantinham contatos anuais com REGINALDO e VAN CARVALHO; **QUE** afirma também que em 2013 fez contato com um grupo de investimentos RB CAPITAL que estava interessado em ter um parceiro investidor. Na oportunidade tratou de negócios com o senhor LUÍS LUCAS, um analista de negócios da empresa RB CAPITAL; **QUE** chegou levar o senhor REGINALDO e VAN CARVALHO a São Paulo para participarem de uma reunião com LUÍS LUCAS na sede de empresa RB CAPITAL. Durante a reunião o senhor REGINALDO apresentou a empresa a LUÍS LUCAS, que ficou encarregado de levar a possibilidade de investimento aos diretores da RB CAPITAL. Entretanto a RB CAPITAL informou posteriormente que não tinha interesse no negócio; **QUE** em princípio não reconhece pelo nome a pessoa de FERNANDO MESQUITA DE CARVALHO FILHO; **QUE** da mesma forma não reconhece quem seria a pessoa denominada ITALO KEITT LIMA MACHADO DE SOUZA; **QUE** não reconhece JOSE EVANGELISTA DE CARVALHO; **QUE** a CONSTRUTORA TORRE pertence a seu irmão RAIMUNDO NETO; **QUE** em relação aos itens 14 e 15 descritos no Auto

sc



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇO DE INQUÉRITOS (SINQ/DICOR)

de Apreensão de fls. 244/246 da AC 4422, o declarante gostaria de fazer o seguinte esclarecimento: Seu pai CIRO NOGUEIRA LIMA faleceu em março de 2013; **QUE** seu irmão RAIMUNDO NETO E SILVA NOGUEIRA LIMA foi nomeado inventariante dos bens de seu genitor. Que durante o processo de inventário RAIMUNDO NETO e os demais herdeiros elencaram os bens adquiridos pelo de cujus; **QUE** após apresentarem a lista de bens para a Secretaria Estadual da Receita, o órgão apresentou um valor para o recolhimento do ITCMD muito acima do valor considerado correto pela família. Dessa forma o inventariante apresentou dois pedidos de reavaliação do valor do tributo. Que em outubro de 2014 foi finalmente fixado o valor correto a ser recolhido para fins de tributação. Que esse valor, cerca de aproximadamente R\$ 440.000,00 foi integralmente pago em espécie, por sua mãe ELIANE SILVA NOGUEIRA LIMA. Que o declarante esclarece que desde o momento que a Receita Estadual apresentou o primeiro valor do tributo, sua mãe passou a guardar parte do dinheiro que recebe da empresa CNAI para quitar o ITCMD. Com os herdeiros de CIRO NOGUEIRA LIMA abriram mão de suas parcelas dos bens em nome da senhora ELIANE, ficou acertado que ela, como meieira principal, ficaria responsável pela quitação do imposto. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado^(a) Foi então advertido^(a) da obrigatoriedade de comunicação de eventuais mudanças de endereço em face das prescrições do Art. 224 do CPP. Encerrado o presente que, lido e achado conforme, assinam com a Autoridade Policial, com o^(a) Declarante, com o^(a,s) Advogado^(a,s), na presença de seu^(sua, s) advogado^(a, s) INALDO ROCHA LEITÃO, inscrito na OAB/DF sob n° 2380, e SHARA MARIA DA SILVA CHAMORRO, OAB/DF 55011, com escritório na QL 06 CONJ. 08 CASA 15, CASA 15, bairro LAGO SUL, CEP 71620085, Brasília/DF, celular(61) 981008376, e comigo, ISRAEL NUNES PEREIRA, Escrivã(o) de Polícia Federal, Matr. 19.348, lotado^(a) e/ou em exercício nesta DICOR/PF, que o lavrei.

AUTORIDADE POLICIAL :
DPF RODRIGO BORGES CORREIA

DECLARANTE
GUSTAVO E SILVA NOGUEIRA LIMA

ADVOGADO(A)
INALDO ROCHA LEITÃO

ADVOGADO(A)
SHARA MARIA DA SILVA CHAMORRO



CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
IDENTIDADE DE ADVOGADO
SUPLEMENTAR

NOME
INALDO ROCHA LEITÃO

INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR
2380-A

FILIAÇÃO
FRANCISCO LEITÃO DE ARAUJO
FRANCISCA ROCHA LEITÃO

NATURALIDADE
SOUSA-PB

DATA DE NASCIMENTO
04/11/1951

RG
2218776 - SSP/PB

CPF
074.661.614-72

DATA INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR
03/12/2001

VIA EXPEDIDO EM
01 9/12/2012

Alpato
PRESIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME
SHARA MARIA DA SILVA CHAMORRO

INSCRIÇÃO:
55011

FILIAÇÃO
DENISE OTTO CHAMORRO ZELAYA
ROSA MARIA DA SILVA

NATURALIDADE
BRASÍLIA-DF

DATA DE NASCIMENTO
10/07/1993

RG
2.791.340 - SSP/DF

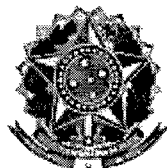
CPF
038.224.031-64

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
SIM

VIA EXPEDIDO EM
02 05/12/2017

Juliano Costa Couto
JULIANO COSTA COUTO
PRESIDENTE

132/18
RE
RODRIGO
BORGES



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal
DELEGACIA DE REPRESSÃO A CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS - DELECOR/DRCOR/SR/PF/PI

OFÍCIO Nº 5/2019/DELECOR/DRCOR/SR/PF/PI

Teresina/PI, 15 de março de 2019.

A Sua Senhoria o Senhor
RODRIGO BORGES CORREIA
Delegado de Polícia Federal
SINQ/DICOR
SAS Quadra 6, lotes 09/10 - Edifício Sede da Polícia Federal
70037-900 Brasília

Assunto: Operação Compensação

Senhor Delegado,

De ordem do DRCOR/SR/PI - REINALDO CAMELO DE CARVALHO encaminhamos por meio deste os termos de declarações (originais) de REGINALDO MOUTA DE CARVALHO e GILSON DE OLIVEIRA ANDRADE, colhidos nesta unidade descentralizada em decorrência da deflagração da operação policial suso mencionada. Seguem também as intimações dos mesmos com os respectivos recibos dos inquiridos, além das fichas de alvo dos declarantes.

Atenciosamente,

MARCUS AURÉLIO DO BOMFIM VISGUEIRA
Escrivão de Polícia Federal



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS AURELIO DO BOMFIM VISGUEIRA, Escrivão (ã) de Polícia Federal**, em 15/03/2019, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10271668** e o código CRC **3443E0BA**.

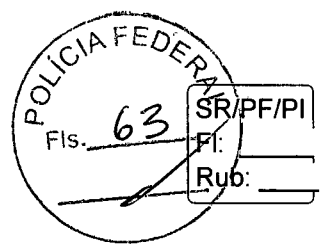
Av. João XXIII, 4500, Recanto das Palmeiras, , Teresina/PI, CEP 64045-795
Telefone:



Referência: Processo nº 08410.001593/2019-20

SEI nº 10271668

Impresso por: 405.069.638-02 Inq 4736
Em: 24/01/2020 - 20:07:20



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PIAUÍ
Av. João XXIII, 4500, Recanto das Palmeiras, Teresina/PI, CEP 64.045-795, fone: (86) 2106-4924

TERMO DE DECLARAÇÕES DE REGINALDO MOUTA DE CARVALHO

Ao(s) 22 dia(s) do mês de fevereiro de 2019, nesta SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO PIAUÍ, em Teresina/PI, onde se encontrava CARLOS ALBERTO F. DO NASCIMENTO, Delegado de Polícia Federal, compareceu REGINALDO MOUTA DE CARVALHO, sexo masculino, nacionalidade brasileira, casado(a), filho(a) de Francisco Quaresma de Carvalho Filho e Luzia Mouta de Carvalho, nascido(a) aos 04/12/1963, natural de Esperantina/PI, instrução ensino médio ou técnico profissional, profissão Empresário(a), documento de identidade nº 580418/SSP, CPF 200.758.553-72, residente na(o) Av. Deputado Paulo Ferraz, 1817, bairro Beira Rio, Teresina/PI. Inquirido(a) a respeito dos fatos, RESPONDEU: **QUE** o declarante é sócio detentor de 50% das cotas da empresa CARVALHO E FERNANDES LTDA, nome fantasia CARVALHO SUPERMERCADO; **QUE** o restante das cotas pertence à EVANGELITA FERNANDES VIEIRA, sua ex-esposa; **QUE** o declarante é fundador e presidente da empresa, assim competindo os atos de gestão comercial da mesma; **QUE** EVANGELITA atua na gestão financeira do CARVALHO SUPERMERCADO; **QUE** apenas conhece, mas não possui quaisquer vínculos familiar, comercial ou de amizade com os senhores CIRO NOGUEIRA e GUSTAVO NOGUEIRA; **QUE** tem ciência e autorizou o tesoureiro GILSON DE OLIVEIRA ANDRADE a prestar depoimento junto a Receita Federal, em procedimento administrativo instaurado para apuração sobre valores repassados pela COMERCIAL CARVALHO a GUSTAVO NOGUEIRA; **QUE** reconhece ter colaborado e encaminhado planilha demonstrativa dos pagamentos feitos diretamente a GUSTAVO NOGUEIRA; **QUE** os pagamentos foram efetuados em atendimento à solicitação do Sr JOESLEI BATISTA, com o qual o declarante mantinha relações comerciais; **QUE** os valores constantes da planilha foram compensados e descontados dos valores efetivamente devidos pelo COMERCIAL CARVALHO à empresa J&B, em razão do fornecimento de produtos faturados, conforme informado à Receita Federal; **QUE** a ordem para efetuar o pagamento no valor total de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), foi dado diretamente por JOESLEI BATISTA em uma única ocasião, porém foi executada em diversas parcelas, conforme o vencimento das faturas; **QUE** a tratativa se deu durante um encontro pessoal em evento promovido pelo grupo J&B; **QUE** GUSTAVO NOGUEIRA recebeu a planilha com os vencimentos e valores a receber diretamente na Tesouraria do Grupo CARVALHO sediada na BR 343, em frente ao Conjunto Tancredo Neves; **QUE** as primeiras parcelas, não sabe precisar quantas, foram pagas em mãos pelo declarante à GUSTAVO NOGUEIRA; **QUE** as parcelas posteriores até atingir o limite de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), foram pagas pelo Tesoureiro GILSON, de ordem do declarante; **QUE** estava ajustado para que GUSTAVO NOGUEIRA telefonasse antes para ajustar horário; **QUE** o dinheiro repassado à GUSTAVO NOGUEIRA era proveniente da tesouraria central, a qual se

concentrava os valores recolhidos dos caixas dos supermercados; **QUE** o dinheiro era acondicionado em mochila pelo próprio GUSTAVO NOGUEIRA após conferência; **QUE** nas ocasiões em que fez o pagamento, GUSTAVO NOGUEIRA compareceu sozinho; **QUE** desconhece em qual veículo GUSTAVO se deslocava; **QUE** o pagamento de débitos a terceiros designados pelo fornecedor/credor é uma prática no mercado e já realizou tal modalidade de valores pequenos a produtores de hortifrutigranjeiros; **QUE** a única transação de grande monta foi essa acima relatado mantida com a J&B e o sr GUSTAVO NOGUEIRA; **QUE** não recebeu quaisquer vantagens da J&B ou de GUSTAVO NOGUEIRA para realizar os pagamentos na forma acima declarada; **QUE** o tesoureiro GILSON pode confirmar os fatos ora relatados; **QUE** a solicitação de JOESLEI BATISTA e os documentos pelo mesmo encaminhados que comprovam a quitação dos R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) foram repassados por email do setor financeiro; **QUE** dado a lapso temporal, apesar de ter realizado busca nos arquivos físicos e de informática, não localizou tais mensagens de email, razão pela qual não pode apresentar para a reunião aos autos. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Foi então advertido^(a) da obrigatoriedade de comunicação de eventuais mudanças de endereço em face das prescrições do Art. 224 do CPP. Determinou a autoridade o encerramento do presente que, lido e achado conforme, assina com o^(a) declarante, na presença de seu advogado VILMAR DE SOUSA BORGES FILHO, inscrito na OAB/PI sob n° 122 e comigo, FABIO AZEVEDO RODRIGUES, Escrivão de Polícia Federal, que o lavrei.

AUTORIDADE: CARLOS ALBERTO F. DO NASCIMENTO

DECLARANTE: REGINALDO MOUTA DE CARVALHO

ADVOGADO^(A): VILMAR DE SOUSA BORGES FILHO



PF/MJSP
Fl: 06
Rub: /

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇO DE INQUÉRITOS (SINQ/DICOR)

OFICIO N.º 0316/2019 - RE 0133/2018-1 - PF/MJSP - SINQ
(SEI/PF n.º 08200.005683/2019-65)

Brasília/DF, 26 de março de 2019.

URGENTE

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Delegado Regional de Investigação e Combate ao Crime Organizado
DRCOR/SR/PF/PI

Assunto: **Carta Precatória PRIORITÁRIA - expedite**

Referência: **Registro Especial nº 0133/2018-1-PF/MJSP - (INQ. 4736-STF)**

Com o fim de instruir o procedimento supra referido, supervisionado pelo(a) Ministro(a) Relator(a) do Supremo Tribunal Federal, aqui tombado como Registro Especial nº 0133/2018-1 - PF/MJSP, solicitamos a Vossa Excelência determinar que se proceda a reinquirição **REGINALDO MOUTA DE CARVALHO**, em termo de reinquirição, para que ele possa esclarecer divergências constatadas entre o depoimento prestado por ele no dia 20 de março de 2019 (cópia anexa) e as declarações prestadas por GUSTAVO E SILVA NOGUEIRA LIMA (cópia anexa) cujas principais diferenças aponto em minuta apartada.

Solicitamos nos informar, assim que registrado: o número da Carta Precatória e, ainda quando possível, a(s) data(s) agendada(s) para a(s) oitiva(s), por meio do endereço eletrônico sinq@dpf.gov.br e/ou por meio do preenchimento do campo "Atualizar Andamento" na opção "Consultar Andamento" no procedimento SEI/PF (Lembrar que no registro do SISCART deverá ser utilizada a unidade de origem com o código 999 - "PF/MSP - SEDE DA POLÍCIA FEDERAL EM BRASÍLIA", tipo 1).

Por fim, observar o trâmite contido na MOC 04/2016-COGER (**trâmite - disponível na intranet da COGER**) e o que consta na Mensagem Circular n.º 006/2013 - COGER, de 22.05.13: "Que as Cartas Precatórias do GINQ/CGCOR/COGER [atual SINQ/DICOR] **sejam atendidas em caráter de prioridade e urgência**".

Atenciosamente,


RODRIGO BORGES CORREIA
Delegado de Polícia Federal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇO DE INQUÉRITOS (SINQ/DICOR)

Ofício nº 0312/2019 - RE 0133/2018-1 - PF/MJSP/SINQ

Brasília, 26 de março de 2019.

URGENTE

A Sua Excelência o Senhor
CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO
Senador da República
Senado Federal, Anexo I, 3º Pavimento, Praça dos Três Poderes
CEP 70.165-900 Brasília/DF
tel. 61 3303-6187
e-mail: ciro.nogueira@senador.leg.br

Assunto: Convite de comparecimento

Referência: Registro Especial nº 0133/2018-1 - SINQ (INQ. 4736 - STF)

Senhor Senador,

Com fins de instrução do **INQ. 4736-STF**, tombado nesta Polícia Federal como **Registro Especial nº 0133/2018**, solicito o comparecimento de Vossa Excelência neste Serviço de Inquérito da Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado desta Polícia Federal - SINQ/DICOR/PF, situado no Setor de Autarquias Sul, Quadra 06, Bloco A, 7º Andar, Sala 702, Edifício-Sede/PF, no dia 09/04/2019 (terça-feira), às 14h30min, a fim de prestar esclarecimentos no interesse da Justiça.

Em caso de dúvidas ou esclarecimentos, favor entrar em contato por meio do endereço eletrônico sinq@dpf.gov.br, ou por meio do telefone (61) 2024-8369.

Atenciosamente,


RODRIGO BORGES CORREIA
Delegado de Polícia Federal

Assunto: Convite de comparecimento
De: Serviço de Inqueritos <sinq@dpf.gov.br>
Data: Terça, Março 26, 2019 11:28 -03
Para: ciro.nogueira@senador.leg.br
Responder-Para: Serviço de Inqueritos <sinq@dpf.gov.br>
1 arquivo

Em cumprimento a determinação do Delegado de Polícia Federal RODRIGO BORGES CORREIA, encaminho a Vossa Excelência o ofício nº 0312/2019-PF/MJSP/SINQ.

Atenciosamente,

SANDRO PONTES
Escrivão de Polícia Federal
Classe Especial- Matrícula 7574
tel. 61 2024-8369

Obs: Favor confirmar o recebimento!

--
Serviço de Inquéritos - SINQ/DICOR/PF
Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado
Polícia Federal
Edifício-sede localizado no Setor de Autarquias Sul, Quadra 6, Bloco A, Brasília, DF



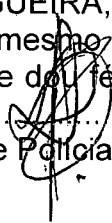
OFICIO 0312-2019.pdf (225 KiB)

Impresso por: 405.069.638-02 Inq 4736
Em: 24/07/2020 - 20:07:20



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇO DE INQUÉRITOS (SINQ/DICOR)

CERTIDÃO

CERTIFICO que conforme solicitação da advogada do Senador CIRO NOGUEIRA, Dr^a. LILIANE DE CARVALHO, foi reagendada a oitiva do mesmo para o dia 09/05/2019, às 14h30min. O referido é verdade e dou fé. Brasília/DF, aos 03 dia(s) do mês de abril de 2019. Eu,  SANDRO ROGÉRIO PONTES DA SILVA, Escrivão de Polícia Federal, Matrícula nº 7.574, que a lavrei.

Impresso por: 405.069.638-02 Imp: 2019
Em: 24/07/2020 - 20:07:20

Assunto: Solicitação reagendamento
De: Liliane Carvalho <liliane@almeidacastro.com.br>
Data: Terça, Abril 02, 2019 10:35 -03
Para: sinq@dpf.gov.br
Responder-Para: Liliane Carvalho <liliane@almeidacastro.com.br>

Prezado Israel,

Conforme informado em conversa telefônica, o Senador Ciro Nogueira recebeu Convite de Comparecimento (ofício nº 0312/2019 RE 0133/2018-1) para comparecer à Sede da Polícia Federal no dia 09/04/2019 às 14h30min.

Porém, o Senador possui compromissos políticos anteriormente agendados, razão pela qual solicita o agendamento de nova data.

Gostaria de ponderar que o depoimento fosse marcado em dia de quinta-feira, por volta de 11hs, pois fica mais fácil de conciliar com a agenda dele.

Sugiro ainda, que a nova data seja após o dia 29/04/2019, tendo em vista que os autos seguiram ao Supremo Tribunal Federal com pedido de renovação de prazo, o que não acarreta nenhum prejuízo.

Permaneço a disposição para confirmação da nova data!

Atenciosamente,

Liliane de Carvalho

Almeida Castro Advogados Associados
SCN Quadra 02, Bloco D, Torre A, Sala 1125
70.712-903 Brasília - DF
Telefax: 55 61 3328 9292
liliane@almeidacastro.com.br
almeidacastro@almeidacastro.com.br

Esta mensagem é confidencial e pode conter informações privilegiadas. Se você não for o destinatário, favor comunicar imediatamente ao remetente e destruir a mensagem, ficando ciente de que é proibida sua leitura, divulgação, distribuição ou cópia.

This message is confidential and may contain privileged information. If you are not the intended recipient, please advise the sender immediately and destroy the message. Any review, retransmission, dissemination or other use of this information by persons or entities other than the intended recipient is prohibited.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇO DE INQUÉRITOS (SINQ/DICOR)

DESPACHO Nº 296/2019

1. Junte-se Ofício eletrônico n.º 3958/2019 do STF e decisão anexa.
2. Altere-se no sistema o prazo de permanência dos autos, em consonância ao despacho da Exma. Sra. Ministra ROSA WEBER.
3. Junte-se o Termo de Reinquirição de REGINALDO MOUTA DE CARVALHO.
4. Junte-se os termos de vistas e demais documentos que se encontram na contracapa dos autos.
5. Expeça-se ofício para a Operadora de Telefonia Celular Claro, solicitando a preservação dos registros telefônicos abaixo indicado (cadastro de assinantes, histórico de chamadas, uso de ERB's, dados de interlocutores, etc), no período de **01 de janeiro de 2014 a 14 de dezembro de 2016**.

Investigado: **GUSTAVO DA SILVA NOGUEIRA LIMA**
Terminal vinculado: **(36) 99464.0065**

2. Após, volte-me concluso.

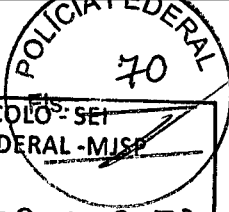
Brasília/DF, 16 de abril de 2019.


RODRIGO BORGES CORREIA
Delegado(a) de Polícia Federal

DATA

Ao(s) 16/04/2019 recebi estes autos com o despacho Autoridade Policial.
Eu, SANDRO ROGÉRIO PONTES DA SILVA, Escrivã(o)
de Polícia Federal que o lavrei.

RE 25/19



PROTÓCOLO: SEI
POLÍCIA FEDERAL - MISP
08200. 007079 12019. 73



Supremo Tribunal Federal

Ofício eletrônico nº 3958/2019

Brasília, 10 de abril de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
RODRIGO BORGES CORREIA
Delegado de Polícia Federal da Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado -
DICOR/SINQ - do Departamento de Polícia Federal

Inquérito nº 4736

AUTOR(A/S)(ES) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INVEST.(A/S) : CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INVEST.(A/S) : EDSON ANTÔNIO EDINHO DA SILVA
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INVEST.(A/S) : JOESLEY MENDONÇA BATISTA
ADV.(A/S) : FERNANDO DE MORAES POUSADA (211087/SP)
INVEST.(A/S) : RICARDO SAUD
ADV.(A/S) : PAULO VICTOR MARCONDES BUZANELLI (26957/DF, 276045/SP)

(Processos Originários Criminais)

Senhor Delegado,

Comunico-lhe os termos do(a) despacho/decisão proferido(a) nos autos
em epígrafe, cuja cópia segue anexa.

Atenciosamente,

Ministra Rosa Weber

Relatora

Documento assinado digitalmente



INQUÉRITO 4.736 DISTRITO FEDERAL

| | |
|----------------|------------------------------------|
| RELATORA | : MIN. ROSA WEBER |
| AUTOR(A/S)(ES) | : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL |
| PROC.(A/S)(ES) | : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA |
| INVEST.(A/S) | : CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO |
| ADV.(A/S) | : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS |
| INVEST.(A/S) | : EDSON ANTÔNIO EDINHO DA SILVA |
| ADV.(A/S) | : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS |
| INVEST.(A/S) | : JOESLEY MENDONÇA BATISTA |
| ADV.(A/S) | : FERNANDO DE MORAES POUSADA |
| INVEST.(A/S) | : RICARDO SAUD |
| ADV.(A/S) | : PAULO VICTOR MARCONDES BUZANELLI |

Vistos etc.

1. O delegado federal Rodrigo Borges Correia solicita **prorrogação de prazo** para conclusão das diligências investigativas determinadas anteriormente pela PGR. Anexou ao pedido mídia com cópia digitalizada dos autos (Protocolo 0011317/2019-STF).

2. A Procuradora-Geral da República concordou com a dilação do prazo para encerramento do presente inquérito, possibilitando a realização das diligências que indica na peça sob o Protocolo 0015781/2019 – STF.

3. Considerando os fatos apurados, entendo como razoáveis e proporcionais as diligências requeridas pela Procuradora-Geral da República. Nesta linha, **defiro** a prorrogação de prazo requerida pelo Ofício 0194/2019 – RE 0133/2018-1 – PF/MJSP/SINQ. Encaminhem-se os autos à **Polícia Federal** para conclusão das diligências no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do envio dos autos.

4. Transcorrido o prazo sem o retorno dos autos, deverá a secretaria da Seção de Processos Originários Criminais requisitar, *incontinenti*, informações sobre o andamento atual das investigações.

Supremo Tribunal Federal



INQ 4736 / DF

5. Com o retorno dos autos, **providencie-se a juntada** do presente despacho, assim como das demais peças que compõem o presente Protocolo (n. 11317/2019 e 15781/2019 – STF).

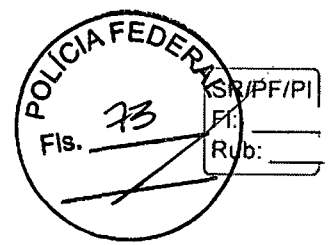
Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 08 de abril de 2019.

Ministra Rosa Weber
Relatora

Impresso por: 405.069.638-02
Em: 24/07/2020 - 20:07:20
INQ 4736

RE 133/18



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PIAUÍ
Av. João XXIII, 4500, Recanto das Palmeiras, Teresina/PI, CEP 64.045-795, fone: (86) 2106-4924

TERMO DE REINQUIRÇÃO DE REGINALDO MOUTA DE CARVALHO

Ao(s) 11 dia(s) do mês de abril de 2019, nesta SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO PIAUÍ, em Teresina/PI, onde se encontrava JOSÉ OLEGÁRIO PEREIRA NUNES, Delegado de Polícia Federal, compareceu REGINALDO MOUTA DE CARVALHO, sexo masculino, nacionalidade brasileira, casado(a), filho(a) de Francisco Quaresma de Carvalho Filho e Luzia Mouta de Carvalho, nascido(a) aos 04/12/1963, natural de Esperantina/PI, instrução ensino médio ou técnico profissional, profissão Empresário(a), documento de identidade nº 580418/SSP/PI, CPF 200.758.553-72, residente na(o) Av. Deputado Paulo Ferraz, 1817, bairro Beira Rio, Teresina/PI. Reinquirido(a) pela autoridade a respeito dos fatos, RESPONDEU: **QUE**, informado ao declarante que no depoimento prestada no dia 22 de fevereiro de 2019, o declarante informou que não mantinha vínculos familiar, comercial ou de amizade com GUSTAVO NOGUEIRA, sendo que apenas o conhecia, mas que, entretanto, GUSTAVO NOGUEIRA disse que manteve com o declarante um vínculo de relacionamento pessoal e comercial há mais de 10 anos, o declarante justifica essa contradição reafirmando nunca teve amizade com GUSTAVO NOGUEIRA; **QUE** esta pessoa é uma figura pública; **QUE** por volta da ano de 2013, o declarante se divorciou e, por conta disso, houve repercussão nas empresas da qual é propretário; **QUE** por volta de 2014, no processo de divisão das empresas, decidiu-se pela venda de alguns imóveis; **QUE** GUSTAVO NOGUEIRA, que é proprietário de uma imobiliária, procurou a empresa do declarante no intuito de se habilitar a vender os referidos imóveis; **QUE** outras imobiliárias também procuraram a empresa do declarante; **QUE** o contato com a imobiliária de GUSTAVO NOGUEIRA se deu por meio da empresa pertencente ao declarante responsável por administrar os imóveis próprios; **QUE**, no entanto, a venda dos imóveis não se concretizou, por decisão empresarial, e, assim, não manteve mais contato profissional com GUSTAVO NOGUEIRA; **QUE** afirmado ao Declarante que GUSTAVO NOGUEIRA afirmou ter viajado com o declarante para a cidade de São Paulo, em novembro de 2013, para poderem assistir ao Grande Prêmio da Formula 1, sendo que toda a viagem (passagem, estadia e ingressos) foi paga pela empresa de alimentos BUNGE, uma fornecedora da empresa COMERCIAL CARVALHO, o declarante afirma que nunca esteve em uma prova de Fórmula 1; **QUE** no ano de 2014, quando o declarante já estava em processo de separação, já decidindo pela venda dos imóveis, conforme dito acima, o declarante foi convidado para um evento em São Paulo, não se recordando qual empresa lhe fez o convite; **QUE** o convite era dirigido ao declarante e à sua ex-esposa; **QUE** esta decidiu não ir; **QUE** GUSTAVO NOGUEIRA, que na época estava interessado em intermediar a venda dos imóveis pertencentes à empresa do declarante, estava em reunião com o declarante quando presenciou o convite; **QUE** o declarante acabou repassando o convite para GUSTAVO NOGUEIRA; **QUE** GUSTAVO tentava, à todo custo, se aproximar do declarante, com o



intuito de conseguir a intermediação da venda dos imóveis; QUE o declarante, nessa viagem para São Paulo, assistiu a uma corrida de KART, em uma cidade próxima a São Paulo/SP; QUE não tinha nenhum outro presente no evento que fosse daqui no Piauí; QUE o declarante não se recorda se foi a empresa BUNGE quem patrocinou a viagem; QUE afirmado ao declarante que GUSTAVO NOGUEIRA afirmou em depoimento que, em virtude do declarante estar passando por problemas de ordem econômica, o declarante incumbiu GUSTAVO NOGUEIRA da tarefa de prospectar compradores e interessado em adquirir imóveis pertencentes ao declarante e ao Grupo COMERCIAL CARVALHO, tendo afirmado, ainda, que prestou consultoria e venda de imóveis para o declarante e sua empresa, o declarante respondeu que, como dito acima, a empresa do Declarante de fato chegou a planejar a venda de imóveis, e a imobiliária pertencente a GUSTAVO NOGUEIRA, se interessou em intermediar tais vendas, bem como outras imobiliárias da região; QUE no entanto, logo em seguida, a empresa do Declarante desistiu de tais vendas, sendo que nenhuma se efetivou; QUE não houve qualquer pagamento, a título de corretagem, a GUSTAVO NOGUEIRA; QUE informado ao declarante que GUSTAVO NOGUEIRA afirmou que o motivo de ter ido tantas vezes a sede da COMERCIAL CARVALHO seria para tratar de assuntos de natureza empresarial e, de vez em quando, pessoal, o que contraria o que disse o declarante quando afirmou que GUSTAVO NOGUEIRA ia na sede da COMERCIAL CARVALHO para pegar dinheiro em espécie, a mandado da empresa J&F, o Declarante informa que a planilha entregue à Receita Federal foi elaborada pela Tesouraria da empresa, especificamente pela pessoa de GILSON OLIVEIRA; QUE a intenção do declarante em elaborar tal planilha se deveu ao fato de que queria ter comprovação das datas, horários e valores pagos a GUSTAVO NOGUEIRA, uma vez que tais pagamentos estavam sendo intermediado pela empresa do Declarante a pedido da empresa J&F; QUE o lançamento dos horários de maneira precisa eram feitos manualmente por GILSON; QUE foi o declarante quem pediu que a planilha de comprovação de pagamentos fosse feita bem detalhada e GILSON, de posse da planilha a ser preenchida, colocava os dados à medida que GUSTAVO NOGUEIRA se dirigia à empresa para receber os valores; QUE não havia um sistema eletrônico de catracas, pois o controle do horário era feita pelo próprio GILSON; QUE não existe sistema de circuito interno de TV na empresa e, por isso, não há registro de imagens da ida de GUSTAVO NOGUEIRA; QUE em relação aos documentos com a logomarca da empresa GRUPO CARVALHO encontrados com GUSTAVO NOGUEIRA por conta do cumprimento de mandado de Busca e Apreensão em sua residência, embora o declarante não tenha tido acesso a tais documentos, esclarece que devem se tratar dos portfólios que foi entregue a GUSTAVO NOGUEIRA para que este intermediasse a venda de imóveis pertencentes ao GRUPO CARVALHO, o que acabou não ocorrendo, conforme explicado acima; QUE não se recorda de ter ido com GUSTAVO NOGUEIRA, juntamente com sua ex-esposa, para São Paulo, em visita a sede da empresa RB CAPITAL; QUE não se recorda desta empresa, como também não se recorda de um analista de negócio LUÍS LUCAS; QUE autorizado a manter contato telefônico com sua ex-esposa, o fez e indagou a ela se ela se recorda de tal viagem, ela disse ao declarante que se recorda de tal encontro; QUE segundo ouviu de sua ex-esposa, o encontro teria ocorrido em São Paulo, na época da separação do declarante, e teria sido uma indicação de GUSTAVO; QUE no entanto, as pessoas que, segundo GUSTAVO, estariam na reunião, que trataria da possibilidade de venda da empresa GRUPO CARVALHO, não se fizeram presentes e não houve qualquer avanço; QUE a empresa não foi vendida; QUE quem poderia detalhar a forma como se

fls. 213



dava o pagamento do dinheiro repassado a GUSTAVO NOGUEIRA é GILSON OLIVEIRA; QUE, no entanto, o declarante tem conhecimento de que o dinheiro não era cinto, pois o pagamento era feito com os valores apurados pelo próprio GRUPO CARVALHO nas vendas diárias. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Determinou a autoridade o encerramento do presente que, lido e achado conforme, assina com o(a)reinquirido(a) o(a)advogado(a), na presença de seu(sua, s) advogado(a, s) EDUARDO MARCELO SOUSA GONÇALVES, inscrito na OAB/PI sob n° 4373, e comigo, _____, JOSENEAS F. DE SOUSA, Escrivão de Polícia Federal, que o lavrei.

AUTORIDADE: JOSÉ OLEGÁRIO PEREIRA NUNES

REINQUIRIDO(A): REGINALDO MOURA DE CARVALHO

ADVOGADO(A): EDUARDO MARCELO SOUSA GONÇALVES

Impresso por: 405.069.638-02 Inq 4736
Em: 24/07/2020 - 20:07:20




PF/MJSP
Fl: 76
Rub: /

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇO DE INQUÉRITOS (SINQ/DICOR)

TERMO DE VISTA E/OU CÓPIA

Ao(s) 28 dia(s) do mês de março de 2019, nesta Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado - DICOR/PF, em cumprimento a determinação do(a) excelentíssimo(a) Senhor(a) RODRIGO BORGES CORREIA, Delegado de Polícia Federal, foi fornecida mídia digital contendo **CÓPIA dos autos do Registro Especial nº 0133/2018-1 - SINQ/DICOR (INQ. n.º 4736 - STF)**, ao(à) excelentíssimo(a) Sr(a) BRUNA STRIEDER DE SOUZA, RG 2.696.828-SSP-DF, Procurador(a) / Substabelecido(a) do(a) investigado(a)/testemunha CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO, conforme Procuração / substabelecimento em anexo. Eu, SANDRO ROGÉRIO PONTES DA SILVA, Escrivã(o) de Polícia Federal, que o lavrei.

.....  RG 2.696.828
Advogado(a) ou substabelecido(a) com OAB/ _____ n. _____
Declaro que recebi em 28/03/2019, às 14 h 00min.

Ciente de que os Autos tramitam sob SIGILO (Art. 20 do CPP) e, caso o teor seja divulgado, acarretará a responsabilização de quem lhe der causa.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL RODRIGO BORGES

Inquérito nº 4736

CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., por seus advogados ora signatários, requerer a juntada dos documentos de outorga de poderes, bem como cópias reprográficas da integralidade do Inquérito 4736, incluindo-se todos os depoimentos, mídias e apensos, tudo em conformidade com o artigo 7º, inciso XIII e XIV, da Lei 8.906/96 e Súmula Vinculante nº 14 do Supremo Tribunal Federal.

Termos em que,
Pede-se deferimento.

Brasília, 27 de março de 2019.

Antônio Carlos de Almeida Castro
OAB/DF - 4.107

Roberta Cristina Ribeiro de Castro Queiroz
OAB/DF - 11.305

Marcelo Turbay Freiria
OAB/DF - 22.956

Liliane de Carvalho Gabriel
OAB/DF - 31.335

Hortênsia M.V. Medina
OAB/DF - 40.353

Ananda França de Almeida
OAB/DF - 59.102



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO, brasileiro, casado, Senador da República, portador da cédula de identidade nº 765.729/SSP-PI e inscrito no CPF/MF sob o nº 341.903.923-91, endereço profissional no Senador Federal, Anexo I, 3º Andar – BRASÍLIA - DF.

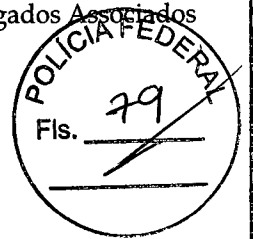
OUTORGADOS: ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB/DF sob o nº 4.107; ROBERTA CRISTINA RIBEIRO DE CASTRO QUEIROZ, brasileira, casada, inscrita na OAB/DF sob o nº 11.305; MARCELO TURBAY FREIRIA, brasileiro, casado, inscrito na OAB/DF sob o nº 22.956; LILIANE DE CARVALHO GABRIEL, brasileira, solteira, inscrita na OAB/DF sob o nº 31.335; HORTÊNSIA MONTE VICENTE MEDINA, brasileira, solteira, inscrita na OAB/DF sob o nº 40.353 e ANANDA FRANÇA DE ALMEIDA, brasileira, solteira, OAB/DF sob o nº 59.102, e as acadêmicas de direito LUÍSA ANDRADE ALASMAR, brasileira, solteira, OAB/DF 17.080/E, ANA LETÍCIA RODRIGUES DA COSTA BEZERRA, brasileira, solteira, OAB/DF 17.596/E e PEDRO VICTOR PORTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, RG 3.212.897-5 SEDS-AL, todos com escritório profissional no Setor Comercial Norte, Quadra 02, Bloco D, Torre A, Sala 1.125, Edifício Centro Empresarial Liberty Mall, Brasília-DF, CEP 70.712-903.

PODERES: Os da cláusula *ad juditia et extra*, para o foro em geral, podendo os outorgados, conjunta ou isoladamente, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, com poderes específicos, para atuar nos autos do Inquérito nº 4736, bem como em todos os processos a este vinculados, em andamento perante o Supremo Tribunal Federal.

Brasília, 22 de fevereiro de 2019.



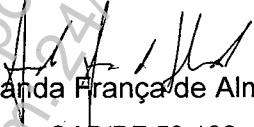
CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO



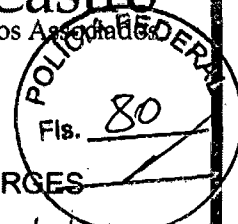
SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, na pessoa da acadêmica de direito **BRUNA STRIEDER DE SOUZA**, brasileira, solteira, RG 2.696.828 SSP-DF, com escritório profissional no Setor Comercial Norte, Quadra 02, Bloco D, Torre A, Sala 1.125, Edifício Centro Empresarial Liberty Mall, Brasília-DF, CEP 70.712-903, os poderes que me foram conferidos por **CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO** para atuar nos autos do Inquérito nº 4736 em trâmite perante o Supremo Tribunal Federal.

Brasília, 27 de março de 2019.


Ananda França de Almeida
OAB/DF 59.102

25/14



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL RODRIGO BORGES

Defino o pedido
de copia
Ao Cartório para
providências

Rodrigo Borges Correia
Delegado de Polícia Federal
Matrícula 17.148

Inquérito nº 4736

CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., por seus advogados ora signatários, requerer a juntada dos documentos de outorga de poderes, bem como cópias reprográficas da integralidade do Inquérito 4736, incluindo-se todos os depoimentos, mídias e apensos, tudo em conformidade com o artigo 7º, inciso XIII e XIV, da Lei 8.906/96 e Súmula Vinculante nº 14 do Supremo Tribunal Federal.

Termos em que,
Pede-se deferimento.

Brasília, 27 de março de 2019.

Antônio Carlos de Almeida Castro
OAB/DF - 4.107

Roberta Cristina Ribeiro de Castro Queiroz
OAB/DF - 11.305

Marcelo Turbay Freiria
OAB/DF - 22.956

Liliane de Carvalho Gabriel
OAB/DF - 31.335

Hortênsia M.V. Medina
OAB/DF - 40.353

Ananda França de Almeida
OAB/DF - 59.102



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO, brasileiro, casado, Senador da República, portador da cédula de identidade nº 765.729/SSP-PI e inscrito no CPF/MF sob o nº 341.903.923-91, endereço profissional no Senador Federal, Anexo I, 3º Andar – BRASÍLIA - DF.

OUTORGADOS: ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB/DF sob o nº 4.107; ROBERTA CRISTINA RIBEIRO DE CASTRO QUEIROZ, brasileira, casada, inscrita na OAB/DF sob o nº 11.305; MARCELO TURBAY FREIRIA, brasileiro, casado, inscrito na OAB/DF sob o nº 22.956; LILIANE DE CARVALHO GABRIEL, brasileira, solteira, inscrita na OAB/DF sob o nº 31.335; HORTÊNSIA MONTE VICENTE MEDINA, brasileira, solteira, inscrita na OAB/DF sob o nº 40.353 e ANANDA FRANÇA DE ALMEIDA, brasileira, solteira, OAB/DF sob o nº 59.102, e as acadêmicas de direito LUÍSA ANDRADE ALASMAR, brasileira, solteira, OAB/DF 17.080/E, ANA LETÍCIA RODRIGUES DA COSTA BEZERRA, brasileira, solteira, OAB/DF 17.596/E e PEDRO VICTOR PORTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, RG 3.212.897-5 SEDS-AL, todos com escritório profissional no Setor Comercial Norte, Quadra 02, Bloco D, Torre A, Sala 1.125, Edifício Centro Empresarial Liberty Mall, Brasília-DF, CEP 70.712-903.

PODERES: Os da cláusula *ad iudicia et extra*, para o foro em geral, podendo os outorgados, conjunta ou isoladamente, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, com poderes específicos para atuar nos autos do Inquérito nº 4736, bem como em todos os processos a este vinculados, em andamento perante o Supremo Tribunal Federal

Brasília, 22 de fevereiro de 2019.




CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, na pessoa da acadêmica de direito **BRUNA STRIEDER DE SOUZA**, brasileira, solteira, RG 2.696.828 SSP-DF, com escritório profissional no Setor Comercial Norte, Quadra 02, Bloco D, Torre A, Sala 1.125, Edifício Centro Empresarial Liberty Mall, Brasília-DF, CEP 70.712-903, os poderes que me foram conferidos por **CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO** para atuar nos autos do Inquérito nº 4736 em trâmite perante o Supremo Tribunal Federal.

Brasília, 27 de março de 2019.


Ananda França de Almeida
OAB/DF 59.102



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇO DE INQUÉRITOS (SINQ/DICOR)

OFICIO Nº 0457/2019 - RE 0133/2018-1 - PF/MJSP - SINQ/DICOR

Brasília, 16 de abril de 2019.

URGENTE - STF

A Sua Senhoria o Senhor
Representante da empresa CLARO S/A

Assunto: preservação de dados telefônicos

Referência: **Registro Especial nº 0133/2018-1 - SINQ (INQ. 4736 - STF)**

Senhor Gerente,

Com os cordiais cumprimentos, visando a instrução do **INQ. 4736 - STF**, tombado nesta Polícia Federal sob n. **Registro Especial nº 0133-2018-1- SINQ**, considerando a necessidade de análise de dados telefônicos de pessoa investigada, solicito a Vossa Senhoria os bons préstimos dessa Operadora em **preservar os registros telefônicos abaixo indicados** (cadastro de assinantes, histórico de chamadas, uso de ERB's, dados de interlocutores, etc), no período entre **01 de janeiro de 2014 a 14 de dezembro de 2016**

- Investigado: **GUSTAVO DA SILVA NOGUEIRA LIMA**
- Terminal vinculado: **(86) 99464.0065**

A preservação tem por objetivo a salvaguarda dos dados até a obtenção de autorização judicial para acesso a tais registros, oportunidade em que a respectiva decisão judicial será encaminhada a essa Operadora.

Desde já, coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos por meio do e-mail borges.rbc@dpf.gov.br ou telefone (61) 2024-8758.

Atenciosamente,

RODRIGO BORGES CORREIA

Delegado de Polícia Federal

RECEBIDO EM
27/4/2019
Mf-6605



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇO DE INQUÉRITOS (SINQ/DICOR)

DESPACHO Nº 341/2019

1. Expeça-se Ofício ao NA/SINQ/CGRC/DICOR/PF, solicitando diligências no sentido de pesquisar no acervo da denominada Operação Compensação (AC 4422/ RE 25/2019), disponível na base de dados deste Serviço de Inquéritos Especiais, bem como no material apreendido nos autos da referida Medida Cautelar AC 4422, elementos de informação que possam corroborar com a presente investigação, principalmente no que tange à seguinte circunstância:

O inquérito tem como objeto de investigação uma suposta compra de apoio político do Partido Progressista (PP) ao Partido dos Trabalhadores (PT), mediante o pagamento de vantagem indevida.

*Nesse cenário, segundo noticiaram os colaboradores **JOESLEY MENDONÇA BATISTA** e **RICARDO SAUD**, a **Grupo J&F** teria repassado R\$ 42 milhões ao PP, sendo que parte do dinheiro teria sido encaminhado via doações oficiais e parte teria sido entregue em espécie ao Senador **CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO**, presidente do PP na época dos fatos.*

*Para viabilizar a entrega do dinheiro em espécie, ficou acertado que o Supermercado **COMERCIAL CARVALHO**, com sede no Piauí, repassaria o dinheiro para uma pessoa preposta de **CIRO NOGUEIRA**. A pessoa escolhida para pegar o dinheiro no Supermercado foi **GUSTAVO DA SILVA NOGUEIRA LIMA**, irmão do Senador **Ciro Nogueira**.*

*A empresa **COMERCIAL CARVALHO** apresentou para a Receita Federal uma planilha com dados detalhados, com dia, hora e valores repassados a **GUSTAVO NOGUEIRA**. Além disso, o tesoureiro **GILSON OLIVEIRA** e o dono da empresa **REGINALDO MOUTA DE CARVALHO** prestaram depoimentos confirmando que fizeram o repasse do dinheiro para **GUSTAVO NOGUEIRA**, a mando da **J&F**.*

2. Nesse sentido, solicito aos analistas que pesquisem no material apreendido se há referências quanto a essa situação descrita. Após a análise, solicito a elaboração do Relatório competente.

3. Informo que a documentação apreendida encontra-se no Cartório do SINQ, conforme consta na Guia 122/2019 SINQ/DICOR/PF/MLSP (fls. 381 do RE 25/2019), devendo ser disponibilizada ao Analista designado para a tarefa.

Brasília/DF, 26 de abril de 2019.


RODRIGO BORGES CORREIA
Delegado(a) de Polícia Federal

TERMO DE DATA

Ao(s) 29 dia(s) do mês de abril de 2019, **recebi** estes autos com o despacho da Autoridade Policial. Eu, *Breno*
BRENO AZEVEDO SETUBA, Escrivã(o) de Polícia Federal, Matr. 19.631, lotado(a) e/ou em exercício nesta Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado - DICOR/PF, que o lavrei.

Impresso por: 405.069.638-02 Inq 4736
Em: 24/07/2020 - 20:07:20

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇO DE INQUÉRITOS (SINQ/DICOR)

OFÍCIO N.º 0530/2019 - RE 0133/2018-1 - PF/MJSP - SINQ

Brasília, 30 de abril de 2019.

URGENTE

Ao Senhor Responsável
Equipe de Análise do SINQ/DICOR
Brasília - DF

Assunto: Diligências/Análise/Relatório - solicita

Referência: **Registro Especial nº 0133/2018-1 - (INQ. 4736)**

1. A fim de instruir os autos do **Inquérito 4736**, autuado como Registro Especial nº 0133/2018-1, solicito-lhe promoção de diligências objetivando no sentido de pesquisar no acervo da denominada Operação Compensação (AC 4422/ RE 25/2019), disponível na base de dados deste Serviço de Inquéritos Especiais, bem como no material apreendido nos autos da referida Medida Cautelar AC 4422, elementos de informação que possam corroborar com a presente investigação, principalmente no que tange à seguinte circunstância:

O inquérito tem como objeto de investigação uma suposta compra de apoio político do Partido Progressista (PP) ao Partido dos Trabalhadores (PT), mediante o pagamento de vantagem indevida.

*Nesse cenário, segundo noticiaram os colaboradores **JOESLEY MENDONÇA BATISTA** e **RICARDO SAUD**, a **Grupo J&F** teria repassado R\$ 42 milhões ao PP, sendo que parte do dinheiro teria sido encaminhado via doações oficiais e parte teria sido entregue em espécie ao Senador **CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO**, presidente do PP na época dos fatos.*

*Para viabilizar a entrega do dinheiro em espécie, ficou acertado que o Supermercado **COMERCIAL CARVALHO**, com sede no Piauí, repassaria o dinheiro para uma pessoa preposta de **CIRO NOGUEIRA**. A pessoa escolhida para pegar o dinheiro no*



RECEBIDO EM
30/4/2019
ALW
MT-8609

Supermercado foi **GUSTAVO DA SILVA NOGUEIRA LIMA**, irmão do Senador **Ciro Nogueira**.

A empresa **COMERCIAL CARVALHO** apresentou para a Receita Federal uma planilha com dados detalhados, com dia, hora e valores repassados a **GUSTAVO NOGUEIRA**. Além disso, o tesoureiro **GILSON OLIVEIRA** e o dono da empresa **REGINALDO MOUTA DE CARVALHO** prestaram depoimentos confirmando que fizeram o repasse do dinheiro para **GUSTAVO NOGUEIRA**, a mando da **J&F**.

2. Nesse sentido, solicito aos analistas que pesquisem no material apreendido se há referências quanto a essa situação descrita. Após a análise, solicito a elaboração do Relatório competente:

3. Informo que a documentação apreendida encontra-se no Cartório do SINQ, conforme consta na Guia 122/2019 SINQ/DICOR/PF/MLSP (fls. 381 do RE 25/2019), devendo ser disponibilizada ao Analista designado para a tarefa.

Atenciosamente,



RODRIGO BORGES CORREIA
Delegado(a) de Polícia Federal

Impresso por: 40520996380 Inq: 736
Em: 24/07/2019 - 20:07:19

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇO DE INQUÉRITOS (SINQ/DICOR)

Ofício nº 0545/2019 - RE 0025/2019-1 - PF/MJSP/ SINQ

Brasília, 03 de maio de 2019.

URGENTE

Ao Senhor Chefe da Análise

Assunto: Análise de material apreendido

Referência: **Registro Especial nº 0025/2019-1 - SINQ (INQ. AC 4422 - INQ 4736)**

Senhor Chefe,

Em cumprimento ao determinado pelo Delegado de Polícia Federal, RODRIGO BORGES CORREIA, para fins de cumprimento de diligências na AC 4422 - INQ 4736, tombado nesta Polícia Federal sob **Registro Especial nº 0025/2019-1 - SINQ**, encaminhamos a Vossa Senhoria para análise e elaboração do respectivo Relatório de Análise de Material Apreendido-RAMA, itens 1 a 15, apreendidos em cumprimento ao Mandado de Busca e Apreensão 01, expedido nos autos da Ação Cautelar nº 4.422, OPERAÇÃO COMPENSAÇÃO Equipe PI-02.

Atenciosamente,

Itacira Alves Cabral
ITACIRA ALVES CABRAL
Escrivã de Polícia Federal, matr. 16.527

Recebido em 03/05/19

[Handwritten signature]
15.649

CONCLUSÃO

Ao(s) 09 dia(s) do mês de maio de 2019, faço estes autos **conclusos** a(o) excelentíssimo(a) Delegado(a) de Polícia Federal RODRIGO BORGES CORREIA, Matr. n.º 17.148. Eu, Breno BRENO AZEVEDO SETUBA, Escrivã(o) de Polícia Federal, Matr. n.º 19.631, lotado(a) e/ou em exercício na Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado - DICOR/PF, que o lavrei.

Impresso por: 405.069.638-02 Inq 4736
Em: 24/07/2020 - 20:07:20



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇO DE INQUÉRITOS (SINQ/DICOR)

DESPACHO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA
n. 472/2019

1. Junte-se aos autos:

- a) cópia recebada do Ofício n.º 129/2019 - RE 0133/2018 - 1 PF/MJSP/SINQ;
- b) pedido de vista do autos, protocolado por CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO, em 6 de abril de 2019 e respectivo termo de vista;
- c) email da Advogada de CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO, solicitando o reagendamento da oitiva para o dia 14/5;
- d) Termo de Declarações de CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO e planilhas apresentadas por ele em audiência ;
- e) pedido de vista dos autos, protocolado por JOESLEY MENDONÇA BATISTA.

2. Após, volte-me conclusos

Brasília/DF, 03 de junho de 2019.


RODRIGO BORGES CORREIA
Delegado de Polícia Federal

TERMO DE JUNTADA

Ao(s) 03 dia(s) do mês de junho de 2019, faço a **juntada** aos autos do(s) documento(s) referido(s) no(s) item(ns) 01 do despacho retro, de fl(s) 88, assim discriminados:

- a) cópia recibada do Ofício n.º 129/2019 - RE 0133/2018 - 1 PF/MJSP/SINQ;
- b) pedido de vista do autos, protocolado por CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO, em 6 de abril de 2019 e respectivo termo de vista;
- c) email da Advogada de CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO, solicitando o reagendamento da oitiva para o dia 14/5;
- d) Termo de Declarações de CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO e planilhas apresentadas por ele em audiência ,
- e) pedido de vista dos autos, protocolado por JOESLEY MENDONÇA BATISTA. . Eu, Breno BRENO AZEVEDO SETUBA, Escrivã(o) de Polícia Federal, Matr. 19.631, lotado(a) e/ou em exercício nesta Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado - DICOR/PF, que o lavrei.

Impresso por: 405.069.632/2019 - 128
Em: 24/07/2020 - 20:19:18

Recebido Hoje

89



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇO DE INQUÉRITOS DO STF (SINQ/STF/DICOR)

Ofício nº 0129/2019 - RE 0133/2018-1 - PF/MJSP/SINQ

Brasília/DF, 22 de fevereiro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Ministra Relatora ROSA WEBER
Supremo Tribunal Federal
Brasília/DF

Assunto: Comunicação de cumprimento de medidas decorrentes da **AC n.º 4422/STF (OPERAÇÃO COMPENSAÇÃO)**
Referência: **INQ. 4736/STF**

Senhora Ministra,

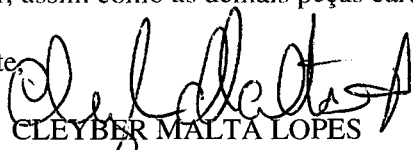
Cumprimentando-a cordialmente, comunica-se a Vossa Excelência sobre o cumprimento na data de hoje, 22/02/2019, dos mandados expedidos no curso da Ação Cautelar n.º 4422/STF (Operação COMPENSAÇÃO), visando instrução do **INQ. 4736/STF**.

Registra-se, porém, que no imóvel pertencente ao Senador **Ciro Nogueira**, situado na cidade de São Paulo/SP (Rua Oscar Freire, 112, ap. 102), foi identificado um terceiro, Senhor **ROBERTO THEOPHILE JACOB**, Gerente estadual do plano de Saúde GEAP, o qual alegou residir no imóvel, estando em processo de negociação com o Senador em questão. Motivo pelo qual não foi cumprida a medida neste endereço, inclusive com negativa de consentimento do morador para tal finalidade. Ato contínuo, o Senhor Roberto foi intimado para prestar depoimento em sede policial, com lavratura de termo específico, o qual será encaminhado posteriormente.

Também nesta data, foram ouvidos em depoimento dois funcionários o Grupo Comercial Carvalho, **GILSON DE OLIVEIRA ANDRADE** e **REGINALDO CARVALHO**. Bem como não foram localizados para oitivas o Senador **Ciro Nogueira**, que se encontra com registro de saída do país na noite de 20/02/2019, e seu irmão **Gustavo Nogueira**, em que pese ter sido intimado por meio de seu advogado.

Destaca-se que todas as ações executadas durante o curso das medidas foram relatadas em autos circunstanciados próprios, com lavratura de respectivos autos de apreensões, os quais serão encaminhados para fins de juntada na Ação Cautelar de referência tão logo aportem com originais neste setor, assim como as demais peças cartorárias.

Respeitosamente,


CLEYBER MALTA LOPES
Delegado de Polícia Federal
Chefe do SINQ/DICOR/PF

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Gabinete da Ministra Rosa Weber
Recebido em _____ às _____ h
(nome legível)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL RODRIGO BORGES

Inquérito nº 4736

CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., por seus advogados ora signatários, requerer cópia reprográfica a partir da fl. 67 do Inquérito 4736, incluindo-se todos os depoimentos, mídias e apensos, tudo em conformidade com o artigo 7º, inciso XIII e XIV, da Lei 8.906/96 e Súmula Vinculante nº 14 do Supremo Tribunal Federal.

Termos em que,
Pede-se deferimento.

Brasília, 06 de abril de 2019.

Antônio Carlos de Almeida Castro
OAB/DF - 4.107

Marcelo Turbay Freiria
OAB/DF - 22.956

Hortênsia M.V. Medina
OAB/DF - 40.353

Roberta Cristina Ribeiro de Castro Queiroz
OAB/DF - 11.305


Liliane de Carvalho Gabriel
OAB/DF - 31.335

Ananda França de Almeida
OAB/DF - 59.102



| |
|---------|
| PF/MJSP |
| Fl: 01 |
| Rub: / |

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇO DE INQUÉRITOS (SINQ/DICOR)

TERMO DE VISTA E/OU CÓPIA

Ao(s) 07 dia(s) do mês de maio de 2019, nesta Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado - DICOR/PF, em cumprimento a determinação do(a) excelentíssimo(a) Senhor(a) RODRIGO BORGES CORREIA, Delegado de Polícia Federal, foi fornecida mídia digital contendo **CÓPIA dos autos do Registro Especial nº 0133/2018-1 - SINQ/DICOR (INQ. n.º INQ 4736 - STF)**, até as fls. 87, ao(à) excelentíssimo(a) Sr(a) ADVOGADO Procurador(a) / Substabelecido(a) do(a) investigado(a)/testemunha **CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO, conforme Procuração / substabelecimento de folhas 80/82**. Eu, *Breno Azevedo Setuba* BRENO AZEVEDO SETUBA, Escrivã(o) de Polícia Federal, que o lavrei.

Ara Helcia R.

Advogado(a) ou substabelecido(a) com OAB/DF n. 57.596/E
Declaro que recebi em 07/05/2019, às 14 h 30 min.

Ciente de que os Autos tramitam sob SIGILO (Art. 20 do CPP) e, caso o teor seja divulgado, acarretará a responsabilização de quem lhe der causa.

Impresso por: 05.0538-07-00
Em: 24/05/2019

92

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
IDENTIDADE DE ESTAGIARIA

NOME
ANA LETICIA RODRIGUES DA COSTA BEZERRA

FIGURACAO
JOSE RODRIGUES COSTA NETO
EDNELE RODRIGUES BEZERRA

NACIONALIDADE
BRASILIA-DF

DATA DE NASCIMENTO
07/07/1997

RG
3.268.767 - SSP/DF

CPF
091.666.991-60

QUADRO DE OBRIGACAO - PREVIDENCIA
SIM

DATA DE EXPIRACAO
30/09/2014

BRASILIA-DF

IMPRESSO EM: 24/07/2020 - 20:07:20

Impresso por: 405.069.638-02 Inq 4736
Em: 24/07/2020 - 20:07:20

AC/ Breno

Quinta, Maio 09, 2019 11:13 -03



Liliane Carvalho

liliane@almeidacastro.com.br

Para

me

Bom dia Breno,

Conforme contato telefônico, o Senador Ciro Nogueira está compondo a comissão que discute a MP sobre os Ministérios, e a votação deve seguir a tarde toda.

Em razão do imprevisto, solicito o reagendamento do depoimento para o dia 14/05 às 15hs.

Os dados do veículo para acesso pela garagem continuam os mesmos, você recebeu?

Atenciosamente,

Liliane de Carvalho

Almeida Castro Advogados Associados

SCN Quadra 02, Bloco D, Torre A, Sala 1125

70.712-903 Brasília - DF

Telefax: 55 61 3328 9292

liliane@almeidacastro.com.bralmeidacastro@almeidacastro.com.br

Esta mensagem é confidencial e pode conter informações privilegiadas. Se você não for o destinatário, favor comunicar imediatamente ao remetente e destruir a mensagem, ficando ciente de que é proibida sua leitura, divulgação, distribuição ou cópia.

This message is confidential and may contain privileged information. If you are not the intended recipient, please advise the sender immediately and destroy the message. Any review, retransmission, dissemination or other use of this information by persons or entities other than the intended recipient is prohibited.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇO DE INQUÉRITOS (SINQ/DICOR)

TERMO DE DECLARAÇÕES

que presta **CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO**:

Ao(s) 14 dia(s) do mês de maio de 2019, neste Edifício Sede da Polícia Federal, em Brasília/DF, onde presente se encontrava RODRIGO BORGES CORREIA, Delegado(a) de Polícia Federal, Matr. 17.148, lotado(a) e/ou em exercício nesta Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado - DICOR, compareceu CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO, sexo masculino, nacionalidade brasileira, casado(a), filho(a) de Ciro Nogueira Lima e Eliane e Silva Nogueira Lima, nascido(a) aos 21/11/1968, natural de Teresina/PI, instrução ensino superior - graduação, profissão Senador da República, documento de identidade nº 765729/SSP/PI, CNH 02648256697, CPF 341.903.923-91, endereço comercial na(o) Senado Federal - Praça dos Três Poderes, Anexo I, 3º Andar, bairro Zona Cívico-Administrativa, CEP 70165-900, Brasília/DF, fone (61) 3303-6185, email ciro.nogueira@senador.leg.br. **Cientificado(a) acerca dos seus direitos constitucionais, inclusive o de permanecer em silêncio, inquirido(a) a respeito dos fatos pela Autoridade Policial, RESPONDEU: QUE** conhece RICARDO SAUD desde a época em que este trabalhava no Ministério da Agricultura durante a gestão WAGNER ROSSI e posteriormente mantendo uma relação próxima mesmo após ele ir trabalhar com JOESLEY BATISTA; QUE provavelmente, não tendo certeza, foi RICARDO SAUD que o apresentou a JOESLEY BATISTA; QUE manteve também com JOESLEY BATISTA uma relação de amizade, sendo em uma oportunidade chegaram a se encontrar no exterior, cada um com sua respectiva família; QUE conhece e manteve contatos políticos com EDSON ANTONIO "EDINHO" DA SILVA durante o governo de DILMA ROUSSEF; QUE em relação a denúncia feita pelos colaboradores RICARDO SAUD e JOESLEY BATISTA que o Partido Progressista por intermédio de seu presidente, o declarante, teria acertado o recebimento de R\$ 43.000.000,00 (quarenta e três milhões de reais) para apoiar a campanha da presidente DILMA ROUSSEF nas eleições de 2014 o declarante afirma que esse fato não é verdadeiro. O que ocorreu na realidade foi que como presidente do Partido Progressista, o declarante procurou apoio financeiro de vários empresários do país, mas isso ocorreu somente após a convenção do Partido Progressista; QUE houve de fato um encontro não programado com RICARDO SAUD, antes das convenções, que ocorreu em um bar da ante sala do restaurante RUBAYAT; QUE o declante se recorda que nesse dia estava jantando com um grupo de amigos quando recebeu uma ligação de RICARDO SAUD. RICARDO dizia que precisava conversar urgentemente com o declarante ainda naquela noite. O declarante então informou onde estava e RICARDO SAUD foi até o seu encontro; QUE conversaram brevemente no bar, ocasião em que RICARDO SAUD perguntou se era possível que o Partido Progressista apoiasse a candidatura do senador AÉCIO NEVES, que concorreria como adversário da presidente DILMA ROUSSEF; QUE que AÉCIO disse que um grupo de partidos estava convencido de que se o Partido Progressista apoiasse AÉCIO NEVES em uma chapa contando com a vice presidência de HENRIQUE MEIRELES, essa chapa teria condições de vencer as eleições de 2014; QUE imediatamente o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇO DE INQUÉRITOS (SINQ/DICOR)

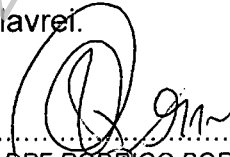
declarante recusou a oferta dizendo que o Partido Progressista estava na base do governo do PT desde a época da presidência de LULA, inclusive com a indicação de ministros que atuaram junto ao governo; QUE essas circunstâncias impediam de forma absoluta uma mudança de posicionamento político às vésperas do pleito eleitoral que se aproximava; QUE RICARDO SAUD evidentemente não ficou contente com a resposta dada pelo declarante, contudo não deixou demonstrada nenhuma mágoa por esse fato; QUE passada as convenções o declarante voltou a procurar RICARDO SAUD e JOESLEY BATISTA para pedir o apoio político, como o presidente do partido, para as eleições, assim como o fez com outros empresários em todo o Brasil; QUE o declarante afirma que conhece o senhor REGINALDO CARVALHO, proprietário das empresas do grupo COMERCIAL CARVALHO, desde sua primeira campanha para candidato a deputado federal em 2002; QUE REGINALDO CARVALHO é um expoente comercial da região do estado do Piauí, exercendo influência política em diversos seguimentos da sociedade; QUE REGINALDO CARVALHO fazia reuniões com os candidatos que apoiava juntamente com seus empregados para pedir apoio político para esses candidatos; QUE a advogada gostaria de esclarecer que esse tipo de procedimento era comum e legal na época em que foi feito; QUE REGINALDO CARVALHO sempre manteve um contato bem próximo tanto do declarante como de seu irmão GUSTAVO NOGUEIRA, com quem inclusive já viajara para, salvo engano, o exterior e para um evento esportivo no Brasil; QUE em relação ao procedimento administrativo - fiscal 14041-720.054/2018-51 cujo relatório encontra-se nas fls. 20/61 da Ação Cautelar 4422 no qual REGINALDO CARVALHO apresentou uma planilha supostamente referente a repasses financeiros feitos pela COMERCIAL CARVALHO para o declarante por intermédio de GUSTAVO NOGUEIRA (fls. 07, Ação Cautelar 4422), o declarante tem a informar que essa planilha não tem qualquer fundamento fático. Trata-se de um documento unilateral produzido por REGINALDO CARVALHO, sem que haja nenhum documento legal que o embase efetivamente; QUE perguntado sobre se tem ideia de qual motivo teria levado REGINALDO CARVALHO a afirmar tal situação, o declarante afirma que não tem ideia exata do motivo. Porém sabe que REGINALDO CARVALHO passa por dificuldades financeiras graves sendo que a COMERCIAL CARVALHO está passando por uma crise econômica em virtude de brigas envolvendo o próprio REGINALDO e sua ex esposa. Sabe dizer também que REGINALDO CARVALHO sempre manifestou um apreço muito grande por JOESLEY BATISTA, dizendo que o grupo J&S é uma das principais âncoras da COMERCIAL CARVALHO e sem ele provavelmente a empresa fecharia. Do ponto de vista do declarante ele passou a entender que REGINALDO CARVALHO possui uma dependência muito grande de JOESLEY BATISTA, podendo esse ser um dos motivos pelos quais REGINALDO CARVALHO teria assumido essa versão sobre o repasse de dinheiro para ele; QUE o declarante afirma que é dono de uma empresa de venda de motocicleta denominada CIRO NOGUEIRA COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS da qual possui noventa e quatro por cento do capital social; QUE que o declarante também é social de uma empresa de capital denominada CNLF, possuindo também noventa e quatro por cento do capital da empresa; QUE o declarante não tem como afirmar agora, nesse momento, qual o valor que retira de pró labore de suas empresas, mas se



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇO DE INQUÉRITOS (SINQ/DICOR)

compromete a encaminhar, via procuradores, suas declarações de imposto de renda; QUE o dia a dia da empresa CN MOTOS é administrada pelo diretor LUCIANO CURY; QUE em relação a acusação feita por RICARDO SAUD de que o declarante teria acertado o pagamento de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) para adiar uma reunião que o Partido Progressista teria para decidir se "desembarcaria" do governo DILMA ROUSSEF e conseqüentemente apoiaria o impeachment da presidente, o declarante afirma que essa acusação é completamente falsa e totalmente sem sentido. Primeiro porque o Partido Progressista somente abandonou o governo de DILMA ROUSSEF após o Partido da República (PR) ter decidido que iria apoiar o impeachment da presidente. O declarante, neste ponto, gostaria de ressaltar que a decisão do PP foi uma posição política adotada por diversos outros partidos que compunham a base do governo, não sendo portanto uma decisão tomada de forma unitária pelo PP. Em segundo lugar, segundo depoimento prestado por RICARDO SAUD, o pagamento de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), supostamente feito na residência de JOESLEY BATISTA, teria sido efetuado após um ano da tratativa, situação que não faz o menor sentido, mesmo porque já teria passado um ano do próprio impeachment; QUE nessa oportunidade o declarante apresenta três tabelas com a distribuição dos valores doados pela JBS, que mostra que a maior parte dos recursos foram repassados para candidatos que não apoiaram a candidata DILMA ROUSSEF, o que corrobora com sua afirmação de que não houve compra do PP por parte da JBS. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado(a). Foi então advertido(a) da obrigatoriedade de comunicação de eventuais mudanças de endereço em face das prescrições do Art. 224 do CPP. Encerrado o presente que, lido e achado conforme, assinam com a Autoridade Policial, com o(a) Declarante, com o(a,s) Advogado(a,s) LILIANE DE CARVALHO GABRIEL, OAB DF 31335, e comigo, BRENO AZEVEDO SETUBA, Escrivã(o) de Polícia Federal, Matr. 19.631, lotado(a) e/ou em exercício nesta DICOR/PF, que o lavrei.

AUTORIDADE POLICIAL :


DPF RODRIGO BORGES CORREIA

DECLARANTE :


CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO

ADVOGADO(A) :


LILIANE DE CARVALHO GABRIEL

DOAÇÕES - JBS - CNPJ: 02.916.265/0001 - J**ESTADOS QUE APOIARAM O CANDIDATO EDUARDO CAMPOS (PSB)**

| NOME DO CANDIDATO | CARGO | UF | VALOR (R\$) | CNPJ | BANCO | AG. | CONTA |
|------------------------------|---------------|----|---------------------|--------------------|-----------------|--------|----------|
| Eugênio Rabelo | Dep. Fed | CE | 450.000,00 | 20.578.330/0001-76 | CEF (104) | 2558 | 3383-3 |
| Paulo Henrique Lustosa | Dep. Fed | CE | 500.000,00 | 20.578.690/0001-78 | BB (001) | 2812-6 | 68935-1 |
| Amaro Honorato da Silva | Dep. Est. | PE | 100.000,00 | 20.566.809/0001-92 | BB (001) | 0714-5 | 63806-4 |
| Cleiton Gonçalves da Silva | Dep. Est. | PE | 35.000,00 | 20.567.084/0001-57 | BB (001) | 3612-9 | 19319-4 |
| Comitê Financeiro PE Único | Comitê | PE | 13.500,00 | 20.623.031/0001-06 | BB (001) | 3612-9 | 19349-6 |
| Partido Progressista -PP | Dir. Estadual | PE | 176.500,00 | 01.349.048/0001-72 | BB (001) | 3612-9 | 19308-9 |
| Erico Tavares de Sousa | Dep. Est. | PE | 100.000,00 | 20.567.639/0001-60 | BB (001) | 0007-8 | 48612-4 |
| Everaldo Cabral de Oliveira | Dep. Est. | PE | 25.000,00 | 20.569.884/0001-07 | BB (001) | 0714-5 | 63861-7 |
| Fernando Monteiro | Dep. Fed | PE | 1.300.000,00 | 20.573.339/0001-94 | BB (001) | 1509-1 | 44.544-4 |
| João Francisco de Lira | Dep. Est. | PE | 100.000,00 | 20.566.237/0001-41 | BB (001) | 32433 | 60123-3 |
| Pedro Paulo de Carvalho Neto | Dep. Est. | PE | 50.000,00 | 20.566.431/0001-27 | Santander (033) | 4056 | 3800017 |
| Roberto Teixeira | Dep. Fed | PE | 1.060.000,00 | 20.271.382/0001-10 | BB (001) | 3699-4 | 37614-0 |
| Simone Alice de Oliveira | Dep. Est. | PE | 50.000,00 | 20.566.291/0001-97 | BB (001) | 2138-5 | 400456-6 |
| Zacarias Vilhalba | Dep. Fed | PE | 430.000,00 | 20.569.476/0001-55 | CEF (104) | 1580 | 3731-3 |
| TOTAL | | | 4.390.000,00 | | | | |

Impresso por: 4031539-6589-2017-2736
Em: 24/10/2020 - 15:27:20

DO AÇÕES - JBS - CNPJ: 02.916.265/0001-60
ESTADOS QUE APOIARAM O CANDIDATO AÉCIO NEVES (LDB)

| NOME DO CANDIDATO | CARGO | UF | VALOR (R\$) | CNPJ | BANCO | AG. | CONTA |
|-------------------------------|---------------|----|-------------------|--------------------|----------------|--------|-------------|
| Gladson de L. Cameli | Senador | AC | 600.000,00 | 20.591.411/0001-06 | BB (001) | 2359-0 | 37351-6 |
| João Sandes Junior | Dep. Fed | GO | 1.025.000,00 | 20.570.638/0001-75 | BB (001) | 1610-1 | 121636-8 |
| Roberto Balestra | Dep. Fed | GO | 900.000,00 | 20.569.024/0001-73 | CEF (104) | 1251 | 1354-7 |
| Comitê Financeiro MT Único PP | Comitê | MT | 400.000,00 | 20.633.181/0001-09 | BB (001) | 2363-9 | 50.620-6 |
| Dilceu Sperafico | Dep. Fed | PR | 900.000,00 | 20.570.190/0001-90 | CEF (104) | 0726 | 6294-6 |
| José Carlos Schiavinato | Dep. Est. | PR | 100.000,00 | 20.571.109/0001-96 | CEF (104) | 0726 | 6293-8 |
| Luiz H Nishimori | Dep. Fed | PR | 100.000,00 | 20.564.769/0001-40 | CEF (104) | 3123 | 2046-1 |
| Marcelo Belinati | Dep. Fed | PR | 400.000,00 | 20.573.470/0001-51 | CEF (104) | 0394 | 2506-0 |
| Marco A. Andreotti | Dep. Est. | PR | 50.000,00 | 20.572.363/0001-09 | CEF (104) | 1756 | 3842-1 |
| Nelson Meurer | Dep. Fed | PR | 700.000,00 | 20.568.839/0001-38 | CEF (104) | 4181 | 0062-1 |
| Ricardo Barros | Dep. Fed | PR | 1.250.000,00 | 20.571.814/0001-93 | BB (001) | 3284-0 | 43.112-5 |
| Comitê Financeiro RO Único PP | Comitê | RO | 600.000,00 | 20.633.833/0001-05 | BB (001) | 3181-X | 101111-1 |
| Maria Suely Silva | Governador | RR | 200.000,00 | 21.031.460/0001-57 | BB (001) | 2617-4 | 51785-2 |
| Afonso Hamm | Dep. Fed | RS | 730.000,00 | 20.571.561/0001-58 | BB (001) | 0034-5 | 74783-1 |
| Ana Amelia Lemos | Senador | RS | 300.000,00 | 20.568.944/0001-77 | BB (001) | 3240-9 | 33266-6 |
| Claudio Castanheira Diaz | Dep. Fed | RS | 300.000,00 | 20.570.369/0001-47 | BB (001) | 0084-1 | 53390-4 |
| Diogo Paz Bier | Dep. Fed | RS | 100.000,00 | 20.573.215/0001-09 | Banrisul (041) | 0839 | 061566900-1 |
| Partido Progressista -PP | Dir. Estadual | RS | 200.000,00 | 74.703.034/0001-89 | Banrisul (041) | 0839 | 061566400-6 |
| Jerônimo Goergen | Dep. Fed | RS | 850.000,00 | 20.572.992/0001-39 | BB (001) | 0367-0 | 61-959-0 |
| José Otavio Germano | Dep. Fed | RS | 645.000,00 | 20.571.531/0001-41 | BB (001) | 3240-9 | 33264-x |
| Kevin C. Krieger | Dep. Fed | RS | 30.000,00 | 20.572.745/0001-32 | Banrisul (041) | 0839 | 061566930-3 |
| Luis Carlos Heinze | Dep. Fed | RS | 500.000,00 | 20.570.344/0001-43 | BB (001) | 0187-2 | 44.229-1 |
| Luiz Covatti | Dep. Fed | RS | 200.000,00 | 20.568.950/0001-24 | BB (001) | 3252-2 | 120.806-3 |
| Renato D. Molling | Dep. Fed | RS | 820.000,00 | 20.571.317/0001-95 | BB (001) | 0653-X | 73024-6 |
| Silvana Covatti | Dep. Est | RS | 100.000,00 | 20.571.807/0001-91 | BB (001) | 3252-2 | 120.810-1 |
| Simone Regina D. Leite | Senador | RS | 200.000,00 | 20.573.596/0001-26 | BB (001) | 3240-9 | 33265-8 |
| Partido Progressista -PP | Dir. Estadual | SC | 500.000,00 | 00.931.839/0001-43 | BB (001) | 1808-2 | 31.111-1 |
| Esperidião Amin | Dep. Fed | SC | 600.000,00 | 20.582.553/0001-07 | BB (001) | 5255-8 | 10052-8 |
| Joao A Pizzolatti Neto | Dep. Fed. | SC | 300.000,00 | 20.797.118/0001-08 | BB (001) | 1489-3 | 1111143-7 |
| Jorge Boeira | Dep. Fed | SC | 1.300.000,00 | 20.582.660/0001-35 | BB (001) | 3422-3 | 5492-5 |
| Guilherme Mussi | Dep. Fed | SP | 600.000,00 | 20.566.173/0001-89 | Itaú (341) | 8474 | 16.975-5 |
| Jose Olímpio Morais | Dep. Fed | SP | 700.000,00 | 20.568.161/0001-93 | BB (001) | 5933-1 | 41133-7 |
| Total | | | 16.200.000 | | | | |

ESTADOS QUE APOIARAM A CANDIDATA DILMA ROUSSEFF (PT)

| NOME DO CANDIDATO | CARGO | UF | VALOR (R\$) | CNPJ | BANCO | AG. | CONTA |
|-----------------------------|---------------|----|-------------------|--------------------|----------------|--------|------------|
| Arthur Lira | Dep. Fed | AL | 500.000,00 | 20.572.821/0001-00 | CEF (104) | 2392 | 3468-4 |
| Benedito de Lira | Governador | AL | 1.000.000,00 | 20.573.849/0001-61 | BB (001) | 1523-7 | 46.754-5 |
| Alison Diego dos S Pinheiro | Dep. Fed | AP | 200.000,00 | 20.573.091/0001-61 | BB (001) | 5929-3 | 342-5 |
| Cacá Leão | Dep. Fed | BA | 650.000,00 | 20.568.166/0001-16 | BB (001) | 5695-2 | 2817-7 |
| Mario Negromonte Jr. | Dep. Fed | BA | 850.000,00 | 20.563.767/0001-36 | CEF (104) | 1018 | 4444-5 |
| Roberto Brito | Dep. Fed | BA | 1.100.000,00 | 20.564.968/0001-58 | BB (001) | 0060-4 | 59.250-1 |
| Ronaldo Carletto | Dep. Fed | BA | 200.000,00 | 20.567.320/0001-35 | BB (001) | 0006-X | 55606-8 |
| Partido Progressista -PP | Dir. Estadual | ES | 540.000,00 | 02.188.052/0001-69 | Banestes (021) | 0274 | 24.646.812 |
| Partido Progressista -PP | Dir. Estadual | MA | 700.000,00 | 01.570.545/0001-04 | BB (001) | 1639-X | 39875-6 |
| Antônio Pinheiro Jr. | Dep. Fed | MG | 500.000,00 | 20.579.640/0001-05 | CEF (104) | 1486 | 3368-6 |
| Dimas Fabiano T. Jr. | Dep. Fed | MG | 900.000,00 | 20.573.964/0001-36 | BB (001) | 0032-9 | 75840-X |
| Luiz Fernando Faria | Dep. Fed | MG | 1.000.000,00 | 20.579.557/0001-36 | BB (001) | 1629-2 | 48337-0 |
| Renato Andrade | Dep. Fed | MG | 630.000,00 | 20.574.686/0001-31 | CEF (104) | 0141 | 3016-5 |
| Renzo Braz | Dep. Fed | MG | 600.000,00 | 20.573.999/0001-75 | Bradesco (237) | 0576 | 1350-1 |
| Alcides Bernal | Senador | MS | 400.000,00 | 20.576.486/0001-18 | CEF (104) | 1979 | 2727-9 |
| Gerson Peres | Dep. Fed | PA | 500.000,00 | 20.574.865/0001-79 | BB (001) | 3024-4 | 31.282-7 |
| Aguinaldo Ribeiro | Dep. Fed | PB | 100.000,00 | 20.576.668/0001-99 | CEF (104) | 4914 | 0221-0 |
| Partido Progressista -PP | Dir. Estadual | PB | 1.000.000,00 | 70.118.955/0001-23 | CEF (104) | 1909 | 2683-1 |
| Partido Progressista -PP | Dir. Estadual | PI | 645.000,00 | 06.844.237/0001-35 | BB (001) | 3178-X | 47.092-9 |
| Humberto Mariano Lobão | Dep. Est. | PI | 50.000,00 | 20.579.534/0001-21 | BB (001) | 3178-X | 47097-X |
| Iracema Maria Portela | Dep. Fed | PI | 350.000,00 | 20.581.669/0001-21 | BB (001) | 3178-X | 47.081-3 |
| Júlio Ferraz Arcoverde | Dep. Est | PI | 250.000,00 | 20.582.018/0001-56 | BB (001) | 3178-X | 47.084-8 |
| Partido Progressista -PP | Dir. Estadual | RJ | 1.000.000,00 | 08.810.753/0001-74 | BB (001) | 0392-1 | 50.745-8 |
| Júlio Lopes | Dep. Fed | RJ | 700.000,00 | 20.583.904/0001-02 | Bradesco (237) | 6752 | 4933-6 |
| Marcelo Queiroz | Dep. Est. | RJ | 50.000,00 | 20.557.694/0001-70 | BB (001) | 3441-X | 17371-1 |
| Simão Sessim | Dep. Fed | RJ | 795.000,00 | 20.583.360/0001-70 | CEF (104) | 0187 | 3316-5 |
| Betinho Rosado | Dep. Fed | RN | 100.000,00 | 20.580.337/0001-22 | BB (001) | 4687-6 | 7179-X |
| Carlos Rosado Segundo | Dep. Fed | RN | 400.000,00 | 20.797.060/0001-94 | BB (001) | 4687-6 | 7217-6 |
| Lázaro Botelho | Dep. Fed | TO | 600.000,00 | 20.581.314/0001-32 | Itaú (341) | 0864 | 4821-0 |
| Tiago de Paula Andrino | Dep. Fed. | TO | 100.000,00 | 20.582.132/0001-86 | BB (001) | 4606-X | 9609-1 |
| TOTAL | | | 16.410.000 | | | | |

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1831725381

NOME
CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR/AUF
765729 SSP PI

CPF 341.903.923-91 DATA NASCIMENTO 21/11/1968

FILIAÇÃO
CIRO NOGUEIRA LIMA
ELIANE E SILVA
NOGUEIRA LIMA

PERMISSÃO ACC CAT HAB
AB

Nº REGISTRO 02648256697 VALIDADE 09/11/2022 HABILITAÇÃO 17/02/1987

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

PROIBIDO PLASTIFICAR
1831725381

LOCAL TERESINA - PI DATA DE EMISSÃO 07/03/2019

ASSINATURA DO EMISSOR
AULO MARINER DO REGO LOPES
DIRETOR GERAL DO DETRAN - PI

66256374696
PI320750220

PIAUI

Impresso por: 4055-269-638-017-2020
Em: 24/10/2024 - 20:07:20



CALLEGARI

ADVOCACIA CRIMINAL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DELEGADO FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL
RODRIGO BORGES CORREIA**


INQ. 4736/DF

JOESLEY MENDONÇA BATISTA, colaborador da justiça, vem, respeitosamente, por seus procuradores signatários, à presença de Vossa Excelência, **requerer** a juntada da procuração de poderes em anexo e o acesso imediato aos autos, nos termos da Súmula Vinculante nº 14, do STF¹.

Nestes termos, pede deferimento.

De Porto Alegre para Brasília/DF, 15 de maio de 2019.


André Luís Callegari
OAB/RS 26.663
OAB/DF 57.206


Ariel Haraczetti Weber
OAB/RS 88.859
OAB/DF 57.207

¹ Súmula Vinculante 14: É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.



Callegari Advogados

ADVOCACIA CRIMINAL

PROCURAÇÃO

Outorgante: **JOESLEY MENDONÇA BATISTA**, colaborador, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG sob o n. 54.852.547-X SSP/SP e no CPF sob o n. 376.842.211-91, residente e domiciliado na Rua França, nº 553, Jardim Europa, São Paulo/SP.

Outorgados: **ANDRÉ LUÍS CALLEGARI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob o n. 26.663 e OAB/DF sob o nº 57.206, e **ARIEL BARAZZETTI WEBER**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob o nº 88.859 e OAB/DF sob o nº 57.207, ambos com escritório profissional na Rua Olavo Barreto Viana, nº 104, conj. 501, Bairro Moinhos de Vento, Porto Alegre/RS, CEP 90570-070.

Poderes: Todos os poderes indispensáveis para o fiel desempenho do presente mandato, cláusula "ad judicium et extra", mais os especiais constantes no art. 38 do CPC, como concordar, discordar, transigir, receber, dar quitação, negociar ou desistir, inclusive substabelecer.

Finalidade: Com o fim de acompanhamento, em nome do colaborador outorgante, do **Inquérito nº 4736**, que tramita perante o Supremo Tribunal Federal.

São Paulo, 22 de outubro de 2018.

JOESLEY MENDONÇA BATISTA

RIO GRANDE DO SUL
Rua Olavo Barreto Viana, 104, conjunto 501
Moinhos de Vento
90570-070 – Porto Alegre

DISTRITO FEDERAL
SHN Quadra 1, Bloco A - Sala 1323
Edifício Le Quartier
70701-000 – Brasília

CONCLUSÃO

Ao(s) 03 dia(s) do mês de junho de 2019, faço estes autos **conclusos** a(o) excelentíssimo(a) Delegado(a) de Polícia Federal RODRIGO BORGES CORREIA, Matr. n.º 17.148. Eu, Breno BRENO AZEVEDO SETUBA, Escrivã(o) de Polícia Federal, Matr. n.º 19.631, lotado(a) e/ou em exercício na Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado - DICOR/PF, que o lavrei.

Impresso por: 405.069.638-02 Inq 4736
Em: 24/07/2020 - 20:07:20



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇO DE INQUÉRITOS (SINQ/DICOR)

DESPACHO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA
n. 589/2019

1. Trata-se de Inquérito oriundo do STF, atuado neste SINQ/DICOR/PF como Registro Especial, conforme previsto no Art. 143, V, da IN 103/2016 – DG/PF;

2. Considerando o processo SEI nº 08200.016753/2018-20, especificamente o conteúdo dos Despachos DICOR/PF nº 9879062 e CGPJ/COGER/PF nº 9975878, ratificado pelo Despacho COGER/PF nº 9978238.3, que determina que as investigações oriundas dos tribunais superiores (STF e do STJ) sejam registradas como inquérito policial;

3. Considerando que o Despacho CGRC/DICOR/PF nº 11430636 estabeleceu como data limite o dia 30/06/2019 para que todos os Registros Especiais em andamento nesta unidade estejam registrados como Inquérito Policial;

4. E considerando a determinação para cumprimento imediato das alterações propostas, conforme Despacho do Chefe do SINQ/CGRC/DICOR/PF, n.º 11506654, DETERMINO:

a) proceda-se ao retombamento do presente Registro Especial como Inquérito Policial neste SINQ/CGRC/DICOR/PF, com os registros necessários no SISCART.

5. Após, volte-me concluso.

Brasília/DF, 29 de junho de 2019.


RODRIGO BORGES CORREIA
Delegado de Polícia Federal



PF/MJSP
Fl: 105
Rub: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇO DE INQUÉRITOS (SINQ/DICOR)

CERTIDÃO

CERTIFICO que em cumprimento ao determinado no item 4.a do despacho de fl. n. 104, foi realizado o encerramento deste RE e instaurado o **IPL 0026/2019-1 SINQ/DICOR/PF**. O referido é verdade e dou fé. Brasília/DF, aos 29 dia(s) do mês de junho de 2019. Eu, *Breno* **BRENO AZEVEDO SETUBA**, Escrivã(o) de Polícia Federal, Matr. 19.631, lotado(a) e/ou em exercício na(o) DICOR/PF, que a lavrei.

Impresso por: 405.069.638-02 Inq 0026/2019-1
Em: 24/07/2020 - 20:07:20

CONCLUSÃO

Ao(s) 01 dia(s) do mês de julho de 2019, faço estes autos conclusos ao(a) Senhor Delegado(a) RODRIGO BORGES CORREIA. Eu, Breno Azevedo Setuba BRENO AZEVEDO SETUBA, Escrivão de Polícia Federal, 2ª Classe. matr. 19.631, que o lavrei.

Impresso por: 405.069.638-02 Inq 4736
Em: 24/07/2020 - 20:07:20



PF/MJSP
Fl: 106
Rub: /

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇO DE INQUÉRITOS (SINQ/DICOR)

DESPACHO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA
n. 873/2019

1. Junte-se aos autos:

- a) Ofício 1977 do Supremo Tribunal Federal e documentos anexos.
- b) Memorando 1989/2019 - SR/PF/SP e demais peças que o acompanham;
- c) Termo de vista dado a CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO;
- d) Relatório de Análise de Material Apreendido n.º 50/2019;
- e) Relatório de Análise de Material Apreendido n.º 77/2019.

2. Encaminhe-se Ofício para o Gabinete da -Excelentíssima Senhora Ministra Rosa Weber, conforme minuta que ofereço.

3. Após, volte-me conclusos.

Brasília/DF, 23 de setembro de 2019.


RODRIGO BORGES CORREIA
Delegado de Polícia Federal



Supremo Tribunal Federal

Ofício nº 1.977

Brasília, 8 de agosto de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
IGOR ROMÁRIO DE PAULA
Diretor de Investigação e Combate ao Crime Organizado do
Departamento de Polícia Federal


PETIÇÃO Nº 8.202

RELATORA: Ministra Rosa Weber
REQUERENTE: Eliane e Silva Nogueira Lima
REQUERIDO: Ministério Público Federal

Senhor Diretor,

No exercício das atribuições previstas no art. 3º, III, da Lei 8.038/90 c/c o art. 21-A, § 1º, IX, e 209 do RISTF, por força de despacho proferido nos autos identificados em epígrafe, solicito-lhe, conforme despacho cuja cópia segue anexa, que a autoridade policial responsável pelo INQ 4736 esclareça as dúvidas apontadas no parecer da Procuradoria-Geral da República (fls. 38-40 - reprodução anexa), no prazo de 10 (dez) dias.

Atenciosamente,


Fernando Brandini Barbagalo
Juiz Instrutor

PETIÇÃO 8.202 DISTRITO FEDERAL

RELATORA : MIN. ROSA WEBER
 REQTE.(S) : ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA
 ADV.(A/S) : INALDO ROCHA LEITAO E OUTRO(A/S)
 REQDO.(A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

Vistos etc.

Despacho por **delegação** da eminente Ministra Rosa Weber.

Cuida-se de pedido de restituição de valores apresentado por Eliane e Silva Nogueira Lima.

Encaminhado os autos, a Procuradora-Geral da República requereu, às fls. 38-40, fosse oficiado à Polícia Federal no sentido de esclarecer: "(i) se o material apontado pela requerente já foi periciado; e (ii) se os referidos bens necessitam manter-se apreendidos na Polícia Federal".

Defiro o requerimento, **oficie-se** à autoridade policial responsável pelo INQ 4736, para que esclareça as dúvidas apontadas em 10 (dez) dias.

Com a resposta ao ofício, encaminhem-se os autos novamente à Procuradoria-Geral da República.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 06 de agosto de 2019.

Fernando Brandini Barbagalo
Juiz Instrutor



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

N.º 961/2019 – LJ/PGR
Sistema Único n.º 224521 /2019

Supremo Tribunal Federal STFDigital

05/08/2019 18:18 0044698



PETIÇÃO Nº 8.202

REQUERENTE: Eliane e Silva Nogueira Lima

RELATOR: Ministra Rosa Weber

Excelentíssima Senhora Ministra Rosa Weber,

SIGILOSO

A Procuradora-Geral da República, no uso de suas atribuições constitucionais, em atendimento ao despacho de fl. 35, vem expor e requerer o que se segue.

I

Trata-se de pedido de restituição de bens apreendidos formulado por **ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA**.

Em síntese, sustenta que a residência da requerente foi alvo de diligências de busca e apreensão autorizadas pela Ministra Rosa Weber, nos autos da Petição nº 8.068, em 14/02/2019, oportunidade na qual foram apreendidos os seguintes valores em moeda estrangeira:

39

- a) US\$ 9.506,00 (nove mil, quinhentos e seis dólares);
- b) € 11.335,00 (onze mil, trezentos e trinta e cinco euros);
- c) ₹ 420,00 (quatrocentos e vinte rupias);
- d) sete moedas de US\$ 0,05 (cinco centavos de dólar);
- e) onze moedas de US\$ 0,40 (quarenta centavos de dólar);
- f) cinquenta e uma moedas de US\$ 0,01 (um centavo de dólar).

Acrescenta que os valores apreendidos são de sua propriedade, e não de seu filho Gustavo e Silva Nogueira Lima, alvo do mandado de busca e apreensão. Alega que as moedas estrangeiras foram compradas com valores declarados à Receita Federal (IRPF 2018-2019) e configuram fruto do seu trabalho. Por fim, esclarece que o valores em moeda estrangeira seriam utilizados em uma viagem internacional. Dessa forma, requer a restituição do montante apreendido.

Vieram os autos à Procuradoria-Geral da República, para manifestação.

II

Da análise das peças que compõe o presente caderno processual, é forçoso reconhecer que os dados existentes são insuficientes para a emissão de pronunciamento definitivo sobre a pretensão formulada na inicial.

No caso, a autoridade policial ainda não apresentou os relatórios de análise dos materiais apreendidos no endereço vinculado à requerente. Portanto, o pedido de restituição, nesse momento, mostra-se inviável.


Nesse contexto, enquanto não houver manifestação da Polícia Federal sobre o conteúdo apreendido, não se faz possível ao Ministério Público Federal afirmar, categoricamente, se a restituição ora pretendida prejudica ou não as investigações em curso nessa Corte Suprema, na forma dos arts. 11 e 118 do CPP.

III

Ante o exposto, objetivando pronunciar-se de forma adequada sobre a pretensão *sub judice*, a Procuradoria-Geral da República requer que seja oficiada a autoridade policial a fim de informar: (i) se o material apontado pela requerente já foi periciado; e (ii) se os referidos bens necessitam manter-se apreendidos na Polícia Federal.

Por fim, tão logo sejam prestadas tais informações, a Procuradoria-Geral da República requer, desde logo, nova vista dos autos, para manifestar-se definitivamente sobre o mérito do presente pedido.

Brasília, 24 de julho de 2019.


Raquel Elias Ferreira Dodge
Procuradora-Geral da República

Impresso por: 405.069.638-9/Inq 4130
Em: 24/07/2020 - 20:07:20



SR/PF/PI
Fl: _____
Rub: _____
230

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PIAUÍ
Av. João XXIII, 4500, Recanto das Palmeiras, Teresina/PI, CEP 64.045-795, fone: (86) 2106-4924

Ofício nº 0591/2019 - SR/PF/PI

Teresina/PI, 25 de fevereiro de 2019.

A Sua Senhoria o Senhor
Gerente da Caixa Econômica Federal
Agência Conselheiro Saraiva
TERESINA/PI

PROCESSO: INQ 4736-STF

Senhor Gerente,

No interesse do processo acima mencionado encaminho a Vossa Senhoria, para fins de **CUSTÓDIA** nessa instituição financeira, os valores abaixo:

- US\$9,506.00 (Nove mil quinhentos e seis dólares) em cédulas de 1, 10, 20 e 100;
- 11.335 €(Onze mil trezentos e trinta e cinco euros) em cédulas de 5,10, 20, 50 e 100;
- £460,00 (Quatrocentos e sessenta libras esterlinas) em cédulas de 10 e 50;
- 420 (Quatrocentos e vinte rúpias) em cédulas de 20, 50 e 100;
- Sete moedas de cinco centavos de dólar;
- Onze moedas de 40 centavos de dólar;
- Cinquenta e uma moedas de 1 centavo.

NILTON MARINHO SARAIVA
Mist. 11185-0
Gerente de Recepção
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Informo ainda a Vossa Senhoria que o numerário em questão está acondicionado em envelope padrão da Polícia Federal (**LACRE Nº 03000556478**) e deverá permanecer custodiado nessa instituição, à disposição do Supremo Tribunal Federal.

CERTIDÃO

| | |
|--------------|---------------------------------|
| PROCESSO: | INQ 4736-STF |
| AUTOR: | DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL |
| CNPJ: | 0034.394/0034-02 |
| RÉU: | CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO |
| CPF: | 341.903.923-91 |
| DEPOSITANTE: | FRANCISCO JOSÉ DA SILVA NETO |
| CPF: | 240.579.673-20 |

CERTIFICO QUE O Nº CORRETO DO LACRE É 03000569758. POR EQUÍVOCO DESTESERVIDOR FOI INFORMADO Nº DE LACRE DE OUTRO ENVELOPE REF. OFÍCIO Nº 588/2019-GR/PC

Atenciosamente,

Edisberto Mendes Vilanova e Silva
Edisberto Mendes Vilanova e Silva
Delegado de Polícia Federal

TERESINA, 25/02/2019

Francisco José da Silva Neto
FRANCISCO JOSÉ DA SILVA NETO
ESCR. VAO - MAT. 4095

08500.008650/2019-92

RE-133/2018^{113/}



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO
/SR/PF/SP

Memorando nº 1989/2019 - SR/PF/SP

Em 22 de fevereiro de 2019.

Ao Exmo. Dr. CLEYBER MALTA LOPES
Delegado de Polícia Federal - Chefe do SINQ/DICOR/PF
7º Andar - Edifício Sede - Brasília-DF

Assunto: Cumprimento mandado de busca - Ação Cautelar nº 4422 - STF
Ref.: RE 0113/2018 – SINQ/DICOR/PF, INQ. 4736/STF e AC n.º 4422/STF
Em complemento ao memorando 1973/2019.

133

Venho por meio deste, em complemento ao memorando 1973/2019-SR/PF/SP, encaminhar-lhe em anexo, o termo de declarações de ROBERTO THEOPHILE JACOB.

Atenciosamente,

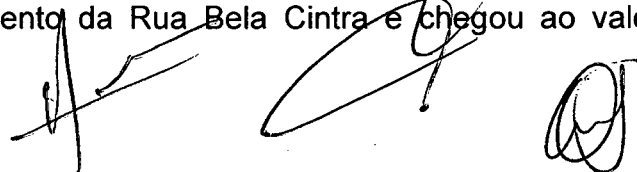
MATHEUS RODRIGUES
Delegado de Polícia Federal

Impresso por: 405.069.938-02/19 4736
Em: 24/01/2020 - 20:07:20

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO
/SR/PF/SP

**TERMO DE DECLARAÇÕES DE
ROBERTO THEOPHILE JACOB:**

Ao(s) 22 dia(s) do mês de fevereiro de 2019, nesta SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM SÃO PAULO, em São Paulo/SP, onde se encontrava MATHEUS MELA RODRIGUES, Delegado de Polícia Federal, Classe Especial, matrícula n.º 10.532, compareceu ROBERTO THEOPHILE JACOB, sexo masculino, nacionalidade brasileira, casado(a), filho(a) de MARC THEOPHILE JACOB e ILENIR DE C. CORREIRA JACOB, nascido(a) aos 18/09/1961, natural de Parnaíba/PI, instrução ensino superior - especialização, profissão Economista, documento de identidade n.º 228814/SSP/PI, CPF 735.591.487-15, residente na(o) AVENIDA MARECHAL CASTELO BRANCO, 611, APTO. 901 - BLOCO 3, bairro CABRAL, Teresina/PI, fone (86)32218755, celular (86)994821588, endereço comercial na(o) AVENIDA PREFEITO WALL FERRAZ, 4650, bairro TRIUNFO, Teresina/PI. Inquirido(a) a respeito dos fatos, **RESPONDEU:** QUE o declarante é formado em ECONOMIA, pela UFRJ, cursou faculdade de direito CEUT de TERESINA, pelos 5 anos do curso, mas por um acaso da vida acabou por não entregando o TCC final e assim não concluiu o curso; QUE foi diretor administrativo e financeiro do DETRAN/PI de janeiro de 2015 a novembro de 2016, por indicação política do Senador CIRO NOGUEIRA; QUE o declarante é amigo de CIRO há mais de 20 anos sendo inclusive padrinho de casamento do mesmo e padrinho de uma das filhas, sendo que os pais de ambos também já eram muito unidos; QUE em outubro de 2016 o Senador CIRO solicitou ao declarante seu currículo pois teria uma outra oportunidade de carreira para o declarante em SÃO PAULO, CAPITAL; QUE então, após um convite para conversar com o então Diretor Executivo da GEAP, Sr. ARTHUR DE CASTRO LEITE JÚNIOR, por indicação do Senador, ARTHUR pegou o currículo do declarante, avaliou e entendeu adequada a função de Gerente Estadual da GEAP em SÃO PAULO; QUE essa conversa foi em BRASÍLIA e o declarante arcou com todas as despesas de viagem e estadia, pois não era contratado da GEAP ainda; QUE então assumiu o cargo em 01 de novembro de 2016 onde está até hoje; QUE além do salário de cerca de 17 mil reais da GEAP, o declarante também possui outras rendas advindas das participações formais e informais nas empresas da família do declarante, cujas empresas são: JACOB VEICULOS E MOTORES LTDA, ROJAC VEICULOS E PEÇAS LTDA, TRIBECA CONSULTORIA E SERVIÇO LTDA, PVP SOCIEDADE ANONIMA, CASA MARC JACOB S/A, TROPICAL DE ALIMENTOS LTDA; QUE recebia mensalmente, da JACOB VEICULOS cinco mil reais fixos e das outras por serem empresas pequenas de família, por estar passando dificuldades não havia retirada financeira; QUE a empresa da esposa do declarante, SRª ERMELINDA PACHECO CASTELO BRANCO JACOB, de nome ATLANTICA PARTICIPAÇÕES E EMPREEND IMOBILIARIOS LTDA é proprietária de um apartamento na Rua Bela Cintra, 2316, apt. 83, sendo que o Senador CIRO havia lhe dito que planejava vender seu apartamento da Rua Oscar Freire, 112, apt. 102, por um milhão e meio de reais; QUE então declarante avaliou seu apartamento da Rua Bela Cintra e chegou ao valor de um



milhão e trezentos mil reais, assim, em sendo a diferença em 200 mil, indagou a CIRO se não queria vende-lo, passando-lhe a posse, aguardando assim a venda do apartamento do declarante para somente depois transferir em cartório; QUE diante da crise do país não conseguiu negociar seu apartamento o que perdura até hoje; QUE foi mais de ano sem ter nem oferta; QUE então, em razão da amizade muito próxima o Senador foi tendo paciência e sempre aguardando que o declarante conseguisse vender o apartamento para depois pagar tudo, portanto, o planejamento do declarante era pagar parte em dinheiro e parte com a carta de crédito de um Consórcio de Imóveis que a empresa da esposa possui; QUE o declarante esclarece que já pagou, ao Senador, através da empresa da esposa ATLANTICA, cerca de seiscentos mil reais como parte do pagamento do imóvel; QUE inclusive o declarante apresenta neste momento uma cópia da certidão da JUNTA COMERCIAL DO MARANHÃO, dos dados da empresa proprietária do apartamento objeto da busca, qual seja, CIRO NOGUEIRA COMÉRCIO DE MOTOCILETAS LTDA, documento este que o declarante já havia pego em 03/09/2018, conforme consta da própria certidão, demonstrando assim o quão está atrasado para receber logo do CONSÓRCIO e acertar com o Senador; QUE para quitar tudo o declarante está aguardando a conclusão do processo da contemplação de um consórcio de imóvel, junto à RODOBENS, em nome da empresa ATLANTICA que gira em torno de 750 mil reais, para então pagar ao Senador e fazer a transmissão formal da propriedade; QUE tal consórcio possui uma burocracia demorada pois exige muitas certidões, etc; QUE com relação à reportagem da revista Isto é, no início de fevereiro, acerca de suposto envolvimento do Senador e o partido com a GEAP, o declarante esclarece que não conhece as pessoas ali citadas a não ser ARTHUR DE CASTRO pois o mesmo foi seu chefe, sendo que o mesmo saiu da GEAP em março de 2018, salvo engano; QUE o declarante nunca teve nenhuma aspiração política e tanto é assim que nunca desejou qualquer cargo eletivo; QUE nada sabe sobre essas denúncias de suposta exigência de propina de membros da GEAP e/ou políticos para com os hospitais da Bahia ou qualquer outro hospital, nem nada sabe sobre essa alegação de que 10% dos contatos devem ser repassados a políticos e/ou funcionários da GEAP; QUE as gerências estaduais da GEAP são independentes pois cobre apenas o Estado abrangido pela gerência; QUE nada sabe de algum suposto ilícito praticado pelo Senador CIRO; QUE além do declarante e da esposa também moram seus dois filhos ROLAND GABRIEL THEOPHILE JACOB e ELISE JULIETTE PACHECO CASTELO BRANCO JACOB, de 26 e 25 anos, sendo advogado o primeiro e biomedica a segunda; QUE sua esposa acaba por residir mais em TERESINA sendo que é o declarante quem comumente se desloca para lá quase todo final de semana; QUE respondeu processo por estelionato no ano de 1992, salvo engano, mas foi considerado inocente em primeira e segunda instância do PIAUÍ. Nada mais. Lido e achado conforme, assina com o(a) declarante, e comigo, CLEIDE DE MATOS ISIDORO, Escrivã de Polícia Federal, Classe Especial, Matrícula nº 11.031, que o lavrei.

DELEGADO(A) :

DECLARANTE :

ESCRIVÃO(A) :

WAK

| DADOS DA EMPRESA | | | | | |
|--|--|--|---|-------|--------------|
| NOME EMPRESARIAL CIRO NOGUEIRA COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA | | | | | |
| NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA | | SITUAÇÃO REGISTRO ATIVO | | | |
| NIRE (SEDE) 212.0042891-2 | CNPJ 02.297.980/0001-81 | DATA ARQUIVAMENTO ATO CONSTITUTIVO 18/12/1997 | DATA DE INÍCIO DE ATIVIDADE 18/11/1997 | | |
| ENDEREÇO COMPLETO AVE SENADOR ALEXANDRE COSTA, Nº 2281, VILA LOBÃO, CEP 65600-970, CAXIAS, BRASIL | | | | | |
| CAPITAL R\$ 20.000.000,00 | | CAPITAL INTEGRADO R\$ 20.000.000,00 | | | |
| TIPO DE EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Lei nº 123/2006) NÃO | | PRAZO DE DURAÇÃO | | | |
| ÚLTIMO ARQUIVAMENTO | | | | | |
| DATA 05/05/2016 | ATO BALANÇO | NUMERO 2016/41726 | EVENTOS BALANCO | | |
| OBJETO SOCIAL | | | | | |
| TIPO | DESCRIÇÃO | | CÓDIGO | | |
| PRINCIPAL | COMÉRCIO A VAREJO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS NOVAS | | 4541203 | | |
| SECUNDÁRIA | COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS | | 4541205 | | |
| SECUNDÁRIA | COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES | | 4530703 | | |
| SECUNDÁRIA | MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS | | 4543900 | | |
| SECUNDÁRIA | COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS | | 4781400 | | |
| SECUNDÁRIA | ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS | | 7490104 | | |
| SÓCIOS | | | | | |
| NOME EMPRE. / SÓCIO | CPF | CARGO | ENTRADA | SAIDA | VALOR PARTI. |
| CIRO NOGUEIRA COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA | | SÓCIO | 29/10/2013 | | R\$ 0,00 |
| CIRO NOGUEIRA COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA | | SÓCIO | 09/06/2014 | | R\$ 0,00 |
| CIRO NOGUEIRA COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA | 022.979.800-00 | SÓCIO | 23/03/1999 | | R\$ 0,00 |
| CIRO NOGUEIRA COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA | 022.979.800-00 | SÓCIO | 23/03/1999 | | R\$ 0,00 |
| CIRO NOGUEIRA COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA | 022.979.800-00 | SÓCIO | 10/11/1999 | | R\$ 0,00 |
| CIRO NOGUEIRA COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA | 022.979.800-00 | SÓCIO | 23/05/2003 | | R\$ 0,00 |
| CIRO NOGUEIRA COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA | 022.979.800-00 | SÓCIO | 23/05/2003 | | R\$ 0,00 |
| CIRO NOGUEIRA COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA | 022.979.800-00 | SÓCIO | 08/05/2009 | | R\$ 0,00 |
| CIRO NOGUEIRA COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA | 022.979.800-00 | SÓCIO | 20/04/2010 | | R\$ 0,00 |
| CIRO NOGUEIRA COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA | 022.979.800-01 | SÓCIO | 17/07/2012 | | R\$ 0,00 |
| CIRO NOGUEIRA COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA | 022.979.800-01 | SÓCIO | 10/09/2013 | | R\$ 0,00 |

| SÓCIOS | | | | | |
|---|----------------|---------------|------------|-------|-------------------|
| NOME EMPRE. / SÓCIO | CPF | CARGO | ENTRADA | SAIDA | VALOR PARTI. |
| CIRO NOGUEIRA COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA | 022.979.800-01 | SÓCIO | 01/02/2016 | | R\$ 0,00 |
| CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO | 341.903.923-91 | SÓCIO | 18/11/1997 | | R\$ 18.800.000,00 |
| ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA | 131.430.003-25 | ADMINISTRADOR | 11/02/2011 | | R\$ 0,00 |
| ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA | 131.430.003-25 | SÓCIO | 11/02/2011 | | R\$ 200.000,00 |
| IRACEMA MARIA PORTELA NUNES NOGUEIRA LIMA | 373.116.383-72 | SÓCIO | 18/11/1997 | | R\$ 1.000.000,00 |

| FILIAIS | | |
|---------------|--------------------|--|
| NIRE | CNPJ | ENDEREÇO |
| 219.0013821-9 | 02.297.980/0002-42 | AVE JOÃO RIBEIRO, Nº 3760, SÃO SEBASTIÃO, CEP 65400-000, CODÓ, BRASIL |
| 219.0013822-7 | 02.297.980/0003-23 | PRAÇA JOÃO SANTOS, Nº 55, CENTRO, CEP 65620-000, COELHO NETO, BRASIL |
| 219.0014069-8 | 02.297.980/0004-04 | AVE CAMPOS DANTAS, Nº 1323, CAMPOS DANTAS, CEP 65760-000, PRESIDENTE DUTRA, BRASIL |
| 219.0015694-2 | 02.297.980/0006-76 | AVE AMAZONAS, Nº 461, A, TREZIDELA, CEP 65950-000, BARRA DO CORDA, BRASIL |
| 219.0015695-1 | 02.297.980/0007-57 | PCA BENEDITO ALVIM, Nº SN, CENTRO, CEP 65420-000, TIMBIRAS, BRASIL |
| 219.0019720-7 | 02.297.980/0008-38 | AVE NEREU BITENCOURT, Nº 203, CENTRO, CEP 65608-180, CAXIAS, BRASIL |
| 219.0020707-5 | 02.297.980/0009-19 | AVE GONÇALVES DIAS, Nº 256, CENTRO, CEP 65765-000, DOM PEDRO, BRASIL |
| 219.0025738-2 | | AVE VITORINO FREIRE, Nº 658, CENTRO, CEP 65640-000, PARNARAMA, BRASIL |
| | | RUA PEDRO II, Nº 443, CENTRO, CEP 64340-000, CASTELO DO PIAUÍ, BRASIL |
| | 02.297.980/0010-52 | AVE DEPUTADO PAULO FERAZ, Nº 1940, BEIRA RIO, CEP 64075-535, TERESINA, BRASIL |
| | 02.297.980/0011-33 | RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 1637, CENTRO, CEP 64120-000, CAMPO MAIOR, BRASIL |
| | 02.297.980/0014-86 | AVENIDA AYRTON SENNA, Nº 3274, PORTO ALEGRE, CEP 64027-970, TERESINA, BRASIL |

Impresso por: 405.189.688-02/IMP-41350
Em: 24/07/2019 20:07:20

IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Artigo 15 da Lei nº 1.411/51)



**CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
22ª REGIÃO - PI**

TÍTULO
ECONOMISTA

REGISTRO 527
DATA DE REGISTRO 19/09/1988

NOME
ROBERTO THEOPHILE JACOB

FILIAÇÃO
MARC THEOPHILE JACOB
ILENIR DE C. CORREIA JACOB

Roberto Theophile Jacob
ASSINATURA DO ECONOMISTA



NASCIMENTO 18/09/1961 NACIONALIDADE BRASILEIRA NATURALIDADE PARNÁ/BA/PI

EXPIEDIÇÃO 11/09/2015 RG 228814 SSP/PI

CPF 735.591.487-15

DIPLOMADO PELA UNIV. FEDERAL DO R. DE JANEIRO UFRJ

DIPLOMAÇÃO 03/03/1983

TIPO SANGÜÍNEO B+ DOADOR DE ORGÃOS E TECIDOS SIM

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL...
POR PRAZO INDETERMINADO



Teresinha de Jesus Ferreira da Silva
TERESINHA DE JESUS FERREIRA DA SILVA
PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

Impresso por: 405.069.638-02 Inm 1136
Em: 24/01/2020 - 20:07:20

MJ - DPF SR - SP
Contato com o original
Em 22/02/2019

[Signature]

Cleide Matos Isidoro
Escrivã de Polícia Federal
Matrícula 11.031 - Classe Especial



PF/MJSP
Fl: 119
Rub: /

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇO DE INQUÉRITOS (SINQ/DICOR)

TERMO DE VISTA E/OU CÓPIA

Ao(s) 11 dia(s) do mês de junho de 2019, nesta Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado - DICOR/PF, em cumprimento a determinação do(a) excelentíssimo(a) Senhor(a) RODRIGO BORGES CORREIA, Delegado de Polícia Federal, foi fornecida mídia digital contendo **CÓPIA dos autos do Registro Especial nº 0133/2018-1 - SINQ/DICOR (INQ. n.º INQ 4736 - STF)**, até as fls., ao(à) excelentíssimo(a) Sr(a) ADVOGADO, Procurador(a) / Substabelecido(a) do(a) investigado(a)/testemunha **CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO, conforme Procuração / substabelecimento de folhas** (ou original apresentado, em anexo). Eu, *Breno Azevedo*, BRENO AZEVEDO SETUBA, Escrivã(o) de Polícia Federal, que o lavrei.

Bruna Strieder de Souza *Breno Azevedo*
.....
Advogado(a) ou substabelecido(a) com OAB/ _____ n.º 2.696.878
Declaro que recebi em 11/06 2019, às 14 h 50 min.

Ciente de que os Autos tramitam sob SIGILO (Art. 20 do CPP) e, caso o teor seja divulgado, acarretará a responsabilização de quem lhe der causa.

Impresso por: 495.052.038
Em: 24/06/2019



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SINQ/DICOR/PF - SERVIÇO DE INQUÉRITOS DO STF

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE MATERIAL APREENDIDO

Nº 0050/2019

| | |
|-------------------|---|
| REFERÊNCIA: | RE 25/2019-1 – SINQ (AC 4422 – INQ 4736) |
| OPERAÇÃO | COMPENSAÇÃO |
| EQUIPE | PI-01 |
| LOCAL/ARRECADAÇÃO | Rua Desembargador João Pereira, 4.500, Santa Isabel – Teresina/PI |
| ALVO | CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO |
| APREENSÃO | Itens 40,41 e 42 |
| OFÍCIO: | 0825/2019 – RE 0025/2019-1 – PF/MJSP/SINQ |

Impresso por: 415:969:638-02 Inq 4736
Em: 24/07/2020 20:07:20

1. SUMÁRIO

| | |
|--|---|
| 1. SUMÁRIO..... | 2 |
| 2. INTRODUÇÃO | 3 |
| 3. DESCRIÇÃO DO MATERIAL APREENDIDO..... | 4 |
| 3.1 INFORMAÇÕES DO ITEM 06:..... | 5 |
| 3.2 INFORMAÇÕES DO ITEM 07:..... | 5 |
| 4. CONCLUSÃO..... | 5 |

Impresso por: 405.069.638-02 Inq 4736
Em: 24/07/2020 - 20:07:20

2. INTRODUÇÃO

O presente relatório tem por finalidade analisar o material apreendido aos 22 dias do mês de fevereiro de 2019 na residência de **CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO**, localizado na Rua Desembargador João Pereira, 4.500, Santa Isabel – Teresina/PI, quando do cumprimento do **Mandado de Busca** que originou o **AUTO DE APREENSÃO da Equipe PI-01, da Ação Cautelar nº 4422 - OPERAÇÃO COMPENSAÇÃO**.

O Inquérito Policial nº 4736/STF OPERAÇÃO COMPENSAÇÃO - foi instaurado para apurar supostos crimes de corrupção passiva (art. 317 do CP) e lavagem de dinheiro (art. 1º da Lei nº 9.613/98) praticados, em tese, pelo Senador da República **CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO**, **EDSON ANTÔNIO EDINHO DA SILVA**, **JOESLEY MENDONÇA BATISTA** E **RICARDO SAUD**.

Segundo relato do colaborador **RICARDO SAUD**, a pedido do Partido dos Trabalhadores, na pessoa de **EDINHO SILVA**, o Grupo J&F realizou pagamentos para 'comprar' o apoio político do Partido Progressista PP. Os pagamentos foram acertados com o Senador **CIRO NOGUEIRA** e o valor inicial estipulado seria de R\$ 20 milhões de reais, contudo, ao final, o grupo empresarial pagou R\$ 42 milhões.

Parte do dinheiro teria sido encaminhado via doações oficiais e parte teria sido entregue em espécie. Para viabilizar a entrega do dinheiro em espécie, ficou acertado que o Supermercado **COMERCIAL CARVALHO**, com sede em Piauí, repassaria o dinheiro para uma pessoa preposta de **CIRO NOGUEIRA**. A pessoa escolhida para pegar o dinheiro no Supermercado foi **GUSTAVO DA SILVA NOGUEIRA LIMA**, irmão do Senador **CIRO NOGUEIRA**.

Não obstante, as informações aqui coletadas poderão ser utilizadas em outras investigações em andamento.

3. DESCRIÇÃO DO MATERIAL APREENDIDO

| Item | Descrição | Quant. | Unidade | Observação |
|------|-----------|--------|---------|---|
| 40 | Pen drive | 1 | UN | Um(01) pen drive "CRUZER BLADE 8GB", cor vermelha, com a identificação: "VÍDEOS" dependurado ao chaveiro com o nome "GALAXY", encontrado no Quarto do Casal |
| 41 | Pen drive | 1 | UN | Um(01) pen drive "HP" dependurado a uma corrente prateada, encontrado no Quarto do Casal |
| 42 | Tablet | 1 | UN | Um(01) Ipad da Aple. feito na China. mod A1459, FCC ID:BCGA1459 IC:579C-A1459. Senal DMPKN0GCFCYC. com capa protetora, emborrachada encontrado no Quarto do Casal |

O material analisado foi apreendido na residência de **CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO** no(a) Rua Desembargador João Pereira, 4.500, Santa Isabel – Teresina/PI.

O material apreendido posteriormente foi descrito no LAUDO nº 536/2019-INC/DITEC/PF, SISCRIM Material nº 270/2019-DITEC/PF e SISCRIM Material nº 271/2019-DITEC/PF, e no LAUDO Nº 563/2019, SISCRIM Material nº 272/2019-DITEC/PF.

LAUDO Nº 536/2019 – INC/DITEC/PF

Tabela 1 – Informações sobre o material examinado.

| SISCRIM Material nº 270/2019-DITEC/PF | |
|---------------------------------------|---|
| Item | Descrição |
| 40 | 01 (um) Pendrive, Sandisk, 8 GB, com etiqueta com inscrição "VÍDEOS", com chaveiro com nome "GALAXY". |
| SISCRIM Material nº 271/2019-DITEC/PF | |
| Item | Descrição |
| 41 | 01 (um) Pendrive, HP, 4 GB, com corrente prateada. |

LAUDO Nº 563/2019 – INC/DITEC/PF

Tabela 1 – Informações sobre o material examinado.

| SISCRIM Material nº 272/2019-DITEC/PF | |
|---------------------------------------|--|
| Item | Descrição |
| 42 | 01 (um) iPad, Apple, Modelo A1459, S/N DMPKN0GCFCYC, com capa de proteção. |

3.1 INFORMAÇÕES DO ITEM 40:

O material analisado não apresenta relevância para a investigação.

3.2 INFORMAÇÕES DO ITEM 41:

O material analisado não apresenta relevância para a investigação.


3.3 INFORMAÇÕES DO ITEM 42:

O material analisado não apresenta relevância para a investigação.

4. CONCLUSÃO

Informo que esta pesquisa, antes da conclusão das investigações, não pode ser considerada exaustiva, ficando a cargo da Autoridade Policial solicitar outras, caso entenda necessário.

Brasília/DF, 06 de junho de 2019



ALEXANDRE SOUZA PRADO

Agente de Polícia Federal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SINQ/DICOR/PF - SERVIÇO DE INQUÉRITOS DO STF

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE MATERIAL APREENDIDO

Nº 77/2019

| | |
|-------------------|---|
| REFERÊNCIA: | AC 4402 – RE 25/2019 – INQ. 4736 |
| OPERAÇÃO | COMPENSAÇÃO |
| EQUIPE | PI-02 |
| LOCAL/ARRECADAÇÃO | RUA DESEMBARCADOR MANOEL CASTELO BRANCO, 1540, EDIFÍCIO ÉRICO VERÍSSIMO, A 100, JÓQUEI CLUBE, TERESINA/PI |
| ALVO | GUSTAVO E SILVA NOGUEIRA LIMA |
| APREENSÃO | Itens 02, 03, 04, 05, 08, 10, 11, 12a, 12b, 15a e 15b |
| OFÍCIO: | 1000/2019 - SINQ/STF/DICOR/PF |

Impresso por: 40536968502 Inq 4736
Em: 22/07/2019 07:20

125/

1. SUMÁRIO

| | |
|--|---|
| Itens 02, 03, 04, 05, 08, 10, 11, 12a, 12b, 15a e 15b..... | 1 |
| 1. SUMÁRIO..... | 2 |
| 2. INTRODUÇÃO..... | 3 |
| 3. ANÁLISE DO MATERIAL APREENDIDO..... | 4 |
| 3.1 ITENS 15a e 15b..... | 4 |
| 3.1.1 DESCRIÇÃO DO MATERIAL..... | 4 |
| 3.1.2 ANÁLISE..... | 4 |
| 3.2 ITENS 02, 03, 04, 05, 08, 10, 11, 12a e 12b..... | 5 |
| 3.2.1 DESCRIÇÃO DO MATERIAL..... | 5 |
| 3.2.2 ANÁLISE..... | 6 |
| 4. CONCLUSÃO..... | 6 |

Impresso por: 405.069.638-02 Ind 4736
Em: 24/07/2020 - 20:07:20

2. INTRODUÇÃO

O presente relatório tem por finalidade analisar o material apreendido aos 22 dias do mês de fevereiro de 2019 sob responsabilidade de **GUSTAVO E SILVA NOGUEIRA LIMA** localizado na Rua Desembargador Manoel Castelo Branco, 1540, Edifício Érico Veríssimo, A 100, Jóquei Clube - Teresina/PI, quando do cumprimento do **Mandado de Busca** que originou o **AUTO DE APREENSÃO da Equipe PI-02, da Ação Cautelar nº 4422 - OPERAÇÃO COMPENSAÇÃO.**

O Inquérito Policial nº 4736/STF OPERAÇÃO COMPENSAÇÃO - foi instaurado para apurar supostos crimes de corrupção passiva (art. 317 do CP) e lavagem de dinheiro (art. 1º da Lei nº 9.613/98) praticados, em tese, pelo Senador da República CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO, EDSON ANTÔNIO EDINHO DA SILVA, JOESLEY MENDONÇA BATISTA E RICARDO SAUD.

Segundo relato do colaborador RICARDO SAUD, a pedido do Partido dos Trabalhadores, na pessoa de EDINHO SILVA, o Grupo J&F realizou pagamentos para 'comprar' o apoio político do Partido Progressista PP. Os pagamentos foram acertados com o Senador CIRO NOGUEIRA e o valor inicial estipulado seria de R\$ 20 milhões de reais, contudo, ao final, o grupo empresarial pagou R\$ 42 milhões.

Parte do dinheiro teria sido encaminhado via doações oficiais e parte teria sido entregue em espécie. Para viabilizar a entrega do dinheiro em espécie, ficou acertado que o Supermercado COMERCIAL CARVALHO, com sede em Piauí, repassaria o dinheiro para uma pessoa preposta de CIRO NOGUEIRA. A pessoa escolhida para pegar o dinheiro no Supermercado foi GUSTAVO DA SILVA NOGUEIRA LIMA, irmão do Senador CIRO NOGUEIRA.

Não obstante, as informações aqui coletadas poderão ser utilizadas em outras investigações em andamento.



3. ANALISE DO MATERIAL APREENDIDO

3.1 ITENS 15a e 15b

3.1.1 DESCRIÇÃO DO MATERIAL

O material apreendido posteriormente foi descrito no LAUDO nº 588/2019-INC/DITEC/PF, SisCrim 298/2019.

I - MATERIAL

Este Laudo apresenta o resultado dos exames efetuados no material descrito na Tabela 1, o qual, segundo o expediente de solicitação, foi apreendido, endereço na Rua Desembargador Manoel Castelo Branco, 1540, Edifício Erico Veríssimo, A100, Jôquei Clube, Teresina/PI, constando no Auto de Apreensão – Mídias anexado à solicitação de exame.

A forma eletrônica deste documento contém assinatura digital que garante sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Laudo 588/19-INC

747 - A

LAUDO Nº 588/2019 – INC/DITEC/PF

POLÍCIA FEDERAL
Fls. 365

Tabela 1 – Informações sobre o material examinado.

| SISCRIM Material nº 298/2019-DITEC/PF | |
|---------------------------------------|--|
| Item | Descrição |
| 15a | 01 (um) iPad, Apple, Modelo A1395, S/N DLXH5FNJDKPH. |
| 15b | 01 (um) iPad, Apple, Modelo A1396, S/N DN6GV25BDFJ1, com tela avariada. 01 (um) Chip de operadora, Claro, ICCID 89550532830001003594. |

3.1.2 ANÁLISE

O material analisado não apresenta relevância para a investigação.

3.2 ITENS 02, 03, 04, 05, 08, 10, 11, 12a e 12b

3.2.1 DESCRIÇÃO DO MATERIAL

O material apreendido posteriormente foi descrito no LAUDO nº 707/2019-INC/DITEC/PF.

I - MATERIAL

Este Laudo apresenta o resultado dos exames efetuados no material descrito na Tabela 1, o qual, segundo o expediente de solicitação, foi apreendido pela Equipe PI-02, endereço na Rua Desembargador Manoel Castelo Branco, 1540, Edifício Érico Vertissimo, A 100, Jôquei Clube, Teresina/PI, constando no Auto de Apreensão anexado à solicitação de exame.

A forma eletrônica deste documento contém assinatura digital que garante sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

3044887811
Laudo: 707/19-110

747-A

LAUDO Nº 707/2019 - INC/DITEC/PF

Tabela 1 - Informações sobre o material examinado.

| Item | Descrição |
|------|---|
| 02 | 01 (um) HD, Hitachi, 320 GB, S/N PTBFS 635-1539F CQ210320897DGSKAB. |
| 03 | 01 (um) HD, Fujitsu, 250 GB, S/N K617T892TSV7. |
| 04 | 01 (um) HD externo, Seagate, 1 TB, S/N NA4V2BNI. |
| 05 | 01 (um) HD externo, Toshiba, 1 TB, S/N 55G2TMYTT3FB. |
| 08 | 01 (um) HD, Seagate, 1 TB, S/N S1DJBFVM. |
| 10 | 01 (uma) Fonte de Alimentação, Mophie, S/N 154416098360. |
| 11 | 01 (um) Notebook, Sony Vaio, Modelo PGG-31311L, S/N *27345532 3000510*, com fonte de alimentação. |
| 12a | 01 (um) MacBook Pro, Apple, Modelo A1278, S/N C02F5Q3GDH2G, com fonte de alimentação. |
| 12b | |

Os arquivos de imagem, juntamente à ferramenta gráfica para a análise de dados gerada pelo IPED, foram compactados e copiados para os discos rígidos de destino descritos na Tabela abaixo e encaminhados para análise juntamente com o Ofício nr 1000/2019.

LAUDO Nº 707/2019 – INC/DITEC/PF

Tabela 2 – Descrição dos discos de destino.

| | | | |
|-----------------------|---------|------|----------|
| 706/2019-INC/DITEC/PF | Seagate | 3 TB | NA8224LX |
| 707/2019-INC/DITEC/PF | | 1 TB | NA82805M |

3.2.2 ANÁLISE

Conforme instrução contida no laudo 707/2019 os HDs encaminhados para análise devem ter o conteúdo copiado para algum local **suficientemente grande para contê-lo**, e descompactado em seguida utilizando-se, para tanto, do executável disponibilizado.

Contudo, informo que não há no setor ferramenta de armazenamento disponível para realizar a extração do conteúdo armazenado na mídia encaminhada para análise.

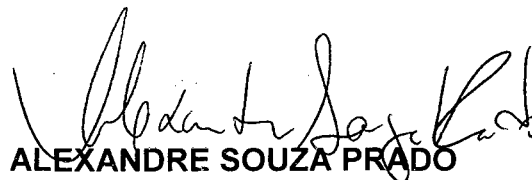
4. CONCLUSÃO

Aparentemente o material analisado no tópico 3.1 não apresentam relevância para a investigação.

Não foi possível realizar a análise do material descrito no tópico 3.2 por razões descritas no tópico.

Informamos que esta pesquisa, antes da conclusão das investigações, não pode ser considerada exaustiva, ficando a cargo da Autoridade Policial solicitar outras, caso entenda necessário.

Brasília/DF, 24 de julho de 2019



ALEXANDRE SOUZA PRADO

Agente de Polícia Federal

Matrícula 15.649



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇO DE INQUÉRITOS (SINQ/DICOR)

Ofício n.º 1451/2019 - IPL 0026/2019-1 - PF/MJSP - SINQ.

Brasília, 23 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o(a) Senhor
FERNANDO BRANDINI BARBAGALO
Juiz Instrutor no Gabinete da Ministra ROSA WEBER
Supremo Tribunal Federal
Brasília/DF

Assunto: Inquérito n.º 4736 - STF

CÓPIA

Ofício 1.977 - STF (presta informação)

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a),

Em atenção ao Ofício 1.977 - STF, informo que os objetos apreendidos e solicitados por ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA **não serão submetidos à perícia**, tratando-se de valores em espécie, que foram apreendidos pois foram encontrados em um dos endereços alvo da busca e apreensão, mais precisamente na Rua Desembargador Manoel Castelo Branco, 1540, Edifício Érico Veríssimo, A 100, Joquei Clube, Teresinha. Esse é o endereço da residência de **GUSTAVO E SILVA NOGUEIRA LIMA**, um dos investigados.

No momento da arrecadação dos valores, não havia qualquer indicativo que o montante pertenceria a terceiros, no caso **ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA**, nem tampouco essa hipótese foi levantada pelo advogado EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES, OAB/PI n.º 5531/PI, que acompanhou e assinou o competente termo de apreensão de bens.

Informo que os valores encontram-se Custodiados na Caixa Econômica Federal, Agencia Conselheiro Saraiva, Teresina/PI a disposição da Justiça, conforme consta no **Ofício 591/2019 - SR/PF/PI**, cuja cópia segue anexa, cabendo ao Juízo decidir sobre a plausibilidade do pedido de restituição.

Atenciosamente,


RODRIGO BORGES CORREIA
Delegado de Polícia Federal

CONCLUSÃO

Aos 24 / 09 / 2019 Faça estes autos conclusos
ao Delegado RONRIGS BORGES.
Eu, BRENO SETUBA que o lavrei.

Impresso por: 405.062.338-02 Inq 4736
Em: 24/07/2020 10:07:20



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇO DE INQUÉRITOS (SINQ/DICOR)

DESPACHO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA
n. 1008/2019

1. Junte-se aos autos:

- a) Ofício n.º 60/2019 - SEPCONT/DPER/INC/DITEC/PF;
- b) Laudo n.º 1355/2019 - INC/DITEC/PF;
- c) Laudo n.º 1356/2019 - INC/DITEC/PF;
- d) Laudo n.º 1357/2019 - INC/DITEC/PF.
- e) Termo de vista e ou cópia datado de 8 de março de 2019.

2. Considerando o fim do prazo de permanência dos autos em sede policial e estando a investigação ainda pendentes de análises de material e mídias apreendidos, bem como a oitiva dos delatores **JOESLEY MENDONÇA BATISTA** e **RICARDO SAUD**, encaminhe-se os autos para o Gabinete da Excelentíssima Senhora Ministra Rosa Weber, a quem solicito prazo para a continuidade das investigações.

Brasília/DF, 31 de outubro de 2019.


RODRIGO BORGES CORREIA
Delegado de Polícia Federal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DITEC - INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA
SERVIÇO DE PERÍCIAS CONTÁBEIS E ECONÔMICAS
SPO lote 07 - Edifício INC - Sala B 110 - Brasília, DF,
CEP 70.610-200 Telefone: (61) 2024-9348,
sepcont.inc@dpf.gov.br

Ofício nº 060/2019 – SEPCONT/DPER/INC/DITEC/PF

Brasília – DF, 29 de agosto de 2019

À Sua Senhoria
Chefe do SINQ/DICOR/PF
Brasília – DF

Assunto: **Encaminha-se Laudos e Materiais**
Referências: **Ofício 483/2019-SINQ/DICOR/PF:**
RE nº 0025/2019-1.

Senhor Chefe;

De ordem do Diretor do Instituto Nacional de Criminalística, o Perito Criminal Federal LUIZ SPRICIGO JÚNIOR, encaminho a V.Sa os Laudos nº 1355, 1356 e 1357/2019-INC/DITEC/PF, via SEI 08201.000906/2019-98, e seus respectivos Materiais nº 1389, 1390 e 1391/2019 – INC/DITEC/PF.

Atenciosamente,

PATRICIA YUMI YAMAGUCHI
PERITA CRIMINAL FEDERAL
Chefe Substituta do SEPCONT/DPER/INC/DITEC/PF





134/

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DITEC - INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA**

LAUDO N° 1355/2019 – INC/DITEC/PF

**LAUDO DE PERÍCIA CRIMINAL FEDERAL
(MERCEOLOGIA)**

Em 06 de agosto de 2019, no INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA, designados pelo Diretor, Perito Criminal Federal LUIZ SPRICIGO JUNIOR, os Peritos Criminais Federais MARCO AURÉLIO KOENIGKAN e FÁBIO DA SILVA BOTELHO elaboraram o presente Laudo Pericial, no interesse do Registro Especial - RE 0025/2019-1-SINQ/DICOR/PF, a fim de atender à solicitação do Delegado de Polícia Federal Rodrigo Borges Correia, contida no Ofício n° 0483/2019, registrado no Sistema de Criminalística sob o n° 813/2019 - DITEC/PF, em 23/04/2019, descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias tudo quanto possa interessar à Justiça e respondendo aos quesitos recebidos, abaixo transcritos:

- “1. Qual a natureza e características do material submetido a exame?
2. Qual sua origem / fabricação?
3. Qual seu valor merceológico?
4. Outros dados julgados úteis.”

I – MATERIAL

2. Os Peritos receberam o Ofício n° 0483/2019 - RE 0025/2019-1 - PF/MJSP - SINQ acompanhado de cópia do Auto de Apreensão AC 4422 - STF - INQ. 4763/STF (EQUIPE THE-01), de 22/02/2019.
3. Juntamente com os documentos acima citados, foram encaminhados 3 (três) relógios de marcas diversas acondicionados em envelope de segurança da Polícia Federal n° 01000524841.
4. Os 3 (três) relógios foram encaminhados desacompanhados de documentos de aquisição (Nota Fiscal), manuais de proprietário, certificados de garantia e caixas de embalagens, conforme Tabela a seguir:



Tabela 1 – Relação de itens recebidos.

| Item no Auto de Apreensão | Tipo | Marca aparente | Descrição |
|---------------------------|---------|---------------------|--|
| 03 | Relógio | VACHERON CONSTANTIN | 01 (um) relógio de pulso, marca VACHERON CONSTANTIN (GENEVE), nº 42005 732991. |
| 04 | Relógio | AUDEMARS PIGUET | 01 (um) relógio de pulso, marca AUDEMARS PIGUET, Nº E96635. |
| 05 | Relógio | BVLGARI | 01 (um) relógio de pulso, marca BVLGARI, automático, Nº P0927. |

5. Ressalta-se que os itens 01, 02, 06 e 07, também relacionados no Auto de Apreensão, não foram encaminhados para esta unidade de perícia.

II – OBJETIVO

6. Os exames visam identificar as características do material sob exame, buscando dados quanto a sua natureza, origem, conservação, originalidade e valor merceológico (se original) a fim de responder aos quesitos solicitados pela demandante.

7. Tendo em vista a peculiaridade de cada item, bem como a utilização de diferentes métodos de exames e pesquisas para determinar a originalidade e o valor de mercado, neste Laudo será tratado somente o **Item “03” da Tabela 1 (Relógio Vacheron Constantin)**.

III – EXAMES

8. De posse do material, o signatário passou a examiná-lo detalhadamente, observando os procedimentos técnicos determinados na Instrução Técnica nº 26/2016-DITEC/DPF, de 22/03/2016, que trata de perícias merceológicas.

9. Os exames foram realizados por meio da inspeção visual direta com o auxílio de iluminação artificial e por instrumentos ópticos de ampliação registrados em imagens digitais.

10. Por não haver material padrão disponível neste Instituto para confronto com o produto apreendido, nem ter sido localizado o representante da marca no Brasil, os signatários realizaram a comparação e avaliação do relógio questionado com base em informações obtidas em pesquisas realizadas no sítio eletrônico da marca e em outros sítios especializados em relógios.

11. Além disso, visando a identificação dos materiais presentes nas ligas metálicas e nos cristais do objeto apreendido, os Peritos utilizaram os seguintes equipamentos existentes nesta unidade de criminalística: Espectrômetro de Fluorescência de Raio-X (Niton XRF Analyzer – marca Thermo Scientific), Refratômetro (marca Schneider), Câmara de luz ultravioleta nos comprimentos 254mm e 365mm e Estereomicroscópio Stemi 2000-c (marca Zeiss).

III.1 – Natureza e Características do material analisado

12. Trata-se de relógio de pulso apresentando a marca “Vacheron Constantin”, supostamente modelo Malte Dual Time Régulateur Chronometer (42005), com massa de 65,45g. As principais características do relógio encontram-se discriminadas na tabela abaixo e nas fotos seguintes:

Tabela 2 – Características gerais do material examinado

| | |
|--------------------------|---|
| Marca aparente | Vacheron Constantin |
| Modelo aparente | Malte - Régulateur Chronometer (42005) |
| País de Fabricação | Não possível identificação |
| Número de série aparente | 732991 |
| Caixa | Caixa em metal, coroa giratória do lado direito e fundo com tampo translúcido, com o mecanismo aparente. |
| Cor da caixa | Cinza/Prata |
| Diâmetro da caixa | 41 mm |
| Altura da caixa | 10,5 mm |
| Mostrador | Mostrador branco com dois pequenos totalizadores de ponteiro único, na porção superior e inferior, e um terceiro totalizador grande, também de ponteiro único, sobrepondo os outros dois totalizadores e cobrindo todo o diâmetro do mostrador. Na porção esquerda, consta um detalhe em forma de Cruz de Malta prateada. No mostrador, constam as seguintes inscrições: “VACHERON CONSTANTIN GENEVE Régulateur CHRONOMETER AUTOMATIC SWISS MADE” |
| Números do mostrador | Árabe e Romanos |
| Pulseira | Material em couro, com as inscrições “VACHERON CONSTANTIN” e “MADE IN SWISS” e fivela prateada. |
| Cor da Pulseira | Preta na parte anterior e marrom claro na posterior |
| Estado de Conservação | O relógio analisado apresentava riscos e desgastes decorrentes de uso contínuo, na pulseira e na parte frontal e traseira da caixa. O mecanismo encontrava-se funcionando durante os exames. |

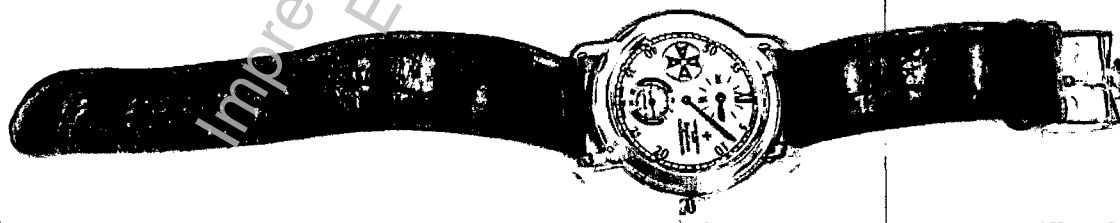


Figura 1: Foto frontal do relógio

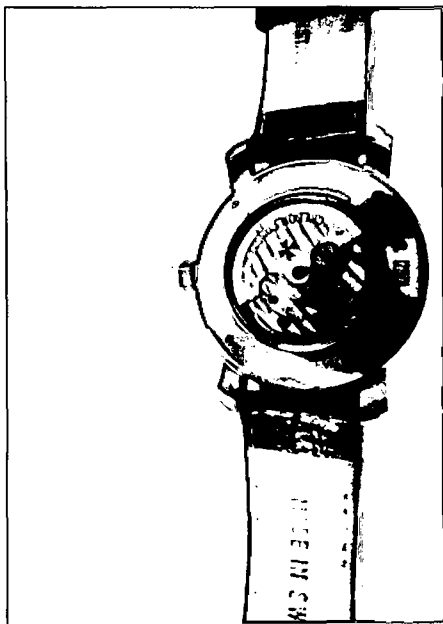


Figura 2: Foto da parte posterior do relógio, com o mecanismo aparente

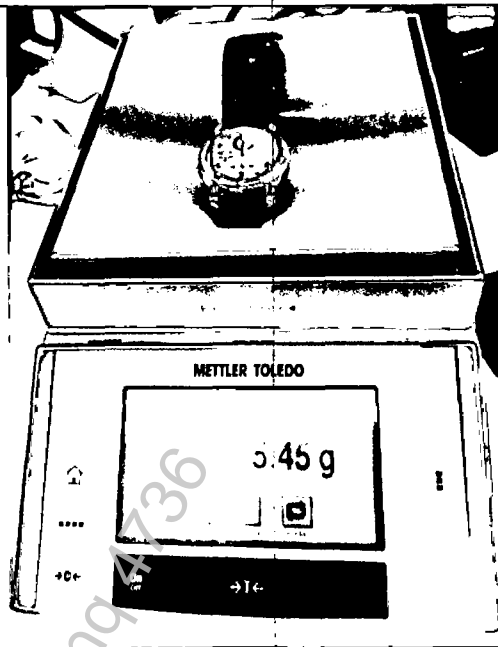


Figura 3: Foto da pesagem do relógio (65,45g)

13. Quando submetido à análise de composição do material por meio de exame em equipamento¹ de Fluorescência de Raio-x, constatou-se que a caixa do relógio foi confeccionada em aço do tipo SS-304, enquanto o vidro apresenta composição compatível com cristal de Safira, conforme figuras abaixo.

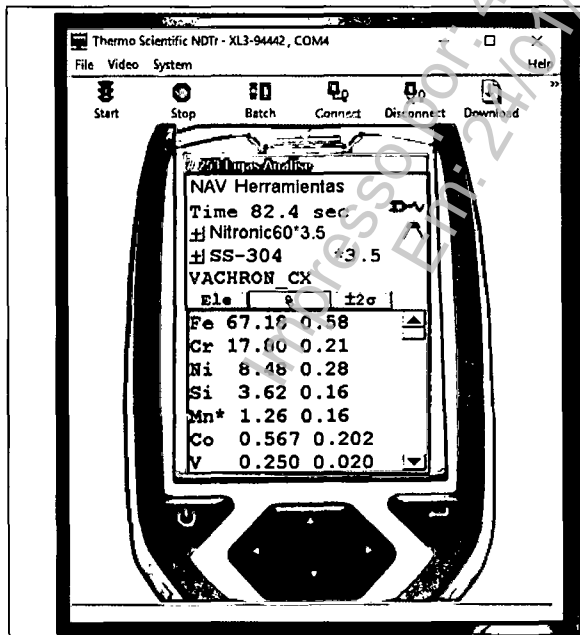


Figura 4 - Composição metálica da caixa, compatível com aço do tipo SS-304.

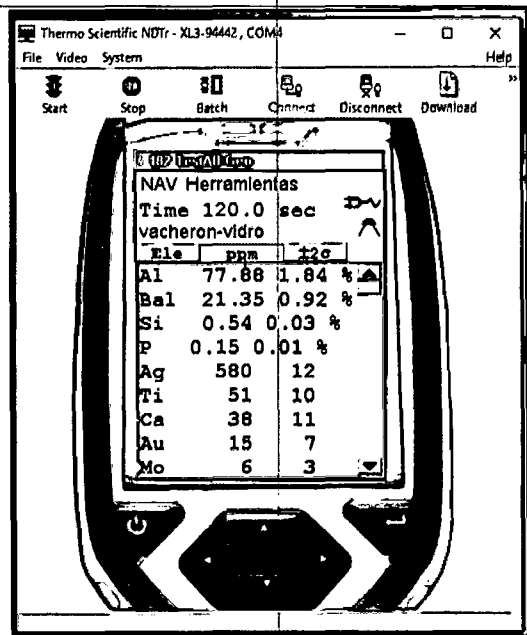


Figura 5 - Composição do vidro (lente) do relógio, compatível com cristal de Safira.

¹ Equipamento de análise de liga metálica por fluorescência de raio-x Marca THERMO SCIENTIFIC (modelo NITON XRF ANALYZER) existente neste Instituto.

14. Em inspeção visual não foram detectadas pedras (gemas) junto à parte externa do relógio. Não foi possível a análise de material da parte interna do relógio, devido a impossibilidade de remoção do vidro e da tampa da parte posterior da caixa.

III.2 – Constatações Quanto à Autenticidade

15. Após as análises ficou constatado que o relógio questionado se trata de produto falsificado, uma vez que foram identificadas características e diferenças relevantes que o distingue do original. Cabe ressaltar que o modelo analisado não se encontra mais no catálogo atual da marca. Abaixo, seguem elencadas algumas constatações:

- a) O relógio original possui caixa com 39mm de diâmetro e 13mm de altura², enquanto o questionado possui diâmetro de 41mm e altura de 10,5mm;
- b) O mostrador do relógio questionado apresenta significativas diferenças em relação ao mostrador do relógio original de mesmo modelo³, sendo elas: possui um totalizador a menos no lado esquerdo (substituído por um símbolo - Cruz de Malta) e o totalizador da porção inferior apresenta um ponteiro ao invés de dois (vide Figura 6);
- c) A caixa do relógio original possui um botão do lado direito e um pino do lado esquerdo, sendo que o relógio questionado não os possui (vide Figura 6);
- d) A caixa do relógio original possui no fundo um tampo metálico que se abre para acesso ao fundo translúcido, enquanto no relógio questionado, este tampo metálico é ausente (vide Figuras 7 e 8)
- e) O relógio autêntico possui número de série único, enquanto no questionado, o número de série (n° 732991, presente no fundo da caixa), consta em imagens de outros relógios na internet⁴ (vide Figura 8). Inclusive, este setor de perícias já examinou outro relógio com mesma marca, modelo e número de série (Laudo n° 787/2019-INC/DITEC/PF).
- f) O relógio questionado apresenta a marcação “750” na lateral direita do fundo da caixa (vide Figura 8), indicando que a peça deveria ser de ouro 750 (ouro 18 quilates), no entanto, em exame realizado no equipamento de Fluorescência de Raio-x restou comprovado que a caixa do relógio examinado é de Aço SS-304;

² Medidas extraídas de sítios especializados em relógios.

³ (Modelo Malte Dual Time Régulateur Chronometer - 42005), conforme indicações existentes no item examinado.

⁴ https://img01-olxro.akamaized.net/img-olxro/189685893_3_644x461_vacheron-constantin-42005-732991-ceasuri_rev008.jpg
<https://www.olx.ro/oferta/vacheron-constantin-42005-732991-IDa3wOp.html>

g) O mecanismo do relógio autêntico (caliber VC 1206) possui excelente acabamento, com diversas pedras e metais preciosos, enquanto o mecanismo do relógio questionado apresenta componentes bastante diferentes do original, além do que, a moldura metálica do tampo translúcido se apresenta muito mais larga (vide Figuras 7 e 8);



Figura 6: À esquerda, mostrador do relógio original, apresentando um totalizador à esquerda (círculo vermelho); um botão à esquerda (seta vermelha); um pino à direita (seta verde) e dois ponteiros no totalizador inferior (seta azul). À direita, mostrador do relógio questionado, apresentando diferenças em relação ao original.

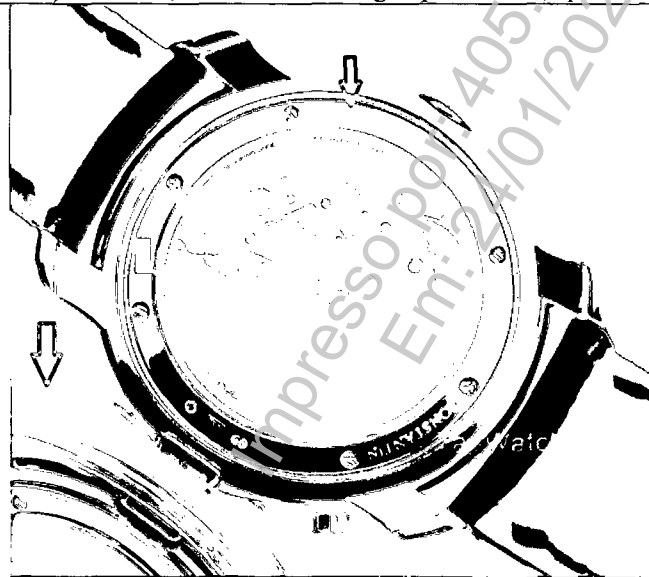


Fig.7



Fig.8

Figura 7: Fundo do relógio original, apresentando o tampo metálico (seta azul); moldura metálica do tampo translúcido, estreita (seta vermelha) e no centro, o mecanismo com detalhes gravados em dourado e pinos rosa.

Figura 8: Fundo do relógio questionado, apresentando a moldura metálica do tampo translúcido, bastante larga (seta vermelha); inscrição "750" na lateral direita (retângulo amarelo); o número de série "73291" (retângulo vermelho); o número do modelo "42005" (retângulo azul) e ao centro, o mecanismo com aparência bastante distinta do modelo original.

III.3 – Determinação do valor de mercado do material apreendido

16. Por se tratar de produto falsificado (inautêntico), o relógio questionado não foi avaliado quanto ao valor de mercado pelos Signatários, conforme previsto no artigo 9º da Instrução Técnica – IT nº 26/2016 – DITEC/PF.

17. No entanto, com intuito de estimar o valor de mercado de relógio original e usado (de mesma marca e modelo apresentados no item questionado), os signatários pesquisaram no sítio eletrônico (<https://chrono24.com.br>). Foram localizados 16 anúncios de relógios usados, cujos valores encontram-se entre R\$ 43.658,00 e R\$ 63.228,00 sendo que estes valores variam conforme o estado de conservação, ano de fabricação e localização do vendedor, por esse motivo, não foi possível aos signatários precisarem o valor.

IV – RESPOSTAS AOS QUESITOS

18. Visando uma melhor apresentação dos trabalhos periciais, os signatários dividiram os exames em Laudos individuais, sendo um para cada relógio questionado. No presente Laudo serão apresentadas as conclusões e respostas aos quesitos em relação ao relógio descrito como item “03” da Tabela 1 constante na seção I- MATERIAL.

1) Quais as características dos relógios apreendidos e qual a sua origem?

19. O relógio questionado encontra-se devidamente descrito e caracterizado na subseção III.1 deste Laudo Pericial.

20. Quanto à sua origem, não foi possível determinar em razão da falta de documentação (notas fiscais, certificados, selo), considerando que o mesmo se trata de produto falsificado.

2) Os relógios apreendidos são originais, réplicas ou falsificados?

21. Conforme as constatações descritas na subseção III.2 do Laudo, o item examinado trata-se de relógio **falsificado**.

3) Qual o valor aproximado dos relógios no seu preço original e usado?

22. Por se tratar de produto falsificado (inautêntico), o relógio questionado não foi avaliado quanto ao valor de mercado pelos signatários, conforme previsto no artigo 9º da Instrução Técnica – IT nº 26/2016 – DITEC/PF.

4) Outros dados julgados úteis?

23. Nada mais a acrescentar.

Juntamente com o presente Laudo, os Peritos devolvem o material descrito como item “03” da Tabela 1, constante na seção “I-MATERIAL”. O material encontra-se acondicionado e lacrado em envelope de segurança da Polícia Federal, identificado com a numeração e código de barras nº 02000979505.

Nada mais havendo a lavrar, os Peritos Criminais encerram e assinam o presente Laudo, elaborado em oito páginas.

MARCO AURÉLIO KOENIGKAN
PERITO CRIMINAL FEDERAL

FABIO DA SILVA BOTELHO
PERITO CRIMINAL FEDERAL

Impresso por: 405.069.638-02/hq 4736
Em: 24/07/2020 - 20:07:20



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DITEC - INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA**

LAUDO Nº 1356/2019 – INC/DITEC/PF

**LAUDO DE PERÍCIA CRIMINAL FEDERAL
(MERCEOLOGIA)**

Em 06 de agosto de 2019, no INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA, designados pelo Diretor, Perito Criminal Federal LUIZ SPRICIGO JUNIOR, os Peritos Criminais Federais MARCO AURÉLIO KOENIGKAN e FÁBIO DA SILVA BOTELHO elaboraram o presente Laudo Pericial, no interesse do Registro Especial - RE 0025/2019-1 - PF/MJSP - SINQ, a fim de atender à solicitação do Delegado de Polícia Federal Rodrigo Borges Correia, contida no Ofício nº 0483/2019, registrado no Sistema de Criminalística sob o nº 813/2019 - DITEC/PF, em 23/04/2019, descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias tudo quanto possa interessar à Justiça e respondendo aos quesitos recebidos, abaixo transcritos:

- “1. Qual a natureza e características do material submetido a exame?
2. Qual sua origem / fabricação?
3. Qual seu valor merceológico?
4. Outros dados julgados úteis.”

I – MATERIAL

2. Os Peritos receberam o Ofício nº 0483/2019 - RE 0025/2019-1 - PF/MJSP - SINQ acompanhado de cópia do Auto de Apreensão AC 4422 - STF - INQ. 4763/STF (EQUIPE THE-01), de 22/02/2019.
3. Juntamente com os documentos acima citados, foram encaminhados 3 (três) relógios de marcas diversas acondicionados em envelope de segurança da Polícia Federal nº 01000524841.
4. Os 3 (três) relógios foram encaminhados desacompanhados de documentos de aquisição (Nota Fiscal), manuais de proprietário, certificados de garantia e caixas de embalagens, conforme Tabela a seguir:



8045170451
Laudo 1356/19-INC

Tabela 1 – Relação de itens recebidos.

| Item no Auto de Apreensão | Tipo | Marca aparente | Descrição |
|---------------------------|---------|---------------------|--|
| 03 | Relógio | VACHERON CONSTANTIN | 01 (um) relógio de pulso, marca VACHERON CONSTANTIN (GENEVE), nº 42005 732991. |
| 04 | Relógio | AUDEMARS PIGUET | 01 (um) relógio de pulso, marca AUDEMARS PIGUET, Nº E96635. |
| 05 | Relógio | BVLGARI | 01 (um) relógio de pulso, marca BVLGARI, automático, Nº P0927. |

5. Ressalta-se que os itens 01, 02, 06 e 07, também relacionados no Auto de Apreensão, não foram encaminhados para esta unidade de perícia.

II – OBJETIVO

6. Os exames visam identificar as características do material sob exame, buscando dados quanto a sua natureza, origem, conservação, originalidade e valor merceológico (se original) a fim de responder aos quesitos solicitados pela demandante.

7. Tendo em vista a peculiaridade de cada item, bem como a utilização de diferentes métodos de exames e pesquisas para determinar a originalidade e o valor de mercado, neste Laudo será tratado somente o **Item “04” da Tabela 1 (Relógio Audemars Piguet)**.

III – EXAMES

8. De posse do material, o signatário passou a examiná-lo detalhadamente, observando os procedimentos técnicos determinados na Instrução Técnica nº 26/2016-DITEC/DPF, de 22/03/2016, que trata de perícias merceológicas.

9. Os exames foram realizados por meio da inspeção visual direta com o auxílio de iluminação artificial e por instrumentos ópticos de ampliação registrados em imagens digitais.

10. Por não haver material padrão disponível neste Instituto para confronto com o produto apreendido, nem ter sido localizado o representante da marca no Brasil, os signatários realizaram a comparação e avaliação do relógio questionado com base em informações obtidas em pesquisas realizadas no sítio eletrônico da marca e em outros sítios especializados em relógios.

11. Além disso, visando a identificação dos materiais presentes nas ligas metálicas e nos cristais do objeto apreendido, os Peritos utilizaram os seguintes equipamentos existentes nesta unidade de criminalística: Espectrômetro de Fluorescência de Raio-X (Niton XRF Analyzer – marca Thermo Scientific), Refratômetro (marca Scheneider), Câmara de luz ultravioleta nos comprimentos 254mm e 365mm e Estereomicroscópio Stemi 2000-c (marca Zeiss).

III.1 – Natureza e Características do material analisado

12. Trata-se de relógio de pulso apresentando a marca Audemars Piguet, supostamente modelo Royal Oak Offshore T3, com massa de 99,77g. As principais características do relógio encontram-se discriminadas na tabela abaixo e nas fotos seguintes:

Tabela 2 – Características gerais do material examinado

| | |
|--------------------------|--|
| Marca aparente | Audemars Piguet |
| Modelo aparente | Royal Oak Offshore T3 |
| País de Fabricação | Não possível identificação |
| Número de série aparente | E96635 |
| Caixa | Caixa em metal cinza com coroa giratória e dois botões do lado direito (com proteção sobre eles) e fundo também em metal cinza. |
| Cor da caixa | Cinza/Prata |
| Mostrador | Mostrador preto com três pequenos totalizadores de ponteiro único, na porção superior, inferior e esquerda, e um quarto totalizador grande, com três ponteiros (hora, minuto e segundo), sobrepondo os outros três totalizadores e cobrindo todo o diâmetro do mostrador. No mostrador, constam as seguintes inscrições: "AP AUDEMARS PIGUET SWISS MADE" |
| Números do mostrador | Árabicos |
| Pulseira | Material em couro, com as inscrições "AP AUDEMARS PIGUET" e "GENUINE LEATHER" e fivela prateada com a inscrição "AP AUDEMARS PIGUET" em baixo relevo. |
| Cor da Pulseira | Preta na parte anterior e bege na posterior |
| Estado de Conservação | O relógio analisado apresentava alguns riscos e desgastes decorrentes de uso contínuo, na pulseira e na parte frontal e traseira da caixa. O mecanismo encontrava-se parado durante os exames. |

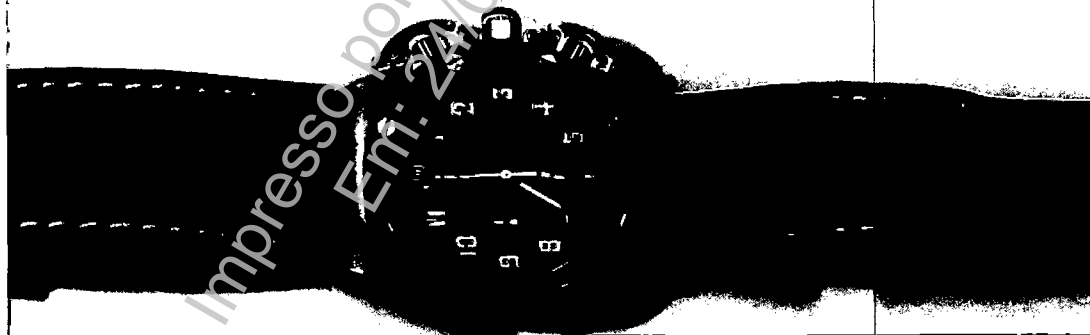


Figura 1: Foto frontal do relógio

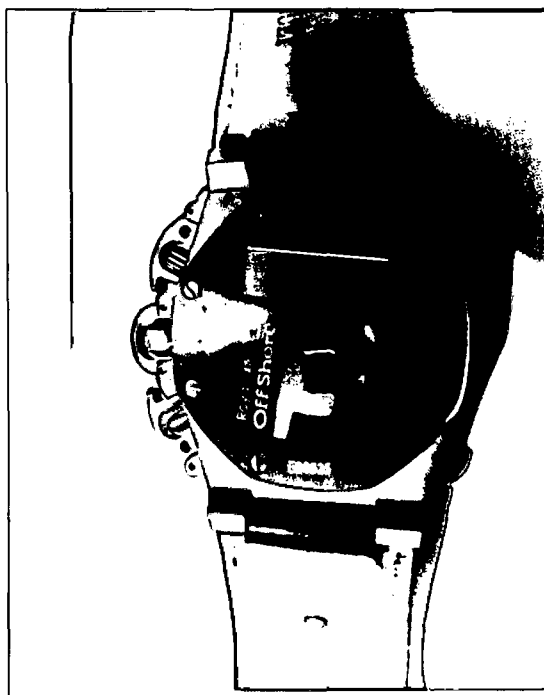


Figura 2: Foto da parte posterior do relógio.



Figura 3: Foto da pesagem do relógio (99,77g)

13. Quando submetido à análise de composição do material por meio de exame em equipamento¹ de Fluorescência de Raio-x, constatou-se que a caixa do relógio foi confeccionada em aço do tipo SS-304 e uma liga metálica compatível com latão, enquanto o vidro apresenta composição compatível com cristal de Quartzo, conforme figuras abaixo.

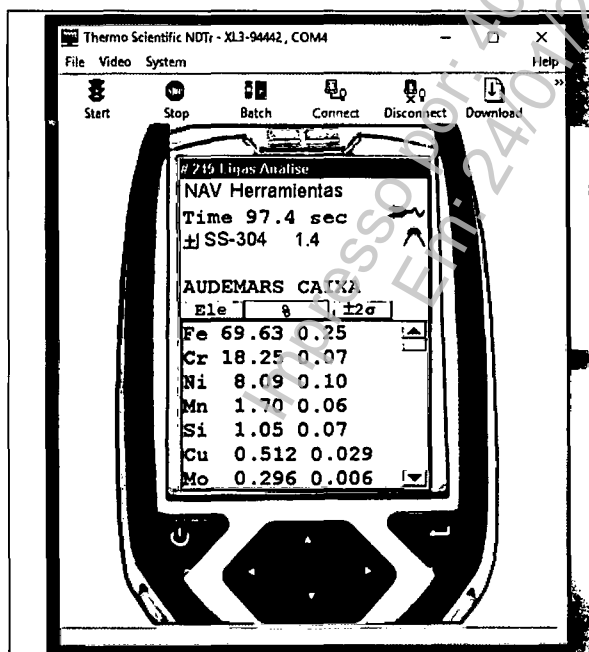


Figura 4 - Composição metálica da caixa, compatível com aço do tipo SS-304.

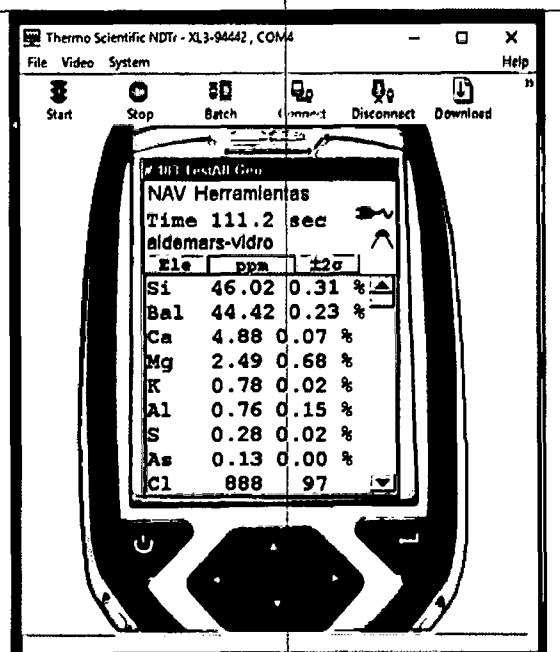


Figura 5 - Composição do vidro (lente) do relógio, compatível com cristal de quartzo.

¹ Equipamento de análise de liga metálica por fluorescência de raio-x Marca THERMO SCIENTIFIC (modelo NITON XRF ANALYZER) existente neste Instituto.

III.2 – Constatações Quanto à Autenticidade

14. Após as análises ficou constatado que o relógio questionado se trata de produto falsificado, uma vez que foram identificadas características e diferenças relevantes que o distingue do original. Cabe ressaltar que o modelo analisado não se encontra mais no catálogo atual da marca. Abaixo, seguem elencadas algumas constatações:

- a) No mostrador do relógio questionado, o número “12” se apresenta parcialmente sobreposto pelo totalizador superior, enquanto no original, o número “12” encontra-se completamente à mostra. Já os ponteiros dos totalizadores menores e o ponteiro de segundos do relógio questionado apresentam detalhes alaranjados, enquanto no original, estes detalhes são amarelos (vide Figura 6);
- b) O datador do relógio questionado não apresenta lente de aumento, enquanto no original, este item é presente (vide Figura 6);
- c) Os botões do lado direito no relógio original apresentam um sulco, enquanto o questionado não possui (vide Figura 6);
- d) Os protetores dos botões do relógio original possuem furos maiores que os do relógio questionado (vide Figura 6);
- e) O mecanismo do relógio original apresenta peças com excelente acabamento, presença de metais nobres e pedras preciosas, e é do tipo MECÂNICO AUTOMÁTICO, produzido na Suíça, enquanto o mecanismo do relógio questionado apresenta peças simples, feitas de materiais comuns (inclusive plástico), é do tipo à Quartzo (eletromecânico), da marca MIYOTA, e de origem japonesa. (vide Figuras 7 e 8)
- f) O relógio autêntico possui número de série único, enquanto no questionado, o número de série (nº E96635, presente no fundo da caixa), consta em imagens de outros relógios na internet² (vide Figura 9);
- g) A tampa do fundo da caixa do relógio original apresenta inscrição “LIMITED EDITION” e parafusos grandes, enquanto a tampa do questionado apresenta inscrição “CHRONOGRAPH” e parafusos menores (Vide Figura 9)
- h) A caixa e fivela do relógio original são confeccionados em Titânio, conforme informação obtida nos sites especializados, no entanto, em exame realizado no equipamento de Fluorescência de Raio-x restou comprovado que a caixa e fivela do relógio examinado são de Aço SS-304, tendo algumas partes em liga metálica compatível com latão;

² <https://krsk.au.ru/9610585/>

- i) O vidro (lente do mostrador) do relógio original é confeccionado em cristal de safira, enquanto no questionado é de cristal de quartzo, conforme também comprovado em exame realizado no equipamento de Fluorescência de Raio-x;
- j) A fivela da pulseira do relógio original possui acabamento superior, é feita de Titânio e possui inscrição “TITANE” inexistente no relógio questionado (vide figura 10);

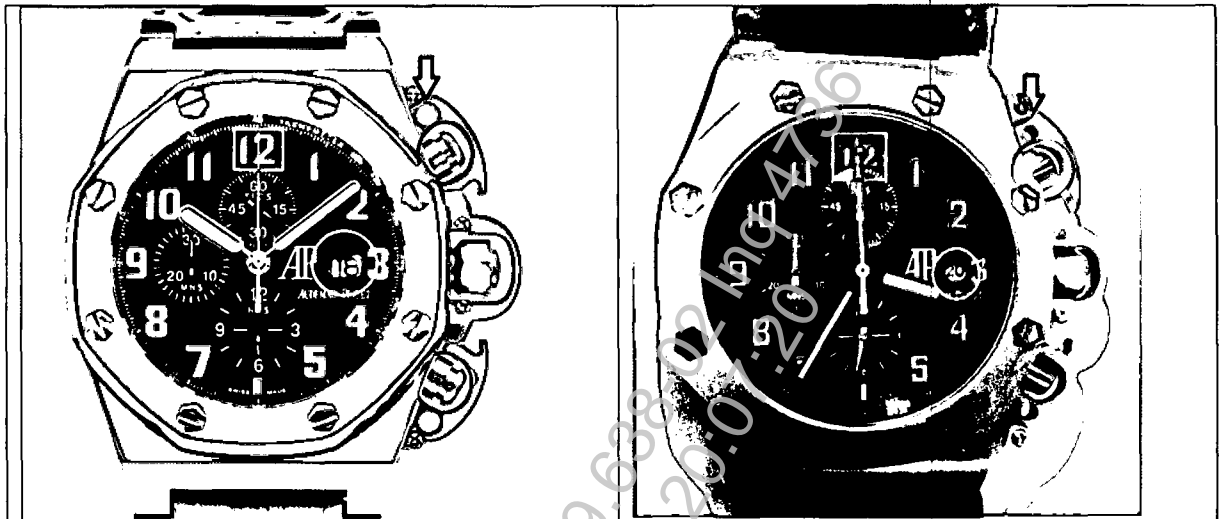


Figura 6: A esquerda, mostrador do relógio original, apresentando o número “12” inteiro (retângulo vermelho); dois botões à direita com sulcos (círculos azuis); datador com lente de aumento (círculo amarelo); furo grande no protetor do botão lateral (seta vermelha); e ponteiros pequenos e do segundo, com detalhes amarelos. À direita, mostrador e caixa do relógio questionado, apresentando diferenças em relação ao original.

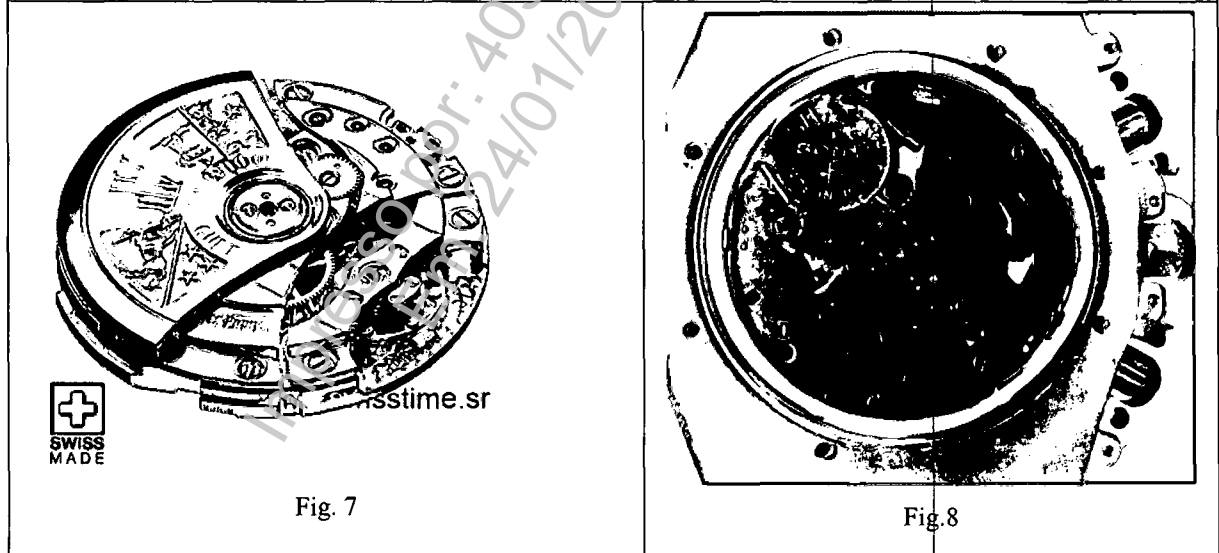


Figura 7: Mecanismo do relógio original, apresentando peças com excelente acabamento e a presença de metais nobres e pedras preciosas (Mecanismo do tipo MECÂNICO AUTOMÁTICO).

Figura 8: Mecanismo do relógio questionado, apresentando peças simples, feitas de materiais comuns, inclusive plástico. (Mecanismo do tipo Quartzo, marca MIYOTA, origem japonesa).

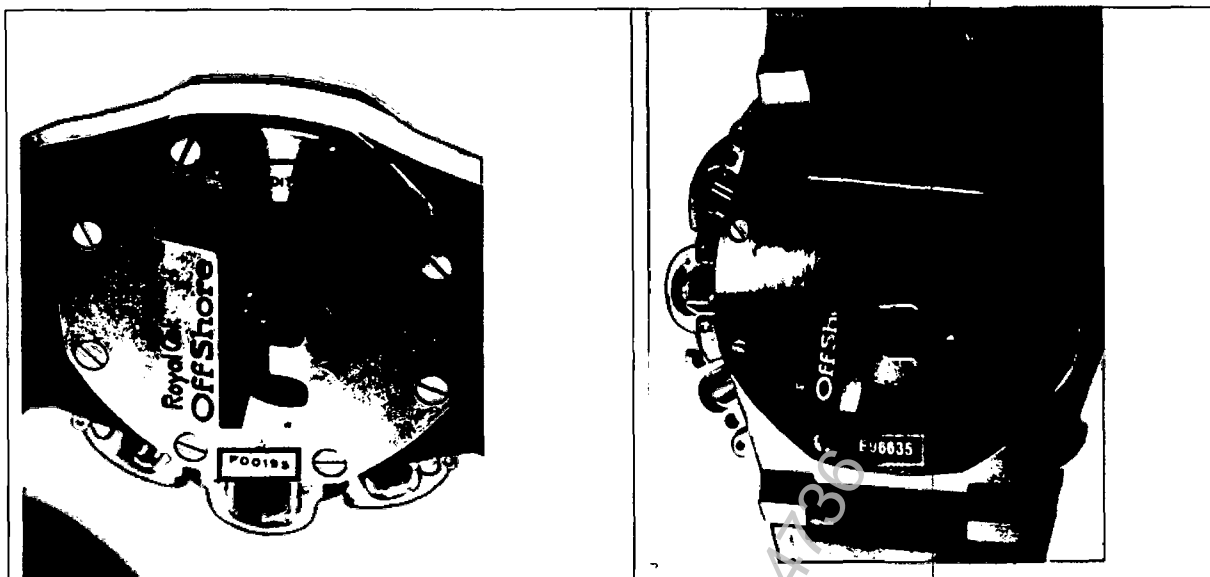


Figura 9: A esquerda, fundo da caixa do relógio original, apresentando a inscrição “LIMITED EDITION” (retângulo azul); parafusos de fechamento da tampa grandes (círculo vermelho); e número de série único (retângulo verde). A direita, fundo da caixa do relógio questionado, apresentando diferenças em relação ao original.

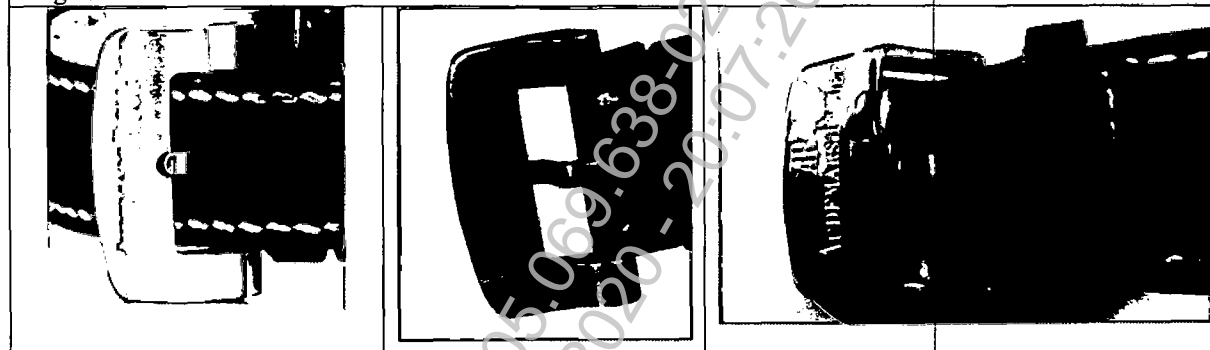


Figura 10: A esquerda e ao centro, fivela do relógio original, apresentando bom acabamento e a inscrição “TITANE” alusiva ao metal titânio, do qual é feita. À direita, fivela do relógio questionado, apresentando diferenças em relação ao original.

III.3 – Determinação do valor de mercado do material apreendido

15. Por se tratar de produto falsificado (inautêntico), o relógio questionado não foi avaliado quanto ao valor de mercado pelos Signatários, conforme previsto no artigo 9º da Instrução Técnica – IT nº 26/2016 – DITEC/PF.

16. No entanto, com intuito de estimar o valor de mercado de relógio original e usado (de mesma marca e modelo apresentados no item questionado), os signatários pesquisaram no sítio eletrônico (<https://chrono24.com.br>). Foram localizados 14 anúncios de relógios usados, cujos valores encontram-se entre R\$ 85.025,00 e R\$ 159.570,00, sendo que estes valores variam conforme o estado de conservação, ano de fabricação e localização do vendedor, por esse motivo, não foi possível aos signatários precisarem o valor.

IV – RESPOSTAS AOS QUESITOS

17. Visando uma melhor apresentação dos trabalhos periciais, os signatários dividiram os exames em Laudos individuais, sendo um para cada relógio questionado. No presente Laudo serão apresentadas as conclusões e respostas aos quesitos em relação ao relógio descrito como item “04” da Tabela 1 constante na seção I- MATERIAL.

1) Quais as características dos relógios apreendidos e qual a sua origem?

18. O relógio questionado encontra-se devidamente descrito e caracterizado na subseção III.1 deste Laudo Pericial.

19. Quanto à sua origem, não foi possível determinar em razão da falta de documentação (notas fiscais, certificados, selo), considerando que o mesmo se trata de produto falsificado.

2) Os relógios apreendidos são originais, réplicas ou falsificados?

20. Conforme as constatações descritas na subseção III.2 do Laudo, o item examinado trata-se de relógio **falsificado**.

3) Qual o valor aproximado dos relógios no seu preço original e usado?

21. Por se tratar de produto falsificado (inautêntico), o relógio questionado não foi avaliado quanto ao valor de mercado pelos signatários, conforme previsto no artigo 9º da Instrução Técnica – IT nº 26/2016 – DITEC/PF.

4) Outros dados julgados úteis?

22. Nada mais a acrescentar.

Juntamente com o presente Laudo, os Peritos devolvem o material descrito como item “04” da Tabela 1, constante na seção “I-MATERIAL”. O material encontra-se acondicionado e lacrado em envelope de segurança da Polícia Federal, identificado com a numeração e código de barras nº 02000979505.

Nada mais havendo a lavrar, os Peritos Criminais encerram e assinam o presente Laudo, elaborado em oito páginas.

MARCO AURÉLIO KOENIGKAN
PERITO CRIMINAL FEDERAL

FÁBIO DA SILVA BOTELHO
PERITO CRIMINAL FEDERAL

Impresso por: 405.069.638-02 Inq 4736
Em: 24/07/2020 - 20:07:20



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DITEC - INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA**

LAUDO Nº 1357/2019 – INC/DITEC/PF

**LAUDO DE PERÍCIA CRIMINAL FEDERAL
(MERCEOLOGIA)**

Em 06 de agosto de 2019, no INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA, designados pelo Diretor, Perito Criminal Federal LUIZ SPRICIGO JUNIOR, os Peritos Criminais Federais MARCO AURÉLIO KOENIGKAN e FÁBIO DA SILVA BOTELHO elaboraram o presente Laudo Pericial, no interesse do Registro Especial - RE 0025/2019-1 - PF/MJSP - SINQ, a fim de atender à solicitação do Delegado de Polícia Federal Rodrigo Borges Correia, contida no Ofício nº 0483/2019, registrado no Sistema de Criminalística sob o nº 813/2019 - DITEC/PF, em 23/04/2019, descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias tudo quanto possa interessar à Justiça e respondendo aos quesitos recebidos, abaixo transcritos:

- “1. Qual a natureza e características do material submetido a exame?
2. Qual sua origem / fabricação?
3. Qual seu valor merceológico?
4. Outros dados julgados úteis.”

I – MATERIAL

2. Os Peritos receberam o Ofício nº 0483/2019 - RE 0025/2019-1 - PF/MJSP - SINQ acompanhado de cópia do Auto de Apreensão AC 4422 - STF - INQ. 4763/STF (EQUIPE THE-01), de 22/02/2019.

3. Juntamente com os documentos acima citados, foram encaminhados 3 (três) relógios de marcas diversas acondicionados em envelope de segurança da Polícia Federal nº 01000524841.

4. Os 3 (três) relógios foram encaminhados desacompanhados de documentos de aquisição (Nota Fiscal), manuais de proprietário, certificados de garantia e caixas de embalagens, conforme Tabela a seguir:



0045170541
Laudo 1357/19-INC

Tabela 1 – Relação de itens recebidos.

| Item no Auto de Apreensão | Tipo | Marca aparente | Descrição |
|---------------------------|---------|---------------------|--|
| 03 | Relógio | VACHERON CONSTANTIN | 01 (um) relógio de pulso, marca VACHERON CONSTANTIN (GENEVE), nº 42005 732991. |
| 04 | Relógio | AUDEMARS PIGUET | 01 (um) relógio de pulso, marca AUDEMARS PIGUET, Nº E96635. |
| 05 | Relógio | BVLGARI | 01 (um) relógio de pulso, marca BVLGARI, automático, Nº P0927. |

5. Ressalta-se que os itens 01, 02, 06 e 07, também relacionados no Auto de Apreensão, não foram encaminhados para esta unidade de perícia.

II – OBJETIVO

6. Os exames visam identificar as características do material sob exame, buscando dados quanto a sua natureza, origem, conservação, originalidade e valor merceológico (se original) a fim de responder aos quesitos solicitados pela demandante.

7. Tendo em vista a peculiaridade de cada item, bem como a utilização de diferentes métodos de exames e pesquisas para determinar a originalidade e o valor de mercado, neste Laudo será tratado somente o **Item “05” da Tabela 1 (Relógio BVLGARI)**.

III – EXAMES

8. De posse do material, o signatário passou a examiná-lo detalhadamente, observando os procedimentos técnicos determinados na Instrução Técnica nº 26/2016-DITEC/DPF, de 22/03/2016, que trata de perícias merceológicas.

9. Os exames foram realizados por meio da inspeção visual direta com o auxílio de iluminação artificial e por instrumentos ópticos de ampliação registrados em imagens digitais.

10. Por não haver material padrão disponível neste Instituto para confronto com o produto apreendido, nem ter sido localizado o representante da marca no Brasil, os signatários realizaram a comparação e avaliação do relógio questionado com base em informações obtidas em pesquisas realizadas no sítio eletrônico da marca e em outros sítios especializados em relógios.

11. Além disso, visando a identificação dos materiais presentes nas ligas metálicas e nos cristais do objeto apreendido, os Peritos utilizaram os seguintes equipamentos existentes nesta unidade de criminalística: Espectrômetro de Fluorescência de Raio-X (Niton XRF Analyzer – marca Thermo Scientific), Refratômetro (marca Schneider), Câmara de luz

ultravioleta nos comprimentos 254mm e 365mm e Estereomicroscópio Stemi 2000-c (marca Zeiss).

III.1 – Natureza e Características do material analisado

12. Trata-se de relógio de pulso apresentando a marca BVLGARI, supostamente modelo Platin Automatik (BB33PL AUTO), com massa de 58,24g. As principais características do relógio encontram-se discriminadas na tabela abaixo e nas fotos seguintes:

Tabela 2 – Características gerais do material examinado

| | |
|--------------------------|--|
| Marca aparente | BVLGARI |
| Modelo aparente | Platin Automatik (BB33PL AUTO) |
| País de Fabricação | Não possível identificação |
| Número de série aparente | P.0927 |
| Caixa | Caixa em metal, coroa giratória do lado direito e fundo com tampo translúcido, com o mecanismo aparente. |
| Cor da caixa | Cinza/Prata |
| Diâmetro da caixa | 37 mm |
| Altura da caixa | 12 mm |
| Mostrador | Mostrador bege claro com ponteiros prateados de hora, minuto e segundo e datador no lado direito. No mostrador, constam as seguintes inscrições: "BVLGARI AUTOMATIC SWISS MADE" |
| Números do mostrador | Somente os números 6 e 12 em Arábico, nas demais posições de horas constam marcadores não numerado, consistindo em barras prateadas. |
| Pulseira | Material em couro, com fivela prateada (obs: o relógio foi recebido com a pulseira solta, que se encontrava danificada). |
| Cor da Pulseira | Preta na parte anterior e bege claro na posterior. |
| Estado de Conservação | O relógio analisado apresentava riscos e desgastes decorrentes de uso contínuo, na pulseira e na parte frontal e traseira da caixa, a pulseira encontrava-se solta do relógio e danificada e o mecanismo encontrava-se parado durante os exames, com uma parte do pêndulo descolada. |

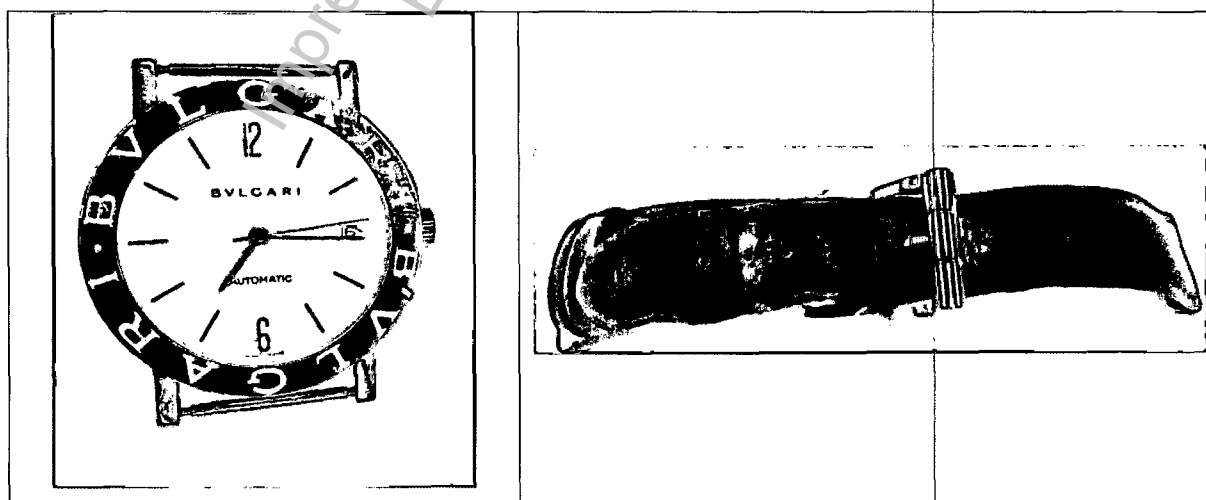


Figura 1: Foto frontal do relógio e da pulseira solta

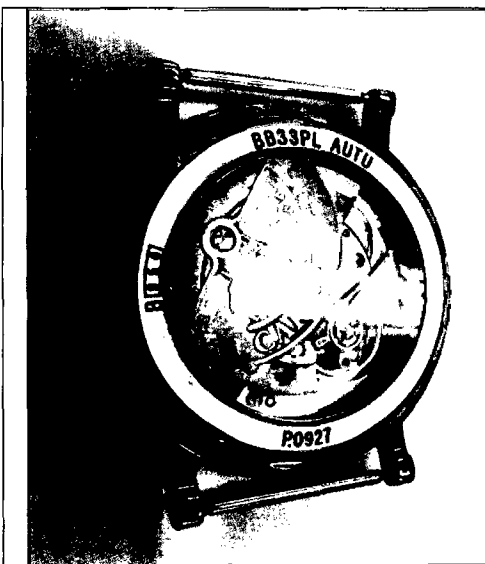


Figura 2: Foto da parte posterior do relógio, com o mecanismo aparente



Figura 3: Foto da pesagem do relógio (58,24g)

13. Quando submetido à análise de composição do material por meio de exame em equipamento¹ de Fluorescência de Raio-x, constatou-se que a caixa do relógio foi confeccionada em metal ferroso não identificado, enquanto o vidro apresenta composição compatível com cristal de Quartzo, conforme figuras abaixo.

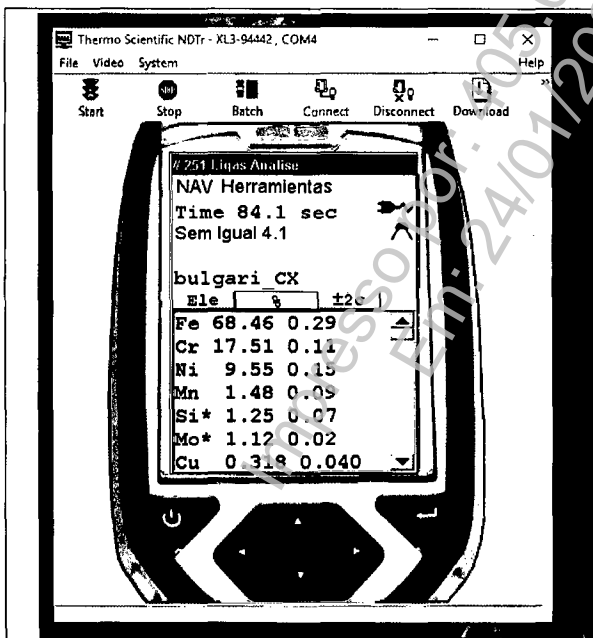


Figura 4 - Composição metálica da caixa, composta de metal ferroso não identificado pelo equipamento.

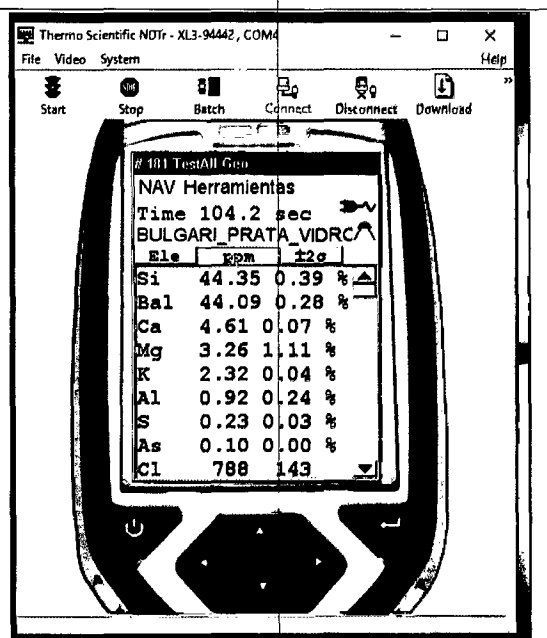


Figura 5 - Composição do vidro (lente) do relógio, compatível com cristal de Quartzo.

¹ Equipamento de análise de liga metálica por fluorescência de raio-x Marca THERMO SCIENTIFIC (modelo NITON XRF ANALYZER) existente neste Instituto.

III.2 – Constatações Quanto à Autenticidade

14. Após as análises ficou constatado que o relógio questionado se trata de produto **falsificado**, uma vez que foram identificadas características e diferenças relevantes que o distingue do original. Cabe ressaltar que o modelo analisado não se encontra mais no catálogo atual da marca. Abaixo, seguem elencadas algumas constatações:

- a) O relógio original possui caixa com 33mm² de diâmetro e 8mm de altura³, enquanto o questionado possui diâmetro de 37mm e altura de 12mm (vide Figura 6);
- b) O mostrador do relógio questionado apresenta inscrição “BVLGARI” na parte superior e janela do datador sem moldura, enquanto o relógio original de mesmo modelo⁴ apresenta a inscrição “PLATINUM” e janela do datador com moldura (Figura 6);
- c) O bezel (aro metálico em volta do mostrador) do relógio original apresenta as letras “V” e “A” com um dos lados mais espesso que o outro, enquanto no questionado, os dois lados das letras são de espessuras iguais (Figura 6);
- d) A moldura metálica da tampa do fundo do relógio questionado apresenta inscrições diferentes do relógio original de mesmo modelo. O relógio questionado apresenta as inscrições: “B950” (letra “B”); “BB33PL” (sem espaço); e “AUTU” (com “U” no final), enquanto o relógio original apresenta as inscrições: “PT950” (letras “P” e “T” de platinum); “BB 33 PL” (com espaço); e “AUTO” (com letra “O” no final). Além dessas inscrições, o relógio original apresenta uma inscrição como de pequena rubrica próximo à inscrição “PT950” e outra microimpressão (impossível de identificar na imagem), que não estão presentes no relógio questionado.
- e) O relógio original de mesmo modelo tem a caixa confeccionada em platina⁵ (metal não ferroso) e o relógio questionado apresenta a marcação “950” na moldura metálica do fundo da caixa (vide Figura 8), indicando que a peça também deveria ser feita de platina 950. No entanto, em exame realizado no equipamento de Fluorescência de Raio-x restou comprovado que a caixa do relógio examinado é de metal ferroso;

² A medida “33” consta no código do modelo do relógio “BB33PL”.

³ Medidas extraídas de sítios especializados em relógios.

⁴ Modelo BB33PL, conforme indicado no fundo da caixa do relógio questionado.

⁵ As letras PL presentes no código do modelo do relógio “BB33PL” indicam que o mesmo é confeccionado em platina (caixa).

f) O vidro (lente do mostrador) do relógio original é confeccionado em cristal de safira, enquanto no questionado é de cristal de quartzo, conforme também comprovado em exame realizado no equipamento de Fluorescência de Raio-x;

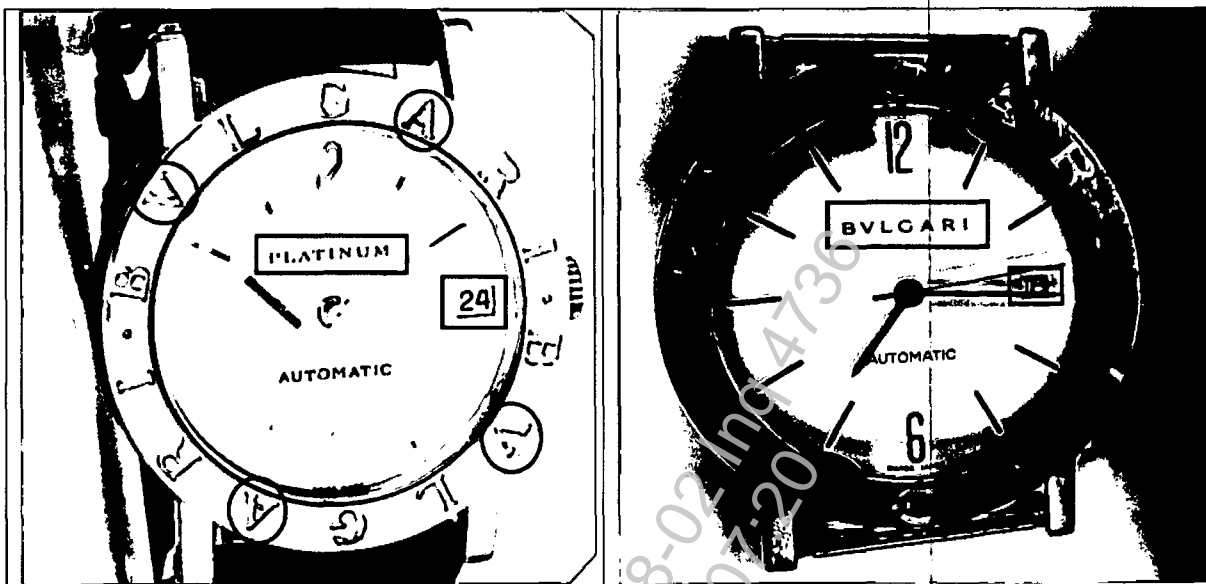


Figura 6: À esquerda, mostrador do relógio original, apresentando a inscrição “PLATINUM” (retângulo vermelho), datador com moldura em torno da “janela” (retângulo azul); e no bezel, as letras “V” e “A” contendo um dos lados mais largo que o outro (círculos vermelho e azul, respectivamente). À direita, mostrador do relógio questionado, apresentando diferenças em relação ao original.

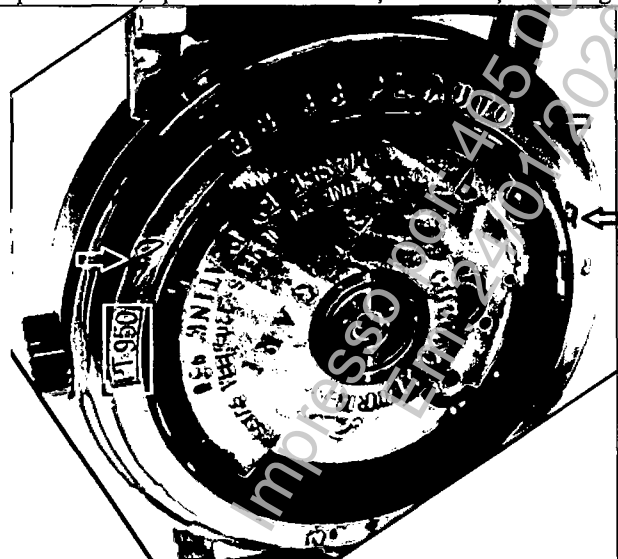


Fig.7



Fig.8

Figura 7: Fundo do relógio original, apresentando as inscrições: “PT950” (retângulo amarelo); “BB 33 PL” (retângulo azul); “AUTO” (seta vermelha); uma espécie de assinatura (seta amarela), e uma micro impressão não identificada pela foto (seta azul). O mecanismo do relógio original, ao centro, apresenta peças com excelente acabamento e a presença de metais nobres e pedras preciosas

Figura 8: Fundo do relógio questionado, apresentando as inscrições: “B950” (retângulo amarelo); “BB33PL” (retângulo azul) e “AUTU” (seta vermelha); e ao centro, o mecanismo, com aparência bastante distinta do modelo original. Em destaque, marcado de verde, a capa do pêndulo que se encontrava descolada.

III.3 – Determinação do valor de mercado do material apreendido

15. Por se tratar de produto falsificado (inautêntico), o relógio questionado não foi avaliado quanto ao valor de mercado pelos Signatários, conforme previsto no artigo 9º da Instrução Técnica – IT nº 26/2016 – DITEC/PF.

16. No entanto, com intuito de estimar o valor de mercado de relógio original e usado (de mesma marca e modelo apresentados no item questionado), os signatários pesquisaram no sítio eletrônico (<https://chrono24.com.br>). Foram localizados 2 anúncios de relógios usados, cujos valores encontram-se entre R\$ 18.336,00 e R\$ 20.006,00, sendo que estes valores variam conforme o estado de conservação, ano de fabricação e localização do vendedor.

IV – RESPOSTAS AOS QUESITOS

17. Visando uma melhor apresentação dos trabalhos periciais, os signatários dividiram os exames em Laudos individuais, sendo um para cada relógio questionado. No presente Laudo serão apresentadas as conclusões e respostas aos quesitos em relação ao relógio descrito como item “05” da Tabela 1 constante na seção I- MATERIAL.

1) Quais as características dos relógios apreendidos e qual a sua origem?

18. O relógio questionado encontra-se devidamente descrito e caracterizado na subseção III.1 deste Laudo Pericial.

19. Quanto à sua origem, não foi possível determinar em razão da falta de documentação (notas fiscais, certificados, selo), considerando que o mesmo se trata de produto falsificado.

2) Os relógios apreendidos são originais, réplicas ou falsificados?

20. Conforme as constatações descritas na subseção III.2 do Laudo, o item examinado trata-se de relógio **falsificado**.

3) Qual o valor aproximado dos relógios no seu preço original e usado?

21. Por se tratar de produto falsificado (inautêntico), o relógio questionado não foi avaliado quanto ao valor de mercado pelos signatários, conforme previsto no artigo 9º da Instrução Técnica – IT nº 26/2016 – DITEC/PF.

4) Outros dados julgados úteis?

22. Nada mais a acrescentar.

Juntamente com o presente Laudo, os Peritos devolvem o material descrito como item “05” da Tabela 1, constante na seção “I-MATERIAL”. O material encontra-se acondicionado e lacrado em envelope de segurança da Polícia Federal, identificado com a numeração e código de barras nº 02000979505.

Nada mais havendo a lavrar, os Peritos Criminais encerram e assinam o presente Laudo, elaborado em oito páginas.

MARCO AURÉLIO KOENIGKAN
PERITO CRIMINAL FEDERAL

FÁBIO DA SILVA BOTELHO
PERITO CRIMINAL FEDERAL

Impresso por: 405.069.638-02 Inc 1736
Em: 24/07/2020 - 20:07:20

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇO DE INQUÉRITOS (SINQ/DICOR)

TERMO DE VISTA E/OU CÓPIA

Ao(s) 08 dia(s) do mês de março de 2019, nesta Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado - DICOR/PF, em cumprimento a determinação do(a) excelentíssimo(a) Senhor(a) RODRIGO BORGES CORREIA, Delegado de Polícia Federal, foi fornecida mídia digital contendo **CÓPIA dos autos do Registro Especial nº 0133/2018-1 - SINQ/DICOR (INQ. n.º 4736 - STF)**, até as fls. 39, ao(à) excelentíssimo(a) Sr(a) SHARA MARIA DA SILVA CHAMORRO, OAB/DF 55.011, Procurador(a) / Substabelecido(a) do(a) investigado(a)/testemunha GUSTAVO E SILVA NOGUEIRA LIMA, conforme Procuração em anexo). Eu, SANDRO ROGÉRIO PONTES DA SILVA, Escrivão(o) de Polícia Federal, que o lavrei.

Sandro Rogério P. da Silva
Escrivão de Polícia Federal
Mat. 7574

Shara Chamorro

Advogado(a) ou substabelecido(a) com OAB/DF n. 55.011
Declaro que recebi em 08/03/2019, às 15 h 19 min.

Ciente de que os Autos tramitam sob SIGILO (Art. 20 do CPP) e, caso o teor seja divulgado, acarretará a responsabilização de quem lhe der causa.

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL RODRIGO BORGES CORREIA – DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO.

RE 0133/2018-1-SINQ/DICOR

De acordo.

08/03/2019

17.148

GUSTAVO E SILVA NOGUEIRA LIMA, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por seus advogados legalmente constituídos (doc. 01, apensado), vem, à presença de Vossa Excelência, com respeito e acatamento, expor e requerer ao final o seguinte:

O requerente está agendado para ser ouvido nos autos do referido Inquérito na data de amanhã, pelas 15 horas. Porém, tendo constituído nesta data os advogados adiante subscritos com atuação nesta Capital Federal, é imprescindível que os causídicos tenham acesso às peças do processo, a teor do art. 7º, inciso XIV, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto da OAB).

Com efeito, torna-se necessário o ADIAMENTO DO DEPOIMENTO DO REQUERIDO, de modo a evitar prejuízos para a defesa.

Nestas condições, requer a designação de nova data para a oitiva do requerente, a critério de Vossa Excelência, desde que haja um prazo razoável entre esta data e a futura, possibilitando, assim, que os advogados possam assistir de forma eficiente o cliente.

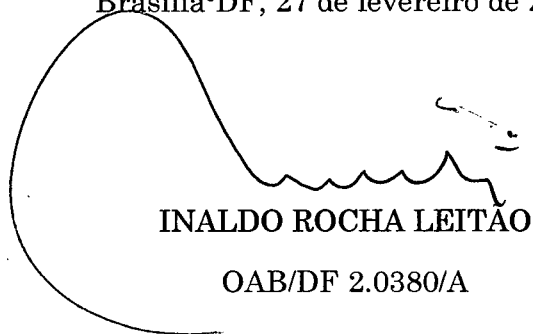
Nestes termos,

Pede deferimento.



- (61) 99180 - 9779 Shora Chamorro
- (61) 8100 - 8376 Inaldo Leitão
- (61) 3526 - 4933 Escritório

Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2019



INALDO ROCHA LEITÃO

OAB/DF 2.0380/A

Shara Chamorro

SHARA MARIA DA SILVA CHAMORRO

OAB/DF 55.011

Impresso por: 405.069.638-02 Inq 4736
Em: 24/01/2020 - 20:07:20


PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **GUSTAVO E SILVA NOGUEIRA LIMA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF (MF) sob nº 788.362.043/68, portador do RG de nº 1.561.825 – SSP-PI, residente na rua Desembargador Manoel Castelo Branco, 1540, Ap. 100, Edifício Érico Veríssimo, Jóquei, Teresina (PI).

OUTORGADO: **INALDO ROCHA LEITÃO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-DF sob nº 2380/A, CPF (MF) de nº 074.661.614/72, e **SHARA MARIA DA SILVA CHAMORRO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB-DF sob nº 55011, CPF (MF) 038.224.031/64, ambos com escritório profissional na QL 6, Conjunto 8, Casa 15, Lago Sul, CEP 71620-085, Brasília, Distrito Federal, onde recebem intimações.

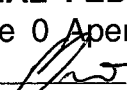
PODERES: os das cláusulas *ad judicium et extra*, especialmente para, pelo outorgante, promover sua defesa nos autos do RE 0133/2018-1-SINQ/DICOR e na Ação Cautelar nº 4422 (reautuação da PET 8068-STF), podendo, para tanto, requerer o que preciso for, acompanhar os depoimentos, manifestar oposição ou oferecer contestação, em qualquer instância judicial ou policial, e praticar, enfim, todos os atos necessários ao fiel desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

Brasília-DF, 26 de fevereiro de 2019.


GUSTAVO E SILVA NOGUEIRA LIMA

Outorgante

TERMO DE REMESSA

Ao(s) 08/11/2019, em atenção ao disposto no item 02 do despacho retro, de fl(s) 132, faço a **REMESSA** dos autos deste **Inquérito Policial nº 0026/2019-1 - SING (INQ. n.º 4736 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL)**, composto(s) por 1 Volume(s) Principal(ais) e 0 Apenso(s) ao **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**. Eu,  **BRENO AZEVEDO SETUBA**, Escrivão de Polícia Federal, Matr. 19.631, que o lavrei.

Impresso por: 405.069.638-02 Inq 4736
Em: 24/01/2020 - 20:07:20

Supremo Tribunal Federal

INQ - 4736

163
2

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, recebi os autos do(a)

OPPF

Com 1 volume(s), - apenso(s) e - juntada(s) por linha.

Brasília, 11 / 11 / 2019. APENAS 1 VOLUME

Evily
Evily Cristine dos Santos Amorim
Protocolo Judicial

STF/CPQC

Em 33 / 11 / 2019 às 7h33
recebi os autos (1 vols - apensos
e - juntadas por linha) com o(a)
que segue.

[Signature]
Servidor/Estagiário-Matrícula

TERMO DE JUNTADA

Junto a estes autos o protocolado de nº
8509 / 120 que segue.

Brasília, 11 de Novembro de 2019.

[Signature]
RODRIGO FERREIRA
Analista Judiciário - Matrícula nº 1517

EXCELENTÍSSIMA SENHORA MINISTRA ROSA WEBER DO EGRÉGIO SUPREMO
TRIBUNAL FEDERAL

169

Supremo Tribunal Federal STFDigital

22/02/2019 12:51 0008509



Inquérito n. 4736

CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO, brasileiro, casado, Senador da República, portador da cédula de identidade nº 765.729/SSP-PI e inscrito no CPF/MF sob o nº 341.903.923-91, endereço profissional no Senador Federal, Anexo I, 3º Andar – BRASÍLIA - DF, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa., por seus advogados abaixo signatários, requerer a juntada da procuração anexa, bem como seja franqueada a vista dos autos para extração de cópias reprográficas de sua integralidade, incluindo-se todos os arquivos mídias e apensos, tudo em conformidade com o artigo 7º, incisos XIII e XIV, da Lei 8.906/96 e Súmula Vinculante nº 14 do Supremo Tribunal Federal.

Termos em que,

Pede-se deferimento.

Brasília, 22 de fevereiro de 2019.

Antônio Carlos de Almeida Castro

OAB/DF - 4.107

Marcelo Turbay Freiria

OAB/DF - 22.956

Roberta Cristina Ribeiro de Castro Queiroz

OAB/DF - 11.305

Liliane de Carvalho Gabriel

OAB/DF - 31.335

Hortênsia M.V. Medina

OAB/DF - 40.353

105
✓

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO, brasileiro, casado, Senador da República, portador da cédula de identidade nº 765.729/SSP-PI e inscrito no CPF/MF sob o nº 341.903.923-91, endereço profissional no Senador Federal, Anexo I, 3º Andar – BRASÍLIA - DF.

OUTORGADOS: ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB/DF sob o nº 4.107; ROBERTA CRISTINA RIBEIRO DE CASTRO QUEIROZ, brasileira, casada, inscrita na OAB/DF sob o nº 11.305; MARCELO TURBAY FREIRIA, brasileiro, casado, inscrito na OAB/DF sob o nº 22.956; LILIANE DE CARVALHO GABRIEL, brasileira, solteira, inscrita na OAB/DF sob o nº 31.335; HORTÊNSIA MONTE VICENTE MEDINA, brasileira, solteira, inscrita na OAB/DF sob o nº 40.353 e ANANDA FRANÇA DE ALMEIDA, brasileira, solteira, OAB/DF sob o nº 59.102, e as acadêmicas de direito LUÍSA ANDRADE ALASMAR, brasileira, solteira, OAB/DF 17.080/E, ANA LETÍCIA RODRIGUES DA COSTA BEZERRA, brasileira, solteira, OAB/DF 17.596/E e PEDRO VICTOR PORTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, RG 3.212.897-5 SEDS-AL, todos com escritório profissional no Setor Comercial Norte, Quadra 02, Bloco D, Torre A, Sala 1.125, Edifício Centro Empresarial Liberty Mall, Brasília-DF, CEP 70.712-903.

PODERES: Os da cláusula *ad iudicia et extra*, para o foro em geral, podendo os outorgados, conjunta ou isoladamente, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, com poderes específicos, para atuar nos autos do Inquérito nº 4736, bem como em todos os processos a este vinculados, em andamento perante o Supremo Tribunal Federal.

Brasília, 22 de fevereiro de 2019.



CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO

PROTOCOLADO Nº 11317/2019
PROTOCOLADO Nº 11317/2019 E
PROTOCOLADO Nº 15781/2019
INQ: 4736
COM 01 CD

ALP

Impresso por: 405.069.638-02 Inq 4736
Em: 24/07/2020 - 20:07:20

INQUÉRITO 4.736 DISTRITO FEDERAL

RELATORA : MIN. ROSA WEBER
AUTOR(A/S)(ES) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INVEST.(A/S) : CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INVEST.(A/S) : EDSON ANTÔNIO EDINHO DA SILVA
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INVEST.(A/S) : JOESLEY MENDONÇA BATISTA
ADV.(A/S) : FERNANDO DE MORAES POUSADA
INVEST.(A/S) : RICARDO SAUD
ADV.(A/S) : PAULO VICTOR MARCONDES BUZANELLI

Vistos etc.

1. O delegado federal Rodrigo Borges Correia solicita **prorrogação de prazo** para conclusão das diligências investigativas determinadas anteriormente pela PGR. Anexou ao pedido mídia com cópia digitalizada dos autos (Protocolo 0011317/2019-STF).

2. A Procuradora-Geral da República concordou com a dilação do prazo para encerramento do presente inquérito, possibilitando a realização das diligências que indica na peça sob o Protocolo 0015781/2019 – STF.

3. Considerando os fatos apurados, entendo como razoáveis e proporcionais as diligências requeridas pela Procuradora-Geral da República. Nesta linha, **defiro** a prorrogação de prazo requerida pelo Ofício 0194/2019 – RE 0133/2018-1 – PF/MJSP/SINQ. Encaminhem-se os autos à **Polícia Federal** para conclusão das diligências no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do envio dos autos.

4. Transcorrido o prazo sem o retorno dos autos, deverá a secretaria da Seção de Processos Originários Criminais requisitar, *incontinenti*, informações sobre o andamento atual das investigações.

Supremo Tribunal Federal

Web

INQ 4736 / DF

5. Com o retorno dos autos, **providencie-se a juntada** do presente despacho, assim como das demais peças que compõem o presente Protocolo (n. 11317/2019 e 15781/2019 – STF).

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 08 de abril de 2019.

Ministra Rosa Weber
Relatora

Impresso por: 405.069.638-02 Inq 4736
Em: 24/07/2020 - 20:07:20

109

INQUÉRITO 4.736 DISTRITO FEDERAL

RELATORA : **MIN. ROSA WEBER**
AUTOR(A/S)(ES) : **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROC.(A/S)(ES) : **PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**
INVEST.(A/S) : **CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO**
ADV.(A/S) : **SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS**
INVEST.(A/S) : **EDSON ANTÔNIO EDINHO DA SILVA**
ADV.(A/S) : **SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS**
INVEST.(A/S) : **JOESLEY MENDONÇA BATISTA**
ADV.(A/S) : **FERNANDO DE MORAES POUSADA**
INVEST.(A/S) : **RICARDO SAUD**
ADV.(A/S) : **PAULO VICTOR MARCONDES BUZANELLI**

Ref.: Protocolo 0011317/2019 – STF

Vistos etc.

Despacho por delegação da eminente Ministra Rosa Weber.

O delegado federal Rodrigo Borges Correia solicita **prorrogação de prazo** para conclusão das diligências investigativas determinadas anteriormente. Anexou ao pedido mídia com cópia digitalizada dos autos.

Encaminhe-se à Procuradoria-Geral da República para manifestação em 5 (cinco) dias.

Após, retornem conclusos.

Publique-se. Intime-se.


Brasília, 08 de março de 2019.

Fernando Brandini Barbagalo
Juiz Instrutor

TERMO DE JUNTADA

Junto a estes autos, o protocolado de nº
11317 /2019 que segue.

Brasília, 11 de NOVEMBRO de 2019.


RODRIGO PERREIRA

Analista Judiciário - Matrícula nº 1517

Impresso por: 405.052.63802/Inq 4736
Em: 24/07/2020, 20:07:20



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇO DE INQUÉRITOS (SINQ/DICOR)

190
r

Ofício n.º 0194/2019 - RE 0133/2018-1 - PF/MJSP/SINQ.

Brasília, 06 de março de 2019.

Supremo Tribunal Federal STFDigital

07/03/2019 15:15 0011317



A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Ministro(a) Relator(a) Min. ROSA WEBER
Supremo Tribunal Federal
Brasília/DF

Assunto: Inquérito n.º 4736 - STF.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Ministro(a),

No interesse do processo n.º 4736 - STF, aqui tombado como **Registro Especial n.º 0133/2018-1 - SINQ**, remeto à mídia de cópia do Inquérito n.º 4736 STF, ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - Gabinete da Ministra ROSA WEBER, a quem, respeitosamente, solicito novo prazo para conclusão das diligências determinadas.

Respeitosamente,

RODRIGO BORGES CORREIA
Delegada de Polícia Federal

Supremo Tribunal Federal

171

Secretaria Judiciária
Coordenadoria de Atendimento
Atendimento Judicial

CERTIDÃO

Petição n. 11.317/2019

Certifico e dou fé que no dia 7/3/2019 fiz o recebimento da petição acima referida acompanhada de uma mídia. Eu, Magda Ellen
Magda Ellen de Oliveira (Técnico Judiciário), Atendimento Judicial, subscrevi.

Impresso por: 405.069.63802mg 4736
Em: 24/07/2020 - 20:00

Impresso por: 405.069.638-02 Inq 4736
Em: 24/07/2020 - 20:07:20

172



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

DCJ/SUBGDP/PGRN - DIVISÃO DE CONTROLE JUDICIAL/PGR

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO E CONCLUSÃO DE AUTO JUDICIAL

Procedi à distribuição/conclusão do presente feito, conforme informações abaixo:

Número do Auto Judicial: 11317
Etiqueta STF-AV-11317
Data da Vista: 11/03/2019 00:00:00
Data da Entrada: 11/03/2019 16:05:44
Motivo da Entrada: Parecer
Urgente: Não

Informações da Distribuição

Ofício: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA: CRIMINAL/STF/GTLJ
RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Tipo de Vínculo: Titular
Forma de Distribuição: Conforme regras da Unidade
Forma de Execução: Distribuição Manual
Data: 11/03/2019 16:09:19
Responsável: Glaucio Mattos Duarte

Informações da Conclusão

Ofício: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA: CRIMINAL/STF/GTLJ
RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Tipo de Vínculo: Titular
Motivo: Ofício Titular
Forma de Execução: Conclusão Automática
Data: 11/03/2019 16:10:11
Responsável: Glaucio Mattos Duarte

Brasília, 11/03/2019 16:10:11.

Glaucio Mattos Duarte

Responsável pela conclusão do auto judicial

Glaucio Mattos Duarte
Div. de Controle Judicial - Ministério Público Federal
Subdiv. de PGRN - Procuradoria Geral da República
Matrícula 18556

196
2

1102-4736

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, recebi os autos do(a)

PGR

Com 1 volume(s), 5 apenso(s) e — juntada(s) por linha.

Brasília, 26/03/ 2019.

Carlos Henrique de Jesus
Atendimento Judicial

Carlos

TERMO DE JUNTADA

Junto a estes autos o protocolado de nº

15761 / 2019

que segue.

Brasília, 11 de NOVEMBRO de 2019.

RODRIGO FERREIRA

Analista Judiciário - Matrícula nº 1517

Impresso por: 405.069.638-02 Inq 4736
Em: 24/07/2020 - 20:07:20



175

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

N.º 376/2019 – LJ /PGR
Sistema Único n.º 75662/2019

Supremo Tribunal Federal STFDigital

26/03/2019 14:46 0015781



INQUÉRITO Nº 4736

INVESTIGADO: Ciro Nogueira Lima Filho
INVESTIGADO: Edson Antônio Edinho da Silva
INVESTIGADO: Joesley Mendonça Batista
INVESTIGADO: Ricardo Saud
RELATOR: Ministra Rosa Weber

Excelentíssima Senhora Ministra Rosa Weber,

A Procuradora-Geral da República, no uso de suas atribuições constitucionais,
vem expor e requerer o que se segue.

I

Trata-se de inquérito instaurado para investigar suposto recebimento de vantagens indevidas pelo Senador da República CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO, pagos pela J&F, devido ao apoio concedido pelo Partido Progressista à chapa Dilma-Temer, durante as eleições presidenciais de 2014.

196

Neste inquérito também se investiga o pagamento de vantagem indevida ao Senador da República CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO em contrapartida ao adiamento de reunião partidária que discutiria o rompimento do apoio do Partido Progressista ao governo federal, à época em que deflagrado o impeachment de Dilma Rousseff.

A investigação originou-se dos Termos de Depoimento nº 01, 02 e 03 de Ricardo Saud, do Termo de Depoimento Complementar de Joesley Batista (referente ao Anexo Complementar nº 07) e do Termo de Depoimento Complementar de Demilton Antônio de Castro (referente ao Anexo Complementar nº 01).

Segundo o relato do colaborador RICARDO SAUD, a pedido do Partido dos Trabalhadores, na pessoa de EDINHO SILVA, o Grupo J&F realizou pagamentos para “comprar” o apoio político do Partido Progressista – PP. Os pagamentos foram acertados com o Senador CIRO NOGUEIRA e o valor inicial estipulado foi de R\$ 20 milhões de reais, contudo, ao final, o grupo empresarial pagou aproximadamente R\$ 42 milhões. Do valor total, o montante de R\$ 2,5 milhões de reais, destinados exclusivamente ao parlamentar, foram repassados por meio do supermercado Comercial Carvalho, sediado em Teresina-PI, a Gustavo Nogueira, interlocutor do investigado.

Ainda em relação a CIRO NOGUEIRA, o colaborador JOESLEY BATISTA relatou que no dia seguinte ao rompimento do MDB com o Governo Federal, o colaborador teve um encontro com o investigado, ocasião em que solicitou ao Presidente Nacional do PP que adiasse reunião partidária sobre o desembarque do partido. No encontro, o colaborador acertou o pagamento de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) com o Senador. Do valor total, o investigado recebeu pessoalmente R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em março de 2017¹.

No pedido de instauração de inquérito, foram requeridas diversas diligências no interesse da apuração, dentre elas: (a) a oitiva dos investigados; (b) a oitiva do colaborador Demilton Antônio de Castro; e (c) a intimação do grupo J&F para, com base no acordo de leniência, encaminhar documentos que comprovem os pagamentos feitos pelo supermercado Comercial Carvalho.

¹ Anexo Complementar nº 07.

199

No despacho de fl. 39, a Autoridade Policial requer a prorrogação de prazo para o cumprimento de diligências no interesse da apuração, dentre elas a oitiva de Gustavo Nogueira (agendada para 20/03/2019) e oitiva do investigado Ciro Nogueira.

É a síntese dos autos.

II

Consoante relatado, este Inquérito investiga supostos pagamentos de vantagens indevidas, no ano de 2014, ao Senador da República CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO ao FILHO, operacionalizados pela J&F, pela atuação do parlamentar, na qualidade de Presidente do PP, no processo de compra do apoio político em favor da candidatura do PT na campanha presidencial de 2014.

Nos documentos apresentados por Ricardo Saud consta uma planilha referente à campanha de 2014, na qual há indicação de pagamento de R\$ 45.000.000,00 ao Partido Progressista -PP, com destaque de 10 operações financeiras realizadas pela JBS ao Diretório Nacional do PP, além de um pagamento para o Supermercado Comercial Carvalho no valor de R\$ 2.879.909,45. Ao lado das indicações de movimentação financeira consta a referência "Sen, Ciro"².

No decorrer da investigação, colheram-se evidências de que Senador da República CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO recebeu valores indevidos da empresa Comercial Carvalho, a mando do grupo JBS, por intermédio de Gustavo Nogueira, irmão do Senador. Segundo apurado, o valor de repasse teria alcançado a quantia de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)³.

Nesse quadro, os elementos de prova arrecadados indicam que a quantia repassada pela empresa Comercial Carvalho teria sido empregada em pagamentos realizados por familiares do Senador, ou pagamentos realizados pelas empresas de CIRO NOGUEIRA, as quais

2 Anexo 25.

3 Relatório Fiscal encaminhado pela Receita Federal do Brasil indica pagamentos atípicos realizados pela empresa Comercial Carvalho a Ciro Nogueira.

196

movimentaram valores expressivos sem comprovação de origem, o que constituiu, em tese, mecanismo de ocultação e dissimulação da origem e propriedade destes valores.

Em que pese todo o arcabouço probatório até então reunido, ainda há diligências a serem concretizadas.

Para elucidação dos fatos, mostra-se necessária a oitiva dos investigados e colaboradores.

Nesse contexto, importante a oitiva de Gustavo Nogueira, identificado como emissário do Senador e responsável pelo recebimento dos valores espúrios.

Ainda, afigura-se imprescindível a juntada das provas arrecadadas em busca e apreensão determinada nas empresas vinculadas a CIRO NOGUEIRA, para esclarecimentos quanto a possível crime de lavagem de capitais envolvendo o parlamentar investigado.

Por fim, no tocante aos fatos relatados por Joesley Batista, relacionados com o pagamento de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em espécie, ao investigado, é relevante a oitiva do colaborador, para melhor detalhamento da narrativa fática

III

Assim, a Procuradora-Geral da República manifesta-se pela prorrogação do prazo para a conclusão do Inquérito epigrafado, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 230, §1º, do Regimento Interno do STF, considerada a existência de diligências pendentes e necessárias ao deslinde das investigações, sem prejuízos de outras reputadas úteis.

Brasília, 21 de março de 2019.

Raquel Elias Ferreira Dodge
Procuradora-Geral da República



199
a

Supremo Tribunal Federal

Processo nº INQ 4736 ^{Certidão}
Certifico a elaboração de 1 Ofício(s) eletrônico(s)
— Intimação(ões) — Carta(s) de Sentença
— Citação(ões) — Mandado(s) de —
Brasília, 10 de Abril de 2019.
Marco Aurélio ^{MDL} Lúcio - Mat. 1013

Impresso por: 405.069.638-02 Inq 4736
Em: 24/07/2020 - 20:07:20



Supremo Tribunal Federal

lbo

Ofício eletrônico nº 3958/2019

Brasília, 10 de abril de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
RODRIGO BORGES CORREIA
Delegado de Polícia Federal da Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado -
DICOR/SINQ - do Departamento de Polícia Federal

Inquérito nº 4736

AUTOR(A/S)(ES) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INVEST.(A/S) : CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INVEST.(A/S) : EDSON ANTÔNIO EDINHO DA SILVA
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INVEST.(A/S) : JOESLEY MENDONÇA BATISTA
ADV.(A/S) : FERNANDO DE MORAES POUSADA (211087/SP)
INVEST.(A/S) : RICARDO SAUD
ADV.(A/S) : PAULO VICTOR MARCONDES BUZANELLI (26957/DF, 276045/SP)

(Processos Originários Criminais)

Senhor Delegado,

Comunico-lhe os termos do(a) despacho/decisão proferido(a) nos autos em epígrafe, cuja cópia segue anexa.

Atenciosamente,

Ministra Rosa Weber
Relatora

Documento assinado digitalmente

181

Impresso por: 405.069.638-02 Inq 4736
Em: 24/07/2020 - 20:07:20

162

INQUÉRITO 4.736 DISTRITO FEDERAL

RELATORA : MIN. ROSA WEBER
AUTOR(A/S)(ES) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INVEST.(A/S) : CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INVEST.(A/S) : EDSON ANTÔNIO EDINHO DA SILVA
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INVEST.(A/S) : JOESLEY MENDONÇA BATISTA
ADV.(A/S) : FERNANDO DE MORAES POUSADA
INVEST.(A/S) : RICARDO SAUD
ADV.(A/S) : PAULO VICTOR MARCONDES BUZANELLI

Ref.: Protocolo 0018976/2019

Vistos etc.

A Procurador-Geral da República requer a juntada de cópia da Ação Cautelar 3.985 aos autos deste Inquérito. Para tanto, afirma que o compartilhamento foi autorizado pelo relator do feito cautelar, o eminente Ministro Edson Fachin. Por fim, solicita formação de apenso sigiloso, por possuir informações com restrição de publicidade.

O feito encontra-se na Polícia Federal para cumprimento de diligências.

Decido.

A Ação Cautelar 3.985 cuida de medidas de afastamento do sigilo bancário e fiscal do mesmo investigado deste inquérito a possuir, na interpretação da Procuradora-Geral da República, conexão com a presente investigação.

Ademais, nesta fase investigativa, cabe ao Ministério Público a atuação exclusiva no espaço de formação de sua *opinio delicti*, restando ao

163
2

INQ 4736 / DF

Poder Judiciário atuar apenas como "juiz de garantias", a inibir ilegalidades ou arbitrariedades durante a investigação penal.

Nesta linha, considerando que a medida requerida não extrapola o espaço de coerção permitido pelo ordenamento jurídico, **defiro** o pedido da Procuradora-Geral da República.

Determino seja formado o apenso sigiloso, na forma requerida, imprimindo o conteúdo da mídia anexada ao pedido.

Posteriormente, archive-se a referida mídia em pasta própria vinculada ao presente Inquérito.

Com o retorno dos autos, junte-se a presente decisão.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 22 de abril de 2019.

Ministra Rosa Weber

Relatora

Impresso por: 405-069-638-02 Inq 4736
Em: 24/07/2020 - 20:07:20

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o(a) r.despacho/decisão de fls. 33-35
foi publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico de
13/12/2018, considerando como data de divulgação o
dia útil anterior à mencionada data (art. 3º da Resolução
nº 341/2007).

Brasília, 11 de NOVEMBRO de 2019.

RODRIGO FERREIRA - Matrícula nº 1517

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o(a) r.despacho/decisão de fls. 167-168
foi publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico de
12/04/2019, considerando como data de divulgação o
dia útil anterior à mencionada data (art. 3º da Resolução
nº 341/2007).

Brasília, 11 de NOVEMBRO de 2019.

RODRIGO FERREIRA - Matrícula nº 1517

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o(a) r.despacho/decisão de fls. 162-163
foi publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico de
25/04/2019, considerando como data de divulgação o
dia útil anterior à mencionada data (art. 3º da Resolução
nº 341/2007).

Brasília, 11 de NOVEMBRO de 2019.

RODRIGO FERREIRA - Matrícula nº 1517

CERTIDÃO

Certifico que retifiquei a atuação destes autos para
incluir o(a) adv. ANTONIO CARLOS DE ALEMIDA CRISTO
como procurador(a) de CNLF.

Brasília, 11 de NOVEMBRO de 2019.

RODRIGO FERREIRA

Analista Judiciário - Matrícula nº 1517

TERMO DE JUNTADA

Junto a estes autos o protocolado de nº
18976 /2019 que segue.

Brasília, 11 de NOVEMBRO de 2019.

RODRIGO FERREIRA


Analista Judiciário - Matrícula nº 1517



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

189

N.º 446/2019 – LJ/PGR
Sistema Único n.º 95418/2019

Supremo Tribunal Federal STFDigital
08/04/2019 14:42 0018976


INQUÉRITO Nº 4736
INVESTIGADO: Ciro Nogueira Lima Filho
INVESTIGADO: Edson Antônio Edinho da Silva
INVESTIGADO: Joesley Mendonça Batista
INVESTIGADO: Ricardo Saud
RELATOR: Ministra Rosa Weber

Excelentíssima Senhora Ministra Rosa Weber,

SIGILOSO

A **Procuradora-Geral da República**, no uso de suas atribuições constitucionais, vem requerer a juntada de cópia da Ação Cautelar nº 3.985 aos autos deste Inquérito, com respaldo em decisão do Ministro Edson Fachin, que autorizou o compartilhamento.

Por oportuno, solicita que a documentação seja autuada em apenso sigiloso, por conter informações que possuem restrição de publicidade.

Brasília, 2 de abril de 2019.

Raquel Elias Ferreira Dodge
Procuradora-Geral da República

Impressão em: 405.069.638-02 Inq 4736
407/2020 - 20:07:20

Supremo Tribunal Federal

Secretaria Judiciária
Coordenadoria de Atendimento
Atendimento Judicial

185

CERTIDÃO

Petição n. 18.976/2019

Certifico e dou fé que, no dia 8/4/2019, fiz o recebimento da petição protocolizada sob o número em epígrafe acompanhada de uma mídia (DVD-R). Eu, Magda Ellen, técnica judiciária, subscrevi. Atendimento Judicial.

Impresso por: 405.069.638-02 Inq 4736
Em: 24/07/2020 - 20:07:20

186

INQUÉRITO N. 4.736

CERTIDÃO


Certifico, em cumprimento à decisão exarada em 22/4/2019, a formação dos apensos 01 e 02, com grau de confidencialidade 'sigiloso', vinculados ao presente inquérito. Certifico, também, que tais apensos contêm cópia dos volumes 1 e 2 da Ação Cautelar n. 3.985, cujos arquivos foram encaminhados a esta Corte pela Procuradoria-Geral da República, em mídia DVD-R, por meio da Petição STF n. 18.976/2019. Certifico, ainda, que, em razão de impossibilidade técnica, deixei de imprimir o conteúdo das pastas denominadas "Mídia - pag. 212" e "Mídia fls. 411", as quais serão copiadas em mídia DVD-R e encartadas às respectivas folhas dos apensos. Certifico, por fim, a formação do apenso 03, também 'sigiloso', contendo a mídia encaminhada pela Procuradoria-Geral da República, o qual permanecerá acautelado no cofre desta Coordenadoria de Processos Criminais.

Brasília, 23 de abril de 2019.


Marcelo Pereira de Souza Júnior
Coordenador de Processos Criminais

TERMO DE CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Exmo.(a) Sr(a) Ministro(a)
Relator(a).
Brasília, 11 de NOVEMBRO de 2019.


RODRIGO FERREIRA
Analista Judiciário - Matrícula nº 1517

SOMENTE O VOLUME E OS 02 APENSOS



INQ 4736

CERTIDÃO

Certifico que foram feitas cópias de segurança das mídias acostadas no apenso 01 (01 mídia), 02 (01 mídia) e no volume 01 à folha 172.

Brasília, 12 de novembro de 2019.


RODRIGO DE ASSIS FERREIRA
Matrícula 1517

Supremo Tribunal Federal
Gabinete da Ministra Rosa Weber
Recebido em 12/11/2019
às 18:45 h
BRMO
(nome legível)

STF/PROCR
Em 16/12/2019 às 16h37
recebi os autos (2 vols. 3 apensos
e _____ juntadas por linha) com o(a)
_____ que segue.


Servidor/Estagiário-Matrícula

CERTIDÃO

Certifico que a(o) AC 492 foi apensada(o) a estes autos.

Brasília, 16 de DEZEMBRO de 2019.


RODRIGO FERREIRA
Analista Judiciário - Matrícula nº 1517

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico que o(a) r.despacho/decisão de fls. 169
foi publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico de
18/11/2019, considerando como data de divulgação o
dia útil anterior à mencionada data (art. 3º da Resolução
nº 341/2007).
Brasília, 16 de DEZEMBRO de 2019.
RODRIGO FERREIRA - Matrícula nº 1517

TERMO DE VISTA P/ FINS DE INTIMAÇÃO

Faço vista destes autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral
da República, para fins de intimação.

Brasília, 16 de DEZEMBRO de 2019.

RODRIGO FERREIRA

Analista Judiciário - Matrícula nº 1517

Impresso por: 405.069.632/Ino 4736
Em: 24/01/2020 - 20:17:20

C/4 AP
CARENDO 4-46422

BRASIL, 2019



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
DCJ/PGR - DIVISÃO DE CONTROLE JUDICIAL/PGR

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO E CONCLUSÃO DE AUTO JUDICIAL

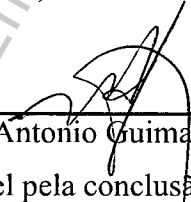
Procedi à distribuição/conclusão do presente feito, conforme informações abaixo:

Número do Auto Judicial: 4736
Etiqueta STF-INQ-4736
Data da Vista: 16/12/2019 00:00:00
Data da Entrada: 18/12/2019 15:55:32
Motivo da Entrada: Parecer
Urgente: Sim

Informações da Conclusão

Ofício: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA: CRIMINAL/STF/GTLJ
RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Tipo de Vínculo: Titular
Motivo: Ofício Titular
Forma de Execução: Conclusão Automática
Data: 18/12/2019 15:55:40
Responsável: Marcos Antonio Guimaraes De Fontes

Brasília, 18/12/2019 15:55:40.



Marcos Antonio Guimaraes De Fontes
Responsável pela conclusão do auto judicial

Supremo Tribunal Federal

Inq 47 36

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, recebi os autos do(a)

Com 1 volume(s), 3 apenso(s) e 1 juntada(s) por linha.

Brasília, 22/01/2020.

swily

Kevin Rodrigues da Silva
Protocolo Judicial

Impresso por: 405.069.638-02 Inq 4736
Em: 24/01/2020 - 20:07:20

~~Em 22/01/2020 às 18 h
recebi os autos (1 volume(s) e 3 apensos
e 1 juntada(s) por linha) com o(a)
que segue.
Serviço/Estagiário-Matrícula~~

Em 22/01/2020 às 18 h 00
recebi os autos (1 volume(s) e 3 apensos
e 1 juntada(s) por linha) com o(a)
que segue.
[Signature]
Serviço/Estagiário-Matrícula

Com o1 volume e os
apensos 1, 2 e 4

TERMO DE JUNTADA

Junto a estes autos o protocolado de nº 2271 /2020 que segue.

Brasília, 23 de Janeiro de 2020

Ana Maria de Oliveira Cezar
Analista Judiciária - Mat. 3145



190

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Supremo Tribunal Federal STFDigital
22/01/2020 17:25 0002271



INQUÉRITO Nº 4736

INVESTIGADO: Ciro Nogueira Lima Filho

INVESTIGADO: Edson Antônio Edinho da Silva

INVESTIGADO: Joesley Mendonça Batista

INVESTIGADO: Ricardo Saud

PETIÇÃO GTLJ/Nº 3304/2020

Excelentíssima Senhora Ministra Rosa Weber,

O **Ministério Público Federal**, por meio do Subprocurador-Geral da República, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem expor e requerer o que segue

I

Trata-se de inquérito instaurado em face do Senador da República CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO, bem como dos particulares EDSON ANTÔNIO EDINHO DA SILVA, JOESLEY MENDONÇA BATISTA e RICARDO SAUD, pela suposta prática dos crimes de corrupção passiva e ativa, além do crime de lavagem de capitais, nos anos de 2014 e de 2017.

7

A investigação foi deflagrada a partir dos relatos contidos nos termos de colaboração n°s 01, 02 e 03 de RICARDO SAUD, do Anexo Complementar n° 07 de JOESLEY BATISTA e do Anexo Complementar n° 01 de DEMILTON ANTÔNIO DE CASTRO.

Os relatos iniciais dão conta da existência de suposto recebimento de vantagens indevidas pelo Senador da República CIRO NOGUEIRA, pagos pela J&F, devido ao apoio concedido pelo Partido Progressista à chapa Dilma-Temer, durante as eleições presidenciais de 2014.

Segundo o relato do colaborador RICARDO SAUD, a pedido do Partido dos Trabalhadores - PT, na pessoa de EDINHO SILVA, o Grupo J&F realizou pagamentos para "comprar" o apoio político do Partido Progressista - PP. Os pagamentos foram acertados com o Senador CIRO NOGUEIRA e o valor inicial estipulado foi de R\$ 20 milhões, contudo, ao final, o grupo empresarial pagou aproximadamente R\$ 42 milhões.

Do valor total, o montante de R\$ 2,5 milhões de reais, destinados exclusivamente ao parlamentar investigado, foram repassados por meio do supermercado COMERCIAL CARVALHO, sediado em Teresina-PI, a GUSTAVO NOGUEIRA, irmão e interlocutor do investigado.

No inquérito também se investiga o pagamento de vantagem indevida ao Senador da República CIRO NOGUEIRA em contrapartida ao adiamento de reunião partidária que discutiria o rompimento do apoio do Partido Progressista ao governo federal, à época em que deflagrado o *impeachment* de Dilma Rousseff.

Quanto a esse fato, JOESLEY BATISTA relatou que, no dia seguinte ao rompimento do MDB com o Governo Federal, o colaborador teve um encontro com CIRO NOGUEIRA, ocasião em que solicitou ao Presidente Nacional do PP que adiasse reunião partidária sobre o desembarque do partido. No encontro, o colaborador acertou o pagamento de R\$ 8 milhões com o Senador. Desse total, o investigado teria recebido pessoalmente o valor de R\$ 500 mil, em março de 2017.

Diligências foram realizadas objetivando apurar os fatos narrados, tendo a autoridade policial procedido à oitiva de GUSTAVO NOGUEIRA (fl. 57 do Inquérito n° 4736).

Além disso, visando ao aprofundamento das investigações e diante da necessidade de diligências investigativas mais sofisticadas, nos autos da Ação Cautelar nº 4422, foram deferidas medidas de busca e apreensão nos endereços residenciais de CIRO NOGUEIRA e de GUSTAVO NOGUEIRA, e nas sedes das empresas CIRO NOGUEIRA AGROPECUÁRIA E IMÓVEIS – CNAI e CNFL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, dando ensejo à “Operação Compensação”.

Além de confirmar os fatos narrados no Inquérito nº 4736, o material apreendido durante a “Operação Compensação” revelou a participação ativa de REGINALDO MOUTA DE CARVALHO, dono da COMERCIAL CARVALHO, e de GILSON DE OLIVEIRA ANDRADE, tesoureiro da empresa mencionada, como intermediários nos pagamentos de valores ilícitos.

Na sequência, ouviram-se REGINALDO MOUTA DE CARVALHO (fls. 63-64), reinquirido à fl. 73-75, e GILSON DE OLIVEIRA ANDRADE (fl. 65).

O Senador investigado foi ouvido às fls. 94-96.

Por meio do despacho de fl. 132, a autoridade policial destaca a necessidade de prorrogação de prazo para a realização de diversas diligências no interesse da apuração, dentre elas a oitiva de RICARDO SAUD, JOESLEY BATISTA e DEMILTON ANTÔNIO DE CASTRO.

II

Havendo diligências não ultimadas, impõe-se o deferimento da dilação de prazo, conforme representação da autoridade policial

Consoante relatado, o Inquérito nº 4736 investiga supostos pagamentos de vantagens indevidas ao Senador da República CIRO NOGUEIRA, operacionalizados pela J&F, envolvendo duas situações distintas: *i*) devido ao apoio concedido pelo Partido Progressista à chapa Dilma-Temer, durante as eleições presidenciais de 2014; e *ii*) em contrapartida ao adia-

d

Na documentação apresentada por RICARDO SAUD², também consta uma planilha com a anotação sobre um pagamento em dinheiro, no valor de R\$ 2.879.909,46, a CIRO NOGUEIRA, por intermédio da COMERCIAL CARVALHO (fl. 90 da AC nº 4422).

Além disso, a Procuradoria-Geral da República recebeu Representação Fiscal para Fins Penais³ e o Procedimento Administrativo Fiscal 14041.720056/2018-40⁴, os quais revelaram evidências de que CIRO NOGUEIRA recebeu valores ilícitos pagos a mando de dirigentes do Grupo JBS, no decorrer do ano de 2014. Esse procedimento, inclusive, deu ensejo à representação por medidas de buscas e apreensões levadas a efeito nos autos da AC nº 4422.

Consoante apontado pela autoridade policial, os elementos de prova constantes na referida cautelar são contundentes em apontar diversas operações que indicam o repasse em dinheiro da COMERCIAL CARVALHO para a pessoa de GUSTAVO NOGUEIRA, que seria o intermediário do Senador CIRO NOGUEIRA.

Com efeito, os elementos de informação carreados aos autos da AC nº 4422 constituem lastro razoável de que CIRO NOGUEIRA, por intermédio de GUSTAVO NOGUEIRA, recebeu valores em espécie pagos pela empresa COMERCIAL CARVALHO, a mando do grupo JBS, objetivando “comprar” o apoio do Partido Progressista – PP e de CIRO NOGUEIRA, em favor da candidatura do PT na campanha presidencial de 2014.

Os documentos juntados pela fiscalização tributária realizada, dentre outros, indicam que os diversos repasses - que teriam totalizado mais de R\$ 5 milhões -, foram utilizados para pagamentos realizados por familiares do Senador investigado, ou pagamentos realizados pelas empresas de CIRO NOGUEIRA, as quais movimentaram valores expressivos sem comprovação de origem, o que constituiria mecanismo de ocultação e dissimulação da origem e propriedade destes valores.

d

2 Documentos RICARDO SAUD: Anexo 26 - Ciro Nogueira — Senador.

3 PGR-00278545/2018.

4 PGR-00439263/2018.

Entre os documentos que comprovam o repasse indevido do dinheiro existe uma planilha produzida por GILSON DE OLIVEIRA, que aponta diversos outros pagamentos a GUSTAVO NOGUEIRA, além de indicar as datas e horários dos pagamentos⁵.

| GRUPO JBS | | | | | | | | | | |
|-----------------------------------|---------|------------|--------------|---------------|---------------|------------------|---------|------------|--------------|------------|
| CONTROLE DE PAGAMENTO EM CARTEIRA | | | | | | | | | | |
| Data | Horário | Local | Débito | Autorização | Quem Entregou | Quem Recebeu | Notas | emissão | valor | Quitação |
| 26/8/2014 | | Comercial | 200.000,00 | Sr. Reginaldo | Sr. Reginaldo | Humberto Castro | 36493 | 24/7/2014 | 119.071,26 | 5/9/2014 |
| 28/8/2014 | | Comercial | 200.000,00 | Sr. Reginaldo | Sr. Reginaldo | Humberto Castro | 54219 | 28/7/2014 | 5.614,83 | 5/9/2014 |
| 29/8/2014 | | Comercial | 200.000,00 | Sr. Reginaldo | Sr. Reginaldo | Humberto Castro | 54783 | 1/8/2014 | 99.392,04 | 5/9/2014 |
| 1/9/2014 | | Comercial | 100.000,00 | Sr. Reginaldo | Sr. Reginaldo | Humberto Castro | 54219 | 28/7/2014 | 200.000,00 | 5/9/2014 |
| 2/9/2014 | | Comercial | 100.000,00 | Sr. Reginaldo | Sr. Reginaldo | Humberto Castro | 54685 | 31/7/2014 | 231.320,40 | 5/9/2014 |
| 3/9/2014 | | Comercial | 100.000,00 | Sr. Reginaldo | Sr. Reginaldo | Humberto Castro | 54795 | 1/8/2014 | 345.804,42 | 5/9/2014 |
| 4/9/2014 | | Comercial | 100.000,00 | Sr. Reginaldo | Sr. Reginaldo | Humberto Castro | 38329 | 3/9/2014 | 130.064,40 | 20/10/2014 |
| 12/9/2014 | 15:30 | Tesouraria | 200.000,00 | Sr. Reginaldo | Gilson | Gustavo Nogueira | 37680 | 21/8/2014 | 130.611,60 | 20/10/2014 |
| 15/9/2014 | 18:10 | Comercial | 200.000,00 | Sr. Reginaldo | Sr. Reginaldo | Gustavo Nogueira | 56750 | 4/9/2014 | 130.186,80 | 20/10/2014 |
| 16/9/2014 | 14:05 | Tesouraria | 200.000,00 | Sr. Reginaldo | Gilson | Gustavo Nogueira | 55112 | 7/8/2014 | 229.854,80 | 20/10/2014 |
| 17/9/2014 | 18:10 | Comercial | 200.000,00 | Sr. Reginaldo | Sr. Reginaldo | Gustavo Nogueira | 55211 | 8/8/2014 | 242.824,63 | 20/10/2014 |
| 24/9/2014 | 17:35 | Tesouraria | 200.000,00 | Sr. Reginaldo | Gilson | Gustavo Nogueira | 55967 | 22/8/2014 | 249.631,77 | 20/10/2014 |
| 19/9/2014 | 10:45 | Comercial | 200.000,00 | Sr. Reginaldo | Sr. Reginaldo | Gustavo Nogueira | 55678 | 18/8/2014 | 254.125,11 | 20/10/2014 |
| 22/9/2014 | 10:25 | Comercial | 200.000,00 | Sr. Reginaldo | Sr. Reginaldo | Gustavo Nogueira | 55595 | 15/8/2014 | 257.670,53 | 20/10/2014 |
| 23/9/2014 | 12:10 | Tesouraria | 200.000,00 | Sr. Reginaldo | Gilson | Gustavo Nogueira | 56543 | 1/9/2014 | 258.762,37 | 20/10/2014 |
| 24/9/2014 | 11:00 | Tesouraria | 200.000,00 | Sr. Reginaldo | Gilson | Gustavo Nogueira | 56746 | 4/9/2014 | 269.834,77 | 20/10/2014 |
| 25/9/2014 | 11:40 | Tesouraria | 200.000,00 | Sr. Reginaldo | Gilson | Gustavo Nogueira | 708293 | 18/7/2014 | 100.043,65 | 20/10/2014 |
| 26/9/2014 | 11:30 | Tesouraria | 200.000,00 | Sr. Reginaldo | Gilson | Gustavo Nogueira | 707679 | 8/7/2014 | 106.327,05 | 20/10/2014 |
| 29/9/2014 | 12:10 | Tesouraria | 400.000,00 | Sr. Reginaldo | Gilson | Gustavo Nogueira | 67253 | 7/7/2014 | 140.249,60 | 20/10/2014 |
| 7/10/2014 | 11:45 | Tesouraria | 329.502,19 | Sr. Reginaldo | Gilson | Gustavo Nogueira | 67669 | 6/8/2014 | 141.305,20 | 20/10/2014 |
| 7/10/2014 | 11:45 | Tesouraria | 70.497,81 | Sr. Reginaldo | Gilson | Gustavo Nogueira | 67668 | 6/8/2014 | 142.341,00 | 20/10/2014 |
| 21/10/2014 | 11:40 | Tesouraria | 100.000,00 | Sr. Reginaldo | Gilson | Gustavo Nogueira | 67394 | 21/7/2014 | 148.005,10 | 20/10/2014 |
| 22/10/2014 | 11:45 | Tesouraria | 100.000,00 | Sr. Reginaldo | Gilson | Gustavo Nogueira | 1169 | 3/10/2014 | 82.795,81 | 13/11/2014 |
| 23/10/2014 | 10:45 | Tesouraria | 100.000,00 | Sr. Reginaldo | Gilson | Gustavo Nogueira | 58876 | 4/10/2014 | 23.746,08 | 13/11/2014 |
| 24/10/2014 | 15:10 | Tesouraria | 100.000,00 | Sr. Reginaldo | Gilson | Gustavo Nogueira | 57914 | 23/9/2014 | 227.386,84 | 13/11/2014 |
| 25/10/2014 | 11:30 | Tesouraria | 100.000,00 | Sr. Reginaldo | Gilson | Gustavo Nogueira | 57715 | 19/9/2014 | 243.228,11 | 13/11/2014 |
| 28/10/2014 | 11:10 | Tesouraria | 100.000,00 | Sr. Reginaldo | Gilson | Gustavo Nogueira | 58536 | 1/10/2014 | 255.547,86 | 13/11/2014 |
| 29/10/2014 | 11:35 | Tesouraria | 100.000,00 | Sr. Reginaldo | Gilson | Gustavo Nogueira | 56487 | 30/8/2014 | 261.249,47 | 13/11/2014 |
| 30/10/2014 | 11:30 | Tesouraria | 100.000,00 | Sr. Reginaldo | Gilson | Gustavo Nogueira | 710821 | 29/8/2014 | 13.704,00 | 13/11/2014 |
| 31/10/2014 | 12:00 | Tesouraria | 100.000,00 | Sr. Reginaldo | Gilson | Gustavo Nogueira | 711205 | 5/9/2014 | 15.750,00 | 13/11/2014 |
| 31/10/2014 | 16:40 | Tesouraria | 100.000,00 | Sr. Reginaldo | Gilson | Gustavo Nogueira | 710820 | 29/8/2014 | 15.750,00 | 13/11/2014 |
| 4/11/2014 | 15:00 | Tesouraria | 100.000,00 | Sr. Reginaldo | Gilson | Gustavo Nogueira | 710391 | 21/8/2014 | 19.000,00 | 13/11/2014 |
| 4/11/2014 | 15:00 | Tesouraria | 100.000,00 | Sr. Reginaldo | Gilson | Gustavo Nogueira | 711203 | 5/9/2014 | 22.530,00 | 13/11/2014 |
| 5/11/2014 | 16:00 | Tesouraria | 100.000,00 | Sr. Reginaldo | Gilson | Gustavo Nogueira | 710819 | 29/8/2014 | 81.729,45 | 13/11/2014 |
| 6/11/2014 | 12:10 | Tesouraria | 100.000,00 | Sr. Reginaldo | Gilson | Gustavo Nogueira | 710822 | 29/8/2014 | 95.433,45 | 13/11/2014 |
| 8/11/2014 | 10:00 | Tesouraria | 100.000,00 | Sr. Reginaldo | Gilson | Gustavo Nogueira | 709887 | 12/8/2014 | 171.604,40 | 13/11/2014 |
| 8/11/2014 | 10:00 | Tesouraria | 100.000,00 | Sr. Reginaldo | Gilson | Gustavo Nogueira | 67920 | 26/8/2014 | 130.407,78 | 13/11/2014 |
| 10/11/2014 | 17:10 | Tesouraria | 100.000,00 | Sr. Reginaldo | Gilson | Gustavo Nogueira | 67870 | 21/8/2014 | 135.766,50 | 13/11/2014 |
| 13/11/2014 | 12:00 | Tesouraria | 150.000,00 | Sr. Reginaldo | Gilson | Gustavo Nogueira | 21712 | 26/9/2014 | 262.330,69 | 13/11/2014 |
| 14/11/2014 | 10:00 | Tesouraria | 150.000,00 | Sr. Reginaldo | Gilson | Gustavo Nogueira | 40641/2 | 13/11/2014 | 6.969,80 | 18/12/2014 |
| | | | | | | | 68414 | 13/10/2014 | 4.559,25 | 18/12/2014 |
| | | | 6.000.000,00 | | | | | | 6.000.194,63 | |


De acordo com a autoridade policial, é possível perceber que GUSTAVO NOGUEIRA compareceu em diversas oportunidades à sede da COMERCIAL CARVALHO, ocasiões em que, segundo os depoimentos de GILSON DE OLIVEIRA (fl. 65) e de REGINALDO MOUTA (fl. 63), teriam sido repassados ao irmão do parlamentar investigado valores em dinheiro, que totalizaram R\$ 5 milhões.

5 A planilha acima aponta ainda pagamentos realizados a HUMBERTO CASTRO, contudo, tal fato diz respeito outro pagamento de propina, narrado por RICARDO SAUD no anexo complementar nº 02 de sua colaboração. O destinatário desse valor, que totalizaria R\$ 1 milhão de reais, seria MARCELO CASTRO a mando de EDUARDO CUNHA, não tendo relação com esta investigação.

Observa-se que a planilha acima tem riqueza de detalhes, com informações sobre dia, hora, local, pessoa responsável por entregar o dinheiro, pessoa responsável por pegar o montante e as notas fiscais que possibilitaram a operação de repasse do monetário em espécie para GUSTAVO NOGUEIRA.

Nesse ponto, segundo aponta a autoridade policial, para repassar o dinheiro para GUSTAVO NOGUEIRA, a empresa JBS liquidava faturas de mercadorias que fornecia para a COMERCIAL CARVALHO.

Como exemplo, cita a existência da Nota Fiscal nº 55211 (fls. 103 da AC nº 4422), cujo valor total é de R\$ 242.824,63.

| | | | | | |
|---|--|--|--------------------------------------|--|--|
| Identificação do Emitente JBS S.A. ROD PA 153 SN Km 8,1 - Zona Rural MARABÁ - PA CEP 68.526-071 Tel: (94) 2107-5132 | | DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0-ENTRADA 1 1-SAIDA 1 Nº 55211 SÉRIE 1 FOLHA 1/1 | |  CHAVE DE ACESSO 1514 0302 9162 5501 4110 5500 1000 0142 1510 8925 8782 Consulta de autenticidade no portal nacional da NFe www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora | |
| NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA PROD. DO ESTABELEC. | | PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 415140020152430 08/08/2014 20:38:15 | | | |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL 15302331-6 | | INSC. EST. DO SUBST. TRIBUTÁRIO 02.916.26501-0000 | | CNPJ 02.916.26501-0000 | |
| DESTINATÁRIO / REMETENTE | | | DATA DE EMISSÃO 08/08/2014 | | DATA DA ENTRADA/SAÍDA 08/08/2014 |
| REGISTRO SOCIAL B2220 - CARVALHO E FERNANDES LTDA | | CNPJ/CPF 11.595.4620334-27 | | DATA DE SAÍDA 08/08/2014 | |
| ENDEREÇO Av. DEPUTADO PAULO FERRAZ, 2888 | | | BARRIO/DISTRITO LAVRAVENTO | | CEP 64.078-006 |
| UF PI | | INSCRIÇÃO ESTADUAL 194485-27 | | HORA DE SAÍDA | |
| FATURA 55211 05080814 24282463 | | | | | |
| CÁLCULO DO IMPOSTO | | | | | |
| BASE DE CÁLCULO DO ICMS 141.638,63 | | VALOR DO ICMS 19.996,78 | | VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 242.824,63 | |
| BASE DE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00 | | VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00 | | VALOR TOTAL DA NOTA 242.824,63 | |
| VALOR DO FRETE 0,00 | | VALOR DO SEGURO 0,00 | | DESCONTO 0,00 | |
| OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00 | | VALOR DO IPI 0,00 | | | |
| TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS | | | | | |

Da análise da planilha acima, cedida pela empresa COMERCIAL CARVALHO, é possível verificar que essa nota fiscal calçou o repasse de R\$ 200 mil feitos a GUSTAVO NOGUEIRA, no dia 17/09/2014. Conforme consta na planilha, o próprio REGINALDO MOUTA teria entregado o dinheiro a GUSTAVO NOGUEIRA.

Veja-se a anotação específica sobre esse pagamento:

| | | | | | | | | | | |
|-----------|-------|------------|------------|---------------|---------------|------------------|-------|-----------|------------|------------|
| 16/9/2014 | 14:05 | Tesouraria | 200.000,00 | Sr. Reginaldo | Gilson | Gustavo Nogueira | 55112 | 7/8/2014 | 229.854,80 | 20/10/2014 |
| 17/9/2014 | 18:10 | Comercial | 200.000,00 | Sr. Reginaldo | Sr. Reginaldo | Gustavo Nogueira | 55211 | 8/8/2014 | 242.824,63 | 20/10/2014 |
| 18/9/2014 | 17:35 | Tesouraria | 200.000,00 | Sr. Reginaldo | Gilson | Gustavo Nogueira | 55967 | 22/8/2014 | 247.295,58 | 20/10/2014 |

Com base nesses indícios sólidos, nos autos da AC nº 4422, foram determinadas buscas e apreensões em diversos locais vinculados aos principais investigados.

No dia em que foi deflagrada a “Operação Compensação”, REGINALDO MOUTA prestou declarações na Superintendência da Polícia Federal no Piauí. Em suma, ele teria confirmado que fez o pagamento das mercadorias fornecida pela JBS diretamente para GUSTAVO NOGUEIRA, a pedido de JOESLEY BATISTA. Disse também que fez pessoalmente, em algumas ocasiões, a entrega do dinheiro para GUSTAVO NOGUEIRA, sendo que na maior parte das vezes esse repasse foi feito pelo tesoureiro GILSON DE OLIVEIRA, seguindo orientações dadas pelo próprio REGINALDO MOUTA. Além disso, segundo REGINALDO MOUTA, todas as vezes em que foi até a sede da COMERCIAL CARVALHO para receber o dinheiro, GUSTAVO NOGUEIRA ligava para ajustar o horário da entrega (fls. 63-64).

Por sua vez, GILSON DE OLIVEIRA, ao ser ouvido em sede policial, reconheceu a legitimidade da planilha apresentada no procedimento administrativo fiscal. Confirmou, ainda, que os pagamentos foram efetivados em dinheiro a GUSTAVO NOGUEIRA, mediante ordem de REGINALDO CARVALHO. Esclareceu ainda que *“nas datas contantes na programação da planilha, o declarante telefonava ou passava mensagens SMS/Whatsapp para GUSTAVO NOGUEIRA, informando que o valor estava disponível”* (fl. 65).

Posteriormente, GUSTAVO NOGUEIRA prestou depoimento, ocasião em que teria apresentado uma versão diferente, tentando demonstrar que suas diversas idas a COMERCIAL CARVALHO nada tiveram a ver com o suposto recebimento de dinheiro.

Por fim, o Senador investigado, ao ser inquirido, negou os fatos narrados. Esclareceu que, na condição de Presidente do Partido Progressista, procurou o apoio político de vários empresários para as eleições de 2014, dentre eles RICARDO SAUD e JOESLEY BATISTA. Disse que à época RICARDO SAUD solicitou ao PP que apoiasse AÉCIO NEVES, o que foi recusado pelo Senador. Aduziu, ainda, que a planilha apresentada por GILSON DE OLIVEIRA configura documento sem qualquer fundamento fático.

No tocante à segunda narrativa fática, o investigado também nega a existência de acertos financeiros para adiar a reunião do Partido Progressista, que discutiria o apoio do partido ao *impeachment* da então Presidente DILMA ROUSSEFF.

Não obstante a negativa da investigado, os elementos de prova arrecadados indicam que a quantia repassada pela empresa Comercial Carvalho teria sido empregada em pagamentos realizados por familiares do Senador, ou pagamentos realizados pelas empresas de CIRO NOGUEIRA, as quais movimentaram valores expressivos sem comprovação de origem, o que constituiu, em tese, mecanismo de ocultação e dissimulação da origem e propriedade destes valores.

Em que pese todo o arcabouço probatório até então reunido, ainda há diligências a serem concretizadas.

Para elucidação dos fatos, mostram-se necessárias as oitivas de RICARDO SAUD, JOESLEY BATISTA e DEMILTON ANTÔNIO DE CASTRO.

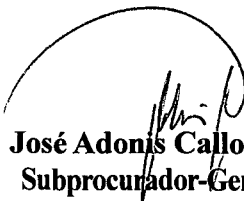
Ainda, afigura-se imprescindível a análise detalhada das provas obtidas mediante busca e apreensão nas empresas vinculadas a CIRO NOGUEIRA.

Por fim, é salutar a oitiva de EDINHO SILVA, tesoureiro da campanha de DILMA ROUSSEF, em 2014, e suposto interlocutor do Partido dos Trabalhadores.

III

Em face do exposto, o **Ministério Público Federal** requer a prorrogação do prazo para a conclusão do inquérito epigrafo por **60** (sessenta) dias, nos termos do art. 230-§1º do Regimento Interno do STF, considerada a existência de diligências pendentes e necessárias ao deslinde das investigações, sem prejuízos de outras reputadas úteis.

Brasília, 14 de janeiro de 2020.



José Adonis Callou de Araújo Sá
Subprocurador-Geral da República